



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVII – Nº 063 – TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2002 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente ⁽³⁾ <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> 1º Vice-Presidente <i>Edison Lobão – PFL – MA</i> 2º Vice-Presidente <i>Antonio Carlos Valadares – PSB – SE</i> 1º Secretário <i>Carlos Wilson – PTB – PE</i> 2º Secretário <i>Antero Paes de Barros – PSDB – MT</i>		3º Secretário ⁽⁶⁾ <i>Ronaldo Cunha Lima – PSDB – PB</i> 4º Secretário <i>Mozarildo Cavalcanti – PFL – RR</i> Suplentes de Secretário <i>1º Alberto Silva – PMDB – PI</i> <i>2º Marluce Pinto – PMDB – RR</i> <i>3º Maria do Carmo Alves – PFL – SE</i> <i>4º Nilo Teixeira Campos ⁽⁵⁾ – PSDB – RJ</i>
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Vago ⁽⁴⁾</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i>		PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ <i>Juvêncio da Fonseca – PMDB – MS</i> <i>Gerson Camata – PMDB – ES</i> <i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i> <i>Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO</i> <i>Jefferson Pêres – Bloco Oposição – AM</i>
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>Artur da Távola</i> Vice-Líder <i>Romero Jucá</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Luiz Otávio</i> LIDERANÇA DO PMDB – 24 Líder <i>Renan Calheiros</i> Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Juvêncio da Fonseca</i> <i>Gilvam Borges</i> <i>Marluce Pinto</i> <i>Amir Lando</i> <i>Alberto Silva</i> <i>Francisco Escórcio</i>	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PSDB/PPB – 17 Líder <i>Geraldo Melo</i> Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i> <i>Freitas Neto</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PFL – 16 Líder <i>José Agripino</i> Vice-Líderes <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Moreira Mendes</i> <i>Maria do Carmo Alves</i>	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) – 10 Líder <i>Eduardo Suplicy</i> Vice-Líderes <i>Emília Fernandes</i> <i>Tião Viana</i> <i>Roberto Freire</i> LIDERANÇA DO PDT – 5 Líder <i>Sebastião Rocha</i> Vice-Líder <i>Álvaro Dias</i> LIDERANÇA DO PTB – 5 Líder <i>Carlos Patrocínio</i> Vice-Líder <i>Arlindo Porto</i> LIDERANÇA DO PSB – 3 Líder <i>Ademir Andrade</i> Vice-Líder <i>Paulo Hartung</i> LIDERANÇA DO PL – 1 Líder <i>José Alencar</i>

(1) Reeleitos em 2/04/1997

(2) Designação: 27/06/2001

(3) Eleito em 20/09/2001

(4) Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal

(5) Deixa o exercício do mandato em 25/09/2001, em virtude da reassunção do titular

(6) Filtrou-se ao PSDB, em 28/09/2001

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>José Farias Maranhão</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Márcia Maria Corrêa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 16.5.2002

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

ATA DA 64ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 20 DE MAIO DE 2002

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 157, de 2002 (nº 379/2002, na origem), de 14 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a escolha do Senhor Marcus Camacho de Vincenzi, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Libanesa. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 08413

Nº 160, de 2002 (nº 386/2002, na origem), de 16 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a escolha do Senhor Edgard Telles Ribeiro, Ministro de Segunda Classe do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Federação da Malásia. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 08418

Nº 161, de 2002 (nº 387/2002, na origem), de 16 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a escolha do Senhor Sérgio Barbosa Serra, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Nova Zelândia. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 08422

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2002 (nº 1.334/1999, na Casa de origem), que dá a denominação de “Aeroporto de Petrolina – Senador Nilo Coelho” ao aeroporto da cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação. 08430

Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2002 (nº 1.405/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV

Oeste do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. À Comissão de Educação. 08433

Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 2002 (nº 1.420/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Boni Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 08445

Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2002 (nº 912/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Porto Real a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins. À Comissão de Educação. 08452

Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2002 (nº 919/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Piracicaba S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 08455

Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 2002 (nº 920/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Seberi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação. 08464

Projeto de Decreto Legislativo nº 184, de 2002 (nº 958/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Pirajuí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 08474

Projeto de Decreto Legislativo nº 185, de 2002 (nº 1.247/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explo-

rar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso. À Comissão de Educação. 08482

Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2002 (nº 1.248/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação. 08487

Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2002 (nº 1.272/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores de Nova Hidrolândia – AMNOHI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará. À Comissão de Educação. 08494

Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2002 (nº 1.274/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário, Beneficente e Cultural de Olivença a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olivença, Estado de Alagoas. À Comissão de Educação. 08506

Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 2002 (nº 1.659/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Vitória do Jari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória do Jari, Estado do Amapá. À Comissão de Educação. 08511

1.2.4 – Pareceres

Nº 385, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 129, de 2002 (nº 310/2002, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Doutor Gilmar Ferreira Mendes, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Néri da Silveira. 08516

Nº 386, de 2002, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 139, de 2002 (nº 341/2002, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Miguel Dario Ardissonne Nunes, para exercer o cargo de Diretor de Infra-Estrutura Terrestre do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte – DNIT. 08517

Nº 387, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 2002 (nº 932/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida a executar serviço de radiodifusão comuni-

tária na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo. 08520

Nº 388, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2002 (nº 960/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária dos Moradores de Sales Oliveira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sales Oliveira, Estado de São Paulo. 08521

Nº 389, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2002 (nº 966/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Evangélica Doulos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins. 08523

Nº 390, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2002 (nº 1.020/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Rádio Comunitária Super a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo. 08524

Nº 391, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 2002 (nº 1.085/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Palmas, Estado do Tocantins. 08525

Nº 392, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 2002 (nº 1.100/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – ASCOREM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia. 08528

Nº 393, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2002 (nº 1.109/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora do Rosário para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Bragança, Estado do Pará. . 08529

Nº 394, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2002 (nº 1.118/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Pontal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pontal, Estado de São Paulo. 08530

Nº 395, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2002 (nº 1.154/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Venda Nova do Imigrante a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo. 08531

Nº 396, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2002 (nº 1.155/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Coreaú – IRC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coreaú, Estado do Ceará. 08533

Nº 397, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2002 (nº 1.162/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Auri Verde de Bauru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bauru, Estado de São Paulo. 08534

Nº 398, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2002 (nº 1.171/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Educativa Cidade FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul. 08535

Nº 399, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 2002 (nº 1.178/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. 08536

Nº 400, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2002 (nº 1.130/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Obras Sociais e Culturais da Paróquia de Itajaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina. 03538

Nº 401, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2002 (nº 1.194/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade dos Ecologistas de Tambaú a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo. 08539

Nº 402, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 2002 (nº 1.196/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Nascente do Vale de Alfredo Wagner a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina. 08540

Nº 403, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2002 (nº 1.043/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz no Valle FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina. 08541

Nº 404, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 2002 (nº 1.046/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sátiro Dias, Estado da Bahia. 08543

Nº 405, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2002 (nº 1.051/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Transamazônica FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia. 08544

1.2.4 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 179 a 189, de 2002, lidos anteriormente. 08545

Recebimento da Mensagem nº 159, de 2002 (nº 365/2002, na origem), de 10 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar, parcialmente, o Sistema de Trens Urbanos – 4ª Linha do Metrô. A Comissão de Assuntos Econômicos. 08546

Término do prazo, sexta-feira última, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 10, de 2001, de autoria do Senador Paulo Hartung, que acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 99 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, para estabelecer que o Presidente do Banco Central, ou um diretor por ele indicado, comparecerá à Comissão de Assuntos Econômicos para expor as decisões adotadas pelo Comitê de Polí-

tica Monetária. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 08546

Arquivamento definitivo, sem interposição de recurso em contrário, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2000 (nº 2.083/96, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização dos exames para diagnóstico precoce da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito do recém-nascido. 08546

Arquivamento definitivo, sem interposição de recurso em contrário, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2001 (nº 338/95, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 48 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. 08546

1.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR *BERNARDO CABRAL* – Transição do artigo do Diretor-Geral do Senado Federal, Agaciel da Silva Maia, intitulado “Josaphat Marinho – um paradigma”, que exalta o papel destacado do ex-Senador Josaphat Marinho na Comissão de Estudos Constitucionais e o seu exemplo para as futuras gerações. 08546

SENADOR *ALVARO DIAS* – Leitura de documento da Frente Intersindical de Paranaguá, criticando o governo do Estado do Paraná por preterir a vocação industrial daquele município em favor da incrementação de pólo turístico local. Necessidade de investimentos para revitalização do Porto de Paranaguá. 08549

SENADOR *NABOR JÚNIOR* – Importância da canonização ocorrida ontem, no Vaticano, de madre Paulina do Coração Agonizante de Jesus, a primeira santa brasileira. 08552

1.2.6 – Leitura de requerimento

Nº 266, de 2002, de autoria do Senador Mauro Miranda, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Ederval Caiado, ocorrido em 16 de maio último. A Mesa tomará as devidas providências para o atendimento da solicitação. 08554

1.2.7 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Análise sobre o estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, intitulado “Pelo fim das décadas perdidas: Educação e Desenvolvimento Sustentado no Brasil”, a respeito da participação da escolaridade no processo de exclusão social e de concentração de renda no País. 08555

SENADOR *MAURO MIRANDA* – Realização entre os dias 10 e 26 de maio, no Parque Agropecuário de Goiânia/GO, da 57ª Exposição Agropecuária do Estado de Goiás e da 17ª Internacional de Animais, Expo-Goiás 2002. 08557

1.2.8 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 08559

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Despacho do Corregedor do Senado Federal referente à Sindicância nº 1, de 1999. 08561

3 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 52, de 2002. 08566

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 546 a 551, de 2002. 08566

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51ª LEGISLATURA

6 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

9 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 64ª Sessão Não Deliberativa, em 20 de maio de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nabor Júnior e Reginaldo Duarte

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Reginaldo Duarte, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 157, DE 2002 (Nº 379/2002, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 42, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 3.959, de 10 de outubro de 2001, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Marcus Camacho De Vincenzi, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Libanesa.

Os méritos do Senhor Marcus Camacho de Vincenzi, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 14 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 160/DP/ARC/MRE/APES

Brasília, 10 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 42, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 3.959, de 10 de outubro de 2001, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Marcus Camacho de Vincenzi, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Libanesa.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e **Curriculum vitae** do Embaixador Marcus Camacho de Vincenzi, que, juntamente com a Mensagem ora submetidas à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

I N F O R M A Ç Ã O
C U R R I C U L U M V I T A E

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE MARCUS CAMACHO DE VINCENZI

Nascido no Rio de Janeiro/RJ, 21 de março de 1946. Filho de Oscar Raphael Castro e Silva de Vincenzi e Dora Yedda de Vincenzi. CPCD, IRBr.

ID: 2144 MRE

CPF: 022 103 987 20

Terceiro Secretário, 24 de novembro de 1967.
Segundo Secretário, antiguidade, 22 de novembro de 1971.
Primeiro Secretário, merecimento, 16 de agosto de 1977.
Conselheiro, merecimento, 23 de junho de 1981.
Ministro de Segunda Classe, merecimento, 19 de dezembro de 1990.
Ministro de Primeira Classe, merecimento, 22 de dezembro de 1994

Assistente do Chefe do Cerimonial, 1967/68.
Assistente do Chefe da Divisão da África, 1969/70.
Assessor do Chefe da Divisão de Produtos de Base, 1971.
Assessor do Chefe da Divisão de Política Comercial, 1972.
Assessor do Chefe do Departamento de Organismos Internacionais, 1980/83.
Chefe, substituto, da Divisão de Organismos Internacionais Especializados, 1980/83.

Washington, Segundo Secretário, 1972/75.
Montevideu, ALALC, Segundo Secretário, 1976/80.
Nova Delhi, Encarregado de Negócios, em Missão Transitória, 1981.
Kuaite, Encarregado de Negócios, em Missão Transitória, 1982/83
Bogotá, Conselheiro, 1983/86.
Londres, Conselheiro, 1987/90.
Nova York, Cônsul-Geral, 1995/1998
Bogotá, Embaixador, 1998/2002

À disposição do Presidente do Chile em visita ao Brasil, 1968.
Assembléia do Fundo de Diversificação, OIC, Londres, 1970 (membro).
Reunião da Junta Executiva da OIC, Londres, 1970 (membro).
Reunião do Conselho da OIC, Londres, 1970 (membro).
Reunião dos Países de Café, Rio de Janeiro, 1971 (membro).
Sessão Extraordinária do Conselho da OIC, Londres, 1971 (assessor)
Reunião da Junta de Comércio e Desenvolvimento, UNCTAD, Genebra, 1971 (assessor).
Conferência Interamericana Especializada sobre a Aplicação da Ciência e Tecnologia ao Desenvolvimento da America Latina, Brasília, 1972 (assessor).
Assembléia Geral da ONU para a Energia e Desenvolvimento, Nova York, 1974 (assessor).

XVI Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, 1976 (delegado).
XVII, XVIII e XIX Conferências das partes Contratantes do Tratado (delegado).

XIX Período de Sessões Extraordinárias das Partes Contratantes do Tratado Acapulco, 1980 (delegado).

I Conselho de Ministros das Relações Exteriores da ALALC, Montevidéu, 1980 (delegado).

Reunião Intergovernamental para a assinatura do tratado que instituiu a ALALC, Montevideu, 1980 (delegado).

I e II Reuniões negociadoras para a reestruturação da ALALC, Caracas e Montevideu, 1980 (delegado).

XX e XXI Reuniões do Subcomitê Jurídico do Comitê para Uso Pacífico do Espaço Exterior, Genebra, 1981/82.

Reunião do Comitê para Uso Pacífico do Espaço Exterior, Nova York, 1982 (delegado).

XXIII Reunião do Banco Africano de Desenvolvimento, Cairo, 1982 (delegado).

3a. Reunião do Grupo Consultivo para a V Reconstituição do Capital Financeiro do Banco Africano de Desenvolvimento, Cairo, 1982 (delegado).

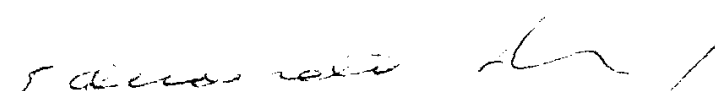
Subchefe Internacional do Gabinete da Vice Presidência da República, 1990.

Chefe do Cerimonial da Presidência da República, 1992.

Chefe da Delegação Brasileira a Primeira e Segunda Reunião do Grupo de Trabalho para o Processo de Paz, Madri-Bogotá, 2000.

Chefe da Delegação Brasileira a 13ª Conferência Ministerial do Movimento dos Países Não-Alinhados, Cartágena, 2000.

Ordem de Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.


EDUARDO PRISCO PARAISO RAMOS

Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Divisão do Oriente Próximo

Líbano – Informações básicas

Chefe de Estado: Presidente General Émile Lahoud

Chefe de Governo: Rafic al-Hariri (Presidente do Conselho de Ministros)

Presidente do Parlamento: Deputado Nabih Berri

Ministro dos Negócios Estrangeiros: Mahmoud Hammoud

Em novembro de 1998, o General Émile Lahoud (ex-Comandante das Forças Armadas Libanesas) foi eleito Presidente da República pela Assembleia Nacional libanesa. Sua eleição alimentou a esperança de um regime de maior concertação entre as diferentes correntes internas. O Primeiro-Ministro Rafic al-Hariri, que estivera à frente do Governo no período de 1991 a 1998, imediatamente após o final da Guerra Civil (1975-1991), foi reconduzido ao cargo em outubro último, após a mal sucedida, principalmente do ponto de vista econômico e financeiro, e breve gestão do Primeiro-Ministro Selim el-Hoss.

A partir de 1991, com o término do conflito civil, o Líbano passa a envidar esforços para a reconstrução do país. Para tanto, o país tem procurado garantir o apoio dos dois principais atores externos no cenário regional, Estados Unidos e União Européia (mais especificamente, a França, tradicional aliada do Líbano, cujo Presidente, Jacques Chirac, tem especiais ligações de amizade com o Primeiro-Ministro al-Hariri), bem como das monarquias do Golfo.

Com a assinatura dos Acordos de Ta'ef, em outubro de 1989, a Síria emergiu como o grande agente pacificador do Líbano. Em maio de 1991, foi assinado o Tratado de Fraternidade, Cooperação e Coordenação entre a Síria e o Líbano, que formalizou uma íntima vinculação das políticas interna e externa dos dois países.

Ao longo dos últimos meses, têm sido frequentes, em Beirute e em outras cidades libanesas, manifestações de religiosos, políticos e estudantes, contrárias à presença síria e à ingerência de Damasco nos assuntos internos libaneses. Destacam-se entre os opositores da presença síria o Patriarca maronita, Cardeal Nasrallah Butros Sfeir, e o líder político druso Wallid Jumblatt.

Desde a criação de Israel (1948), as relações entre os dois países foram marcadas pela tensão. Israel mantinha, desde 1978, presença militar ao longo de uma "buffer zone" (zona de segurança) de 10 km na fronteira sul libanesa.

No final de maio de 2000, o colapso do Exército do Sul do Líbano (ESL), milícia libanesa apoiada por Israel, frente às ações cada vez mais eficientes do Hezbollah, acelerou o processo de desocupação dos territórios libaneses. Em decisão surpreendente, o Governo israelense determinou o adiantamento da retirada de suas forças do território libanês, prevista inicialmente para julho de 2000, efetuando a desocupação às pressas nos dias 23 e 24 de maio daquele ano, encerrando vinte e dois anos de ocupação. O Governo sírio, ainda que tardiamente (1º-6-2000), informou aceitar os termos da retirada e da demarcação de fronteiras no sul do Líbano, a cargo das Nações Unidas. Em princípio, Israel teria preferido proceder à retirada de suas forças do Líbano após a normalização da situação com Damasco.

Em fins de janeiro último, da mesma forma como tem procedido em anos anteriores, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) estendeu o mandato da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL) até o final de junho de 2002.

A nova espiral de violência verificada entre palestinos e israelenses motivou o Hezbollah a empreender ações de guerrilha contra as tropas de defesa de Israel estacionadas na região das Fazendas de Chebaa, única região ainda contestada por Beirute após a demarcação, pela ONU, da "linha azul" que delimita a fronteira entre os dois países (segundo os peritos da ONU, a área pertenceria à Síria, razão pela qual Israel entende que o assunto deve ser objeto de negociações com Damasco unicamente). Com efeito, em outubro de 2000, logo após a eclosão da Intifada de Al Aqsa, o Hezbollah logrou capturar naquela região três soldados israelenses que ainda continuam em poder da milícia. Em março de 2002, com um novo agravamento das tensões regionais, o Hezbollah voltou a atacar o norte de Israel e a região de Chebaa, fato que motivou a passagem do Secretário de Estado norte-americano Colin Powell por Beirute em abril corrente. Entretanto, especula-se que, na realidade, teria sido a intervenção direta do Ministro dos Negócios Estrangeiros do Irã, Kamal Karazi, em gestões em Damasco e em Beirute que motivaram um acalmar da situação na região fronteiriça.

Preocupa o Governo libanês a grave situação econômico-financeira do país. Suas prioridades são a superação do déficit orçamentário e a renegociação da dívida externa (cerca de US\$24 bilhões), com vista a conseguir maior credibilidade internacional para atração de investimentos.

Persiste no Líbano um elevado déficit na balança comercial. Essa situação torna o país extrema-

mente dependente de transferências externas, sejam elas empréstimos, doações ou remessas da população libanesa residente em outros países.

As relações bilaterais Brasil-Líbano são singulares por importantes condicionantes internas. O relacionamento político bilateral tem sido correto e cordial, desprovido de contenciosos de qualquer natureza.

Encontra-se no Brasil a mais numerosa comunidade de origem libanesa no exterior, estimada entre 8 a 9 milhões de indivíduos (cerca de 5% da população brasileira e mais do que o dobro da libanesa).

No plano multilateral, a atuação diplomática brasileira tem-se caracterizado pela defesa constante, em todos os foros, da soberania e independência do povo libanês. O Brasil exigiu a aplicação da Resolução nº 425 (1978) do CSNU que determinou a retirada das forças de ocupação de Israel do Sul do Líbano. Por seu turno, Beirute defende a reforma das Nações Unidas e demonstra simpatia à eventual ocupação pelo Brasil de um assento permanente no Conselho de Segurança. Os apoios recíprocos a candidaturas constituem a tônica da cooperação entre os dois países nos organismos internacionais.

É grande a atenção de Beirute à diáspora libanesa radicada no Brasil, o que tem motivado a visita de importantes autoridades: os três principais dirigentes daquele país visitaram o Brasil num prazo de dois anos, a saber: o Primeiro-Ministro Rafic Hariri, em 1995, durante sua primeira gestão; o Presidente do Parlamento, Deputado Nabih Berri, em 1996; e o então Presidente da República, Elias Hraoui, em 1997.

O Líbano recebeu a visita dos Ministros de Estado das Relações Exteriores, Celso Amorim, em 1994, e Luiz Felipe Lampreia, em 1997. Em julho de 1997, deu-se a visita do Presidente da Câmara dos Deputados Michel Temer. O Deputado Ricardo Izar (Grupo Parlamentar Brasil-Líbano) compareceu à posse do Presidente Lahoud, em novembro de 1998, e o ex-Presidente da República, Senador José Sarney, visitou o país em maio de 1999, em caráter privado.

A visita oficial ao Brasil (de 14 a 17 de agosto de 2001) do Ministro da Educação do Líbano, Deputado Abdel Rahim Murad, teve como objetivo principal discutir possíveis linhas de cooperação entre os dois países na área da educação. O Deputado Murad, que também possui a nacionalidade brasileira, mantém boas relações com Damasco e figura como provável sucessor do atual Primeiro-Ministro, Rafic al-Hariri. Tratou-se de sua segunda visita oficial ao Brasil, havendo a primeira sido realizada em julho de 1996,

quando ocupava a pasta do Ensino Técnico e Vocacional. Em princípio marcada para ter ocorrido no decorrer de 2001, a visita do Senhor Presidente da República ao Líbano depende, ainda, da definição de data oportuna a ambos os Governos.

Em fins de 2001, o Presidente Émile Lahoud manifestou interesse em visitar oficialmente o Brasil no decorrer do primeiro semestre de 2002. A visita, inicialmente marcada para fevereiro último, está tentativamente agendada para realizar-se no período de 22 a 24 de maio de 2002.

O comércio bilateral poderá ser melhor explorado, considerando-se, sobretudo, o especial afinamento político entre os dois países. A partir do fim da Guerra Civil, começaram a ampliar-se e diversificar-se os contatos entre os dois países e o Brasil iniciou a compra de produtos libaneses. Mesmo assim, os fluxos de comércio são ainda irregulares, de pequena monta e pouco diversificados. Em 2000, o Brasil exportou para o Líbano US\$54 milhões e importou apenas US\$620 mil.

Missão empresarial organizada pela “Câmara de Comércio Líbano Brasileira de São Paulo” realizou em maio de 2001 visita exploratória ao Líbano. Com o apoio da Embaixada em Beirute, a missão logrou manter encontros de trabalho com as principais lideranças políticas e econômicas do país.

Área	10.400 km ²
Localização	Oeste da Ásia
Nome Oficial	República Libanesa
Data Nacional	22 de novembro
População (1998)	3,2 milhões
Capital	Beirute
Principais Cidades	Beirute, Trípoli, Zahle, Sidon e Tiro.
Língua Oficial	Árabe; francês, inglês, curdo e armênio também são usadas
Grupos Étnicos	Árabes libaneses (80%), Árabes sírios (17,5%), Árabes palestinos (1,5%), Curdos e Armênios (1%)
Religião	Islamismo, cristianismo e drusos.
Taxa de Analfabetismo	7,6 %
Forma de Governo	República parlamentarista
Poder Legislativo	Assembléia Nacional
IDH (PNUD, 2000)	82º (Brasil: 74º)

DOP/MRE, 19.04.2002

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM Nº 160, DE 2002
(Nº 386/2002, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto nos arts. 56 e 66 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 57, do Anexo I ao Decreto nº 3.959, de 10 de outubro de 2001, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Edgard Telles Ribeiro, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Federação da Malásia.

Os méritos do Embaixador Edgard Telles Ribeiro, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 16 de maio de 2002. – **Marco Aurélio Mello.**

EM Nº 161/DP/ARC/MRE/APES

Brasília, 13 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e com o disposto nos arts. 56 e 66 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 57, do Anexo I ao Decreto nº 3.959, de 10 de outubro de 2001, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Edgard Telles Ribeiro, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Federação da Malásia.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e **Curriculum vitae** do Embaixador Edgard Telles Ribeiro, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

I N F O R M A Ç Ã O**C U R R I C U L U M V I T A E**

EDGARD TELLES RIBEIRO Nascido em Valparaíso/Chile (brasileiro de acordo com o artigo 129, inciso II, da Constituição de 1946) 13 de novembro de 1944. Filho de Milton Telles Ribeiro e Maria de Castro Barbosa Telles Ribeiro.
CPF: 146 534 191 19
ID: 2526

CPCD, IRBr. Curso de Prática Diplomática e Consular, IRBr. CAE, IRBr. Professor do Departamento de Comunicação da Universidade de Brasília (1978-1982).

Terceiro Secretário, 26 de outubro de 1968.
Segundo Secretário, antiguidade, 07 de maio de 1972.
Primeiro Secretário, merecimento, 10 de setembro de 1977.
Conselheiro, merecimento, 16 de junho de 1982.
Ministro de Segunda Classe, merecimento, 18 de dezembro de 1989.

Assistente do Secretário-Geral de Política Exterior, 1969.
Assistente do Chefe da Divisão de Difusão Cultural, 1978/79.
Assessor do Chefe do Departamento de Cooperação, Cultural, Científica e Tecnológica, 1979.
Assistente do Chefe da Divisão de Divulgação, 1980.
Chefe, substituto, da Divisão de Divulgação, 1981/82.
Agregado, 1982/83, a serviço do Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (IBCEC).
Chefe da Divisão de Serviços Gerais, 1989/90.
Chefe, Substituto, do Departamento de Administração, 1989/90.
Chefe da Divisão de Coordenação Administrativa de Postos no Exterior, 1990/92.

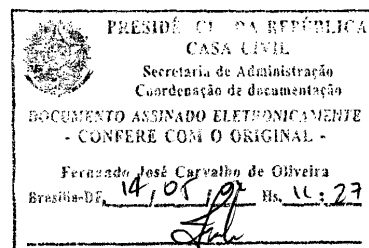
Los Angeles, Cônsul-Adjunto, 1972/75.
Guatemala, Segundo-Secretário, 1975/78.
Bissau, Encarregado de Negócios, 1981.
Los Angeles, Cônsul-Geral-Adjunto, 1984/87.
Lagos, Encarregado de Negócios de 1987.
Quito, Conselheiro, 1987/89.
Nova York, ONU, Ministro-Conselheiro, 1992/97.
Wellington, Embaixador, 1997/2002.

VI Sessão da Assembleia Ordinária da Organização Intergovernamental para Assuntos Marítimos (IMCO), Londres, 1969 (membro).
IV Sessão do Comitê de Transportes Marítimos da UNCTAD, Genebra, 1970 (membro).
Subgrupo de Exportação do Grupo de Trabalho Interministerial sobre Construção Naval, Rio de Janeiro, 1970 (representante do MRE).
Grupo de Trabalho na preparação do Relatório da Delegação do Brasil à III Sessão do Grupo de

Trabalho sobre Legislação Marítima Internacional, Genebra, 1971/72 (membro).
III Sessão do Grupo de Trabalho sobre Legislação Marítima Internacional da UNCTAD, Genebra, 1972 (delegado).
Representante do MRE nº 32, Festival Internacional do Filme de Cannes, 1979.
XXII Sessão da Conferência Geral da UNESCO, Paris, 1983 (delegado).
XXXV Sessão do Comitê para o Uso Pacífico do Espaço Exterior, Nova York, 1992 (chefe da delegação).
XLVII Assembleia-Geral das Nações Unidas, Nova York, 1992 (Delegado).
Junta Executiva da UNICEF, Nova York, 1993 (Chefe da Delegação).
XXXIII Sessão do Subcomitê Científico e Técnico do Comitê para o uso Pacífico do Espaço Exterior, Nova York, 1993 (Chefe da Delegação).
XXXII Sessão do Subcomitê Jurídico do Comitê para o uso Pacífico do Espaço Exterior, Nova York, 1993 (Chefe da Delegação).
Comissão de Desarmamento das Nações Unidas, Nova York, 1993 (Delegado).
XXXVI Comitê para o uso Pacífico do Espaço Exterior, Nova York, 1995 (Chefe da Delegação).
XLVIII Assembleia das Nações Unidas, Nova York, 1993 (Delegado).
XXXIII Sessão do Subcomitê Jurídico do Comitê para o uso Pacífico do Espaço Exterior, Viena, 1994 (Chefe da Delegação).
XXXVII Comitê para o uso Pacífico do Espaço Exterior, Viena, 1994 (Chefe da Delegação).
XLIX Assembleia-Geral das Nações Unidas, Nova York, 1994 (Delegado).
XXXIV Sessão do Subcomitê Jurídico do Comitê para o uso Pacífico do Espaço Exterior, Viena, 1995 (Chefe da Delegação).
XXXVIII Comitê para o uso Pacífico do Espaço Exterior, Viena, 1995 (Chefe da Delegação).
I Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, Nova York, 1995 (Delegado).
XXXIX Comitê para o uso Pacífico do Espaço Exterior, Viena, 1996 (Chefe da Delegação).
LI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, Nova York, 1996 (Delegado).

Diplomacia Cultural, seu papel na política externa brasileira (IPRI, 1989).
O Criado - Mudo (romance, Editora Brasiliense, 1991, reedição editora 34, 1995).
O Livro das Pequenas Infidelidades (contos, Companhia das Letras, 1994).
As Larvas Azuis da Amazônia (novela, Companhia das Letras, 1996).
Branco como o Arco-Iris (romance, Companhia das Letras, 1998).
No coração da floresta (contos, editora Record, 2000).


EDUARDO PRISCO PARAISO RAMOS
DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR



M A L Á S I A

MACO INFORMATIVO

Ministério das Relações Exteriores

Departamento da Ásia e Oceania

Divisão da Ásia e Oceania II

Maio de 2002

MALÁSIA

I - Dados básicos

NOME OFICIAL	Federação da Malásia
CAPITAL	Kuala Lumpur
PRINCIPAIS CIDADES	Kuala Lumpur, Kelang, Ipoh, Petaling Jaya, Johor Baharu
ÁREA	330.113 km ²
POPULAÇÃO (2000)	23,3 milhões
LÍNGUA	Malaio (oficial)
DATA NACIONAL	31 de agosto (Declaração da Independência)
SISTEMA POLÍTICO	Monarquia Parlamentarista
CHEFE DE ESTADO	Rei da Malásia, Sua Majestade Seri Paduka Baginda Yang di-Pertuan Agong XII, Tuanku Syed Sirajuddin Ibni Al-Marhum Tuanku Syed Putra Jamalullail, Sultão de Perlis
CHEFE DE GOVERNO	Primeiro-Ministro Mahathir bin Mohamad
MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	Dato Syed Hamid bin Syed Joafar Albar
MOEDA	Dólar malaio ou Ringgit

II – Política Interna

Os primeiros habitantes da Malásia foram os Orang Asli, da Península, e os Rungus, de Sabah. Os próximos a chegarem, os malaio, representam a segunda e a terceira onda desse movimento migratório. O islamismo trazido pelos mercadores árabes tomou-se a religião majoritária, após a conversão dos líderes malaio-hindus de Málaca (cidade clássica da cultura malaia). Após um período de colonização portuguesa e, posteriormente, inglesa na região, a Malásia se tornou independente em agosto de 1957.

A Malásia é uma monarquia parlamentarista composta por treze regiões administrativas, das quais nove sultanatos. A cada cinco anos, um dos sultões é escolhido Chefe de Estado (Rei).

O Chefe de Governo, Primeiro Ministro Mohat-hir bin Mahamad, membro do Partido Baru, está no poder desde 1981. O Legislativo malaio é bicameral, e consiste de um Senado, com 70 membros e uma Casa dos Representantes, com 193 membros. Dentre os principais partidos encontram-se a Coalizão Frente Nacional – composta pela Organização Unida Malaia Nacional (UMINO) e Associação Malaia Chinesa, dentre outros agrupamentos –, a Ação Democrática (DAP), o Sabah Unido, ou PBS, o Partido Islâmico da Malásia (PAS), o Partido da Justiça Nacional (PKN).

Recentemente, os atentados de 11 de setembro reforçaram junto à população malaia – composta por 53% de muçulmanos – o repúdio ao extremismo islâmico, que vinha sendo severamente reprimido pelo Primeiro Ministro Mahatir Mohamad e por seu partido, a UMNO. No governo desde 1981, o prestígio do mandatário vinha, nos últimos anos, sendo desgastado por denúncias de corrupção. A gradativa queda de sua popularidade se manifestava, particularmente, no esvaziamento das fileiras de seu partido, que perdia apoios para a oposição, notadamente o Partido Islâmico (PAS) e o Keadilan, partido multiétnico. O estilo de governo do carismático Primeiro Ministro constituía igualmente motivo de insatisfação política, em virtude de seu caráter discricionário e autocrático, simbolizado pela Lei de Segurança Nacional (ISA), da qual o governo lançava mão para reprimir seus opositores (islâmicos ou não), sendo o mais notório deles o ex-Vice Primeiro Ministro Anwar Ibrahim, condenado, em 1999, a seis anos de prisão, acusado de corrupção. Nesse mesmo ano, a esposa de Ibrahim funda o PKN, partido de oposição ao regime. Em agosto de 2000, Anwar Ibrahim é

condenado a nove anos de prisão, por crime de sodomia. A oposição malaia, bem como ONGs internacionais têm propugnado, desde então, a libertação do ex-Vice PM, cuja prisão revelaria a face discricionária do regime.

Os atentados a Nova York, Washington e Pensilvânia constituíram, aos olhos da opinião pública, a prova de que a ameaça fundamentalista era real, legitimando-se, portanto, a ação repressiva do governo de Mahatir Mohamad contra os radicais muçulmanos. Seguiu-se o esvaziamento da oposição, e procedeu-se às prisões, com base na ISA, de cidadãos suspeitos de práticas terroristas, dentre os quais o ex-capitão do exército malaio, Yasid Surfaat, acusado pelo FBI de envolvimento nos atentados de 11 de setembro.

III – Política Externa

A política externa da Malásia tem sido, há décadas, fundamentada nos princípios do não alinhamento, nos vínculos com os países islâmicos e no apoio aos preceitos da Carta das Nações Unidas. Um dos principais vetores da ação internacional da Malásia é o apoio à Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN). Meio-ambiente e direitos humanos são dois temas importantes na agenda internacional da Malásia, tendo o País participado ativamente da Conferência do Rio de 1992 e sido atuante em outros fóruns ambientais multilaterais.

A Malásia considera a promoção e o desenvolvimento das relações bilaterais a grande prioridade de sua política externa; nesse sentido, o País pretende aumentar o número de suas representações diplomáticas no exterior, estimulando seus Chefes de Missão a intensificar as trocas comerciais, o intercâmbio de visitas e à formação de Comissões Mistas. Nas relações com o Ocidente, a Malásia tem consciência da necessidade de manter uma boa relação com as potências ocidentais, notadamente com os Estados Unidos – seu indispensável parceiro comercial –, em bases de respeito pela soberania e pela integridade territorial.

Com vistas à manutenção da paz e segurança regionais – outra das grandes prioridades da política externa malaia –, estão sendo empreendidos esforços em prol da solução de litígios fronteiriços com Brunei, Indonésia e Tailândia. A Malásia espera, ainda, que o Paquistão torne-se membro do "Asean Regional Forum" (ARF), e considera que deve ser concluído, em breve, o Código de Conduta para o Mar da China. Em que pese a existência de um arsenal de defesa na Malásia, o País não representa ameaça aos vizinhos da região.

IV – Indicadores econômicos

- PIB (2001): US\$89,36 bilhões.
- Crescimento real do PIB (2001): 0,40%.
- PIB per capita (2001): US\$3.835.
- Inflação (2001): 1,70%.
- Reservas Internacionais (2001): US\$30,70 bilhões.
- Dívida Externa Total (2001): US\$44,70 bilhões.
- Índice de Desenvolvimento Humano (2001): 0,774 (56ª posição)
- Exportações Totais (2001): US\$85,30 bilhões.
- Importações Totais (2001): US\$69,50 bilhões.
- Principais produtos exportados (2001): equipamentos eletrônicos e suas partes, semicondutores, máquinas elétricas e suas partes, produtos químicos, petróleo em bruto.
- Principais produtos importados (2001): máquinas e equipamentos de transporte, produtos manufaturados diversos, produtos químicos.
- Principais parceiros comerciais (2001): Japão, Estados Unidos, Cingapura, Coreia do Sul, Taiwan.

V – Relações Políticas Brasil-Malásia

As relações políticas entre o Brasil e a Malásia são corretas, cordiais, enriquecidas por várias visitas de alto nível realizadas pelas autoridades malásias. Em 2000, o Ministro das Relações Exteriores da Malásia, Dato Syed Hamid bin Syed Joafar Albar, esteve no Brasil, ocasião em que foi sugerido o estabelecimento de uma comissão mista bilateral. Em dezembro de 2001, o Ministro da Defesa, da Malásia, Dato Sri Najib, visitou nosso país quando manteve entrevista com seu homólogo brasileiro, Ministro Geraldo Quintão. Durante o encontro, foram discutidos temas de interesse mútuo, inclusive a importação, pela Malásia, de equipamentos de defesa e aviões brasileiros. Em julho de 2001, missão comercial malásia, liderada pelo Vice Ministro do Comércio Internacional, Datuk Kerk Choo Ting, se encontrou, em São Paulo, com o Ministro interino da Indústria Comércio e Desenvolvimento. Destacou-se, ainda, em 2001, a visita realizada, em julho, à Malásia pelo Senador Lúcio Alcântara (PSDB Ceará). Também visitaram o Brasil, nos últimos três anos, o Ministro do Turismo e da Cultura, Abdul Kadir Sheik Fadzir, o Ministro dos Transportes, Dr Ling Leong Sik, o ex – Ministro das Finanças, Tun Daim Zainuddin e o Ministro das Indústrias Básicas, Lim Keng Yaik.

O Primeiro Ministro Mahathir Mohamad esteve no Brasil em 1992, por ocasião da Conferência do Rio. O Primeiro Ministro Mahathir estaria novamente cogitando em visitar o Brasil, desta feita em julho próximo,

após participar da reunião do G-15 na Venezuela. Do lado brasileiro, cogita-se o envio de missão empresarial ao sudeste asiático ainda em 2002.

VI – Intercâmbio Econômico-comercial

Desde 1995, a balança comercial Brasil-Malásia é deficitária para o Brasil. Em 1994, havíamos exportado 210,962 milhões de dólares e importado 134,435 (FOB). A partir daquele ano nossas exportações decaíram e as importações triplicaram. Em 2000, o déficit foi de 345,062 milhões de dólares, o mais elevado dos últimos cinco anos. Em 2001, o Brasil exportou 167 milhões de dólares para a Malásia e importou 346 milhões, tendo diminuído consideravelmente o déficit que caiu para US\$179 milhões. Os principais produtos de exportação brasileiros para a Malásia são: açúcar, óleo de soja, suco de laranja, café solúvel, folhas de tabaco, couro bovino, papel "kraft" para embalagem, produtos siderúrgicos, equipamento eletrônico para linhas telefônicas, tubos de televisão, peças de automóveis e outros.

COMÉRCIO BRASIL - MALÁSIA – (US\$ milhões)

	1999	2000	2001
EXPORTAÇÕES	176,0	131,1	167,4
IMPORTAÇÕES	307,8	476,2	346,9
VOLUME	483,8	607,3	514,3
SALDO	-131,7	-345,1	-179,4

Fonte: MDIC

Nossas importações são constituídas de: máquinas e equipamentos para a indústria eletro-eletrônica, semi condutores, chips, borracha natural, óleo de palma, equipamento médico e cirúrgico, luvas de borracha industriais ou para cirurgias, componentes de computador, componentes elétricos, entre outros.

Para 2002, as perspectivas do intercâmbio bilateral são animadoras. O déficit brasileiro poderá ser inferior a US\$100 milhões, pois as exportações FOB para a Malásia, que já haviam crescido em 28%, em 2001, poderão dobrar, passando de US\$167 milhões para US\$350 milhões, graças às entregas do volumoso contrato de exportação (US\$207 milhões) da Avibrás de São José dos Campos. A tendência, em médio prazo, é de reequilíbrio da balança, com ligeiro superávit da Malásia.

A Embaixada do Brasil em Kuala Lumpur efetuou, em 2001, bem sucedida gestão para reverter decisão do Governo da Malásia de proibir a importação de

carne bovina do Brasil. Intensificaram-se os esforços para a promoção de produtos brasileiros e para a elaboração de informações atualizadas sobre o mercado local. Foram incluídas cerca de 1500 empresas importadoras da Malásia na Brazil Trade Net. O "website" buybrazil.org está sendo modernizado e atualizado.

Não consta a existência de investimentos brasileiros na Malásia. No que se refere aos investimentos malásios no Brasil, o interesse principal está na Amazônia, onde empresários malásios do setor de indústrias básicas (madeira e óleo de palma) desejam investir em áreas de latitude equatorial.

VII – Cooperação Científica e Tecnológica

A Malaysian Agricultural Research and Development Institute (MARDI) está interessada em renegociar o memorando de entendimento com a Embrapa, para cooperação na área de pesquisa agrícola, principalmente no setor de frutas tropicais, e biotecnologia, tendo em vista a similaridade de clima e de solo. Existe ainda a possibilidade de ser implementada a cooperação na área de satélite de órbita equatorial e a cooperação interuniversitária, tendo em vista a existência de uma herança portuguesa comum entre o Brasil e a Malásia.

Dos dias 27 a 29 de agosto, do ano passado, uma missão do Ministério da Ciência e Tecnologia visitou Kuala Lumpur com o objetivo de contatar instituições e empresas voltadas para a educação e a pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, com ênfase na área de software. Na ocasião, seus integrantes visitaram a Multimídia Super Corredor (MSC), em Putrajaya. Visitou igualmente a Malásia missão tecnológica, composta por 11 engenheiros brasileiros que participaram da sessão plenária da ISO 14.000 sobre tecnologia e meio ambiente.

A Malásia está interessada em conhecer a bem sucedida experiência brasileira na produção dos genéricos e no sistema de tratamento da Aids. Por incumbência do Primeiro Ministro Mahathir, o Ministro da Defesa Data Najib teve interessante reunião sobre Aids com técnicos brasileiros no Ministério da Saúde, em dezembro de 2001, em Brasília.

VIII – Relações Culturais

O Governo brasileiro, por meio de sua Embaixada em Kuala Lumpur, tem se empenhado em promover a cultura brasileira na Malásia, seja por meio da divulgação da música nacional, da pintura ou do cinema, seja por meio de contatos no nível acadêmico, escolar ou gremial. Para tanto já editou, em Kuala Lumpur, quatro livros sobre arte, patrimônio histórico, fauna, flora e turismo ("Guides for Sponsors and Investors"), distribuídos a investidores na Malásia e em todo o mundo, com a ajuda das Embaixadas e dos Consulados. Estão em

fase final de elaboração, três outros, com informações sobre o Brasil: "Brazil from A to Z", "How Big is Brazil" e "Brazil and Malaysia: Similarities".

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM Nº 161, DE 2002

(Nº 387/2002, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 56 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 57, do Anexo I ao Decreto nº 3.959, de 10 de outubro de 2001, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Sérgio Barbosa Serra, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Nova Zelândia.

Os méritos do Embaixador Sérgio Barbosa Serra, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 16 de maio de 2002. – **Marco Aurélio Mello.**

EM Nº 164/DP/ARC/MRE/APES

Brasília, 13 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e com o disposto no art. 56 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 57, do Anexo I ao Decreto nº 3.959, de 10 de outubro de 2001, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Sérgio Barbosa Serra, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Nova Zelândia.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e **Curriculum-vitae** do Embaixador Sérgio Barbosa Serra, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE SERGIO BARBOSA SERRA

Nascido no Rio de Janeiro/RJ, 24 de maio de 1944. Filho de Joaquim de Almeida Serra e Wanda Barbosa Serra.

CPF: 380 377 697 04

CI: 11 66 MRE

CPCD, IRBr. CAE (CAE), IRBr.

Terceiro Secretário, 17 de fevereiro de 1966.

Segundo Secretário, merecimento, 31 de dezembro de 1968.

Primeiro Secretário, merecimento, 05 de outubro de 1974.

Conselheiro, merecimento, 02 de março de 1979.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 29 de junho de 1984.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 22 de junho de 1995.

Assistente do Chefe da Divisão de Política Comercial, 1966/69.

Subchefe da Divisão de Estudos e Pesquisas de Mercado, 1976/79.

Chefe da Divisão de Operações de Promoção Comercial, 1979/83.

Chefe do Departamento do Serviço Exterior, 1987/90.

Diretor-Geral do Departamento da Ásia e Oceania, 1990/96.

Nova York, Cônsul-Adjunto, 1969/72.

Nova York, Subchefe do SECOM, 1969/72.

Tóquio, Segundo Secretário, 1972/74.

Sydney, Encarregado, 1973.

Tóquio, Primeiro Secretário, 1974/76.

Tóquio, Chefe do SECOM, 1974/76.

Bucareste, Encarregado de Negócios, 1983.

Nova York, Cônsul-Geral Adjunto, 1983/87.

Nova York, Chefe do SECOM, 1983/87.

Nova York, Encarregado do Consulado Geral, 1984, 1986 e 1987.

Seul, Embaixador, 1997/2002.

Rodada Kennedy de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, Genebra, 1966 e 1967 (assessor).

XXV Sessão das Partes Contratantes do GATT, Genebra, 1967 (assessor).

Negociações para a Recomposição da Lista III - Brasil, GATT, Genebra, 1968 (assessor).

Conselho de Política Aduaneira, Rio de Janeiro, 1968/69 (representante-suplente do MRE).

Sessão Inaugural da Rodada Tóquio de Negociações Comerciais Multilaterais, GATT, Tóquio, 1973 (assessor).

Exposição Oceânica Internacional de Okinawa (EXPO 75), Tóquio e Okinawa, 1974 e 1975

(comissário-geral na fase preparatória).

IV Sessão do Comitê sobre Recursos Naturais, ECOSOC, Tóquio, 1975 (delegado).

X Feira Internacional do Pacífico, Lima, 1977 (diretor-geral do pavilhão do Brasil).

Convênio MRE/Ministério da Agricultura/IPEA destinado a promover pesquisa sobre a demanda mundial para produtos agropecuários de interesse do Brasil, Brasília, 1978/79 (representante do MRE).

I Reunião da Comissão Mista Brasil-Guiné Bissau, Bissau, 1979 (membro).

I Reunião da Comissão Mista Brasil-Cabo Verde, Mindelo (Cabo Verde), 1979 (membro).

II Reunião da Comissão Econômica franco-brasileira de Indústria e Comércio, Paris, 1979 (membro).

I Reunião da Comissão Mista Comercial Brasil-República Popular da China, Pequim, 1980 (membro).

II Reunião da Comissão Mista Brasil-Iraque, Brasília, 1981 (membro).

Missão Econômico-Comercial aos Países-Membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), Kuala Lumpur, Cingapura, Jacarta, Manila e Bangkok, 1981 (membro).

Comitiva do Ministro da Fazenda a países do Oriente Médio, Bagdá, Kuaite, Manama, Jedá e Riade, 1981 (membro).

III Reunião da Comissão Mista Brasil-Cabo Verde, Praia, 1982 (membro).

I Reunião da Comissão Brasil-Angola, Brasília, 1982 (membro).

I Reunião da Comissão Mista Brasil-Gabão, Libreville, 1983 (membro).

III Reunião da Comissão Mista Brasil-Costa do Marfim, Abidjan, 1983 (membro).

Grupo de Trabalho instituído pela resolução nº. 137 do CONCEX para tratar de débitos de terceiros países para com o Brasil, Brasília, 1983.

Missão comercial do Diretor da CACEX ao Irã, Teerã, 1983 (membro).

Visita oficial do Ministro de Estado das Relações Exteriores ao Japão, Tóquio, 1990 (membro da comitiva).

I Reunião da Comissão Mista Brasil-República da Coreia, Brasília, 1991 (membro).

Visita oficial do Ministro de Estado das Relações Exteriores à China e à República da Coreia; Pequim e Seul, 1991 (membro da comitiva).

Visita do Secretário Nacional de Energia à Indonésia e à Malásia; Jacarta e Kuala Lumpur, 1991 (membro da comitiva).

Visita oficial do Ministro de Estado das Relações Exteriores ao Japão; Tóquio e Nagóia, 1993 (membro da comitiva).

Reunião de Chanceleres da "Troika" do Grupo do Rio com o Japão, Tóquio, 1993 (assessor).

Visita oficial do Ministro de Estado das Relações Exteriores à Austrália e à Nova Zelândia; Camberra, Sydney, Wellington e Auckland, 1994 (membro da comitiva).

Visita oficial do Ministro de Estado das Relações Exteriores à China, Pequim, 1994 (membro da comitiva).

Reunião de Chefes de Postos na Ásia e Oceania, Pequim, 1994 (coordenador).

Comissão Organizadora dos festejos do Centenário do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Brasil e o Japão, Brasília, 1994/95 (coordenador).

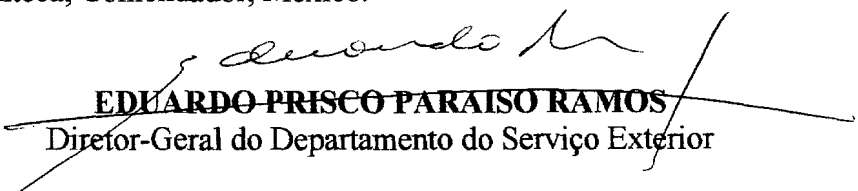
Visita oficial do Ministro de Estado das Relações Exteriores ao Japão, Tóquio, 1995 (membro da comitiva).

Reunião de Planejamento Político com as Chancelarias chinesa e japonesa; Pequim e Tóquio, 1995 (membro).

Missão especial do Vice-Presidente da República ao Japão para as celebrações do Centenário do

estabelecimento de relações diplomáticas bilaterais, Tóquio, 1995 (membro da comitiva).
Visita de Estado do Presidente da República à China e à Malásia; Pequim, Xangai, Macau e Kuala Lumpur, 1995 (membro da comitiva).
Visita de Estado do Presidente da República à Índia; Nova Delhi e Bombaim, 1996 (membro da comitiva).
Visita de Estado do Presidente da República ao Japão, Tóquio, 1996 (membro da comitiva).
IV Reunião da Comissão Brasil-Coréia para o Século XXI, Kyongju (Coréia), 1999 (membro).
III Reunião da Comissão Mista Brasil-República da Coréia, Seul, 2000 (membro).
III Reunião de Consultas Políticas Brasil-Coréia, Seul, 2000 (membro).
Visita de Estado do Presidente da República à República da Coréia, Seul, 2001 (membro da comitiva).

Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.
Ordem do Mérito Naval, Oficial, Brasil.
Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador, Brasil.
Ordem do Mérito das Forças Armadas, Comendador, Brasil.
Medalha Mérito Santos-Dumont, Brasil.
Medalha Mérito Tamandaré, Brasil.
Ordem do Tesouro Sagrado, Estrela de Ouro e Prata, Japão.
Ordem do Mérito Diplomático, medalha "Sungrye", República da Coréia.
Ordem de Bernardo O'Higgins, Comendador, Chile.
Ordem da Águia Azteca, Comendador, México.



EDUARDO PRISCO PARAISO RAMOS
Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior

NOVA ZELÂNDIA

MACO INFORMATIVO

Ministério das Relações Exteriores
Departamento da Ásia e Oceania
Divisão da Ásia e Oceania II
MAIO DE 2002

Informação sobre Nova Zelândia

1. Dados Básicos

Nome oficial: Nova Zelândia

População: 3,8 milhões

Área: 270 mil km²

Capital: Wellington

Idiomas oficiais: Inglês e Maori

Chefe de Estado: Elizabeth II (o representante da Rainha é a Governadora-Geral Sylvia Cartwright)

Chefe de Governo: Primeira-Ministra Helen Clark

Produto Interno Bruto (2001): US\$ 49,1 bilhões

PIB per capita (2001): US\$ 12.921,00

Moeda: Dólar da Nova Zelândia

Dívida externa : US\$ 31,1 bilhões

Reservas internacionais: US\$ 3,4 bilhões

Crescimento do PIB (2001): 1,7%

(Fonte: The Economist Intelligence Unit – Country Report January 2002)

2 – Política Interna Neozelandesa

A Nova Zelândia é um país eminentemente agrícola, dependente de uma pequena pauta de exportações agro-industriais, motivo pelo qual sua economia tem sido marcada no século XX pela sua vulnerabilidade às flutuações dos preços estabelecidos pelo mercado internacional. Essa condição gerou uma dificuldade crônica com a balança de pagamentos, agravada pelas crises do petróleo nos anos 70 e a deterioração dos termos de troca.

Desde a Segunda Guerra, o Partido Trabalhista (**Labour**) e o Partido nacional (**National Party**) têm-se revezado no poder. As diferenças entre os dois partidos tem sido sutis, como se viu a partir de 1984, quando o Partido Trabalhista chegou ao poder. Naquele momento, o Partido Trabalhista encontrou um país com um déficit fiscal e uma dívida externa enormes, inflação alta e um mercado distorcido por um congelamento de preços e salários que durara quase 3 anos. Esgotara-se o modelo vigente de amplo assistencialismo social e de regulamentação e controle da economia. Os trabalhistas lançaram, então, um programa intensivo de liberalização econômica. Entre 1984 e 1990, os próprios governos trabalhistas deixaram o dólar neozelandês flutuar, eliminaram a maioria dos subsídios ao setor agrícola, reduziram drasticamente as tarifas de importação, privatizaram inúmeras estatais e desmontaram uma boa parte da estrutura do Estado do bem estar social.

A velocidade com que esse programa foi implementado provocou algumas dificuldades de adaptação para a população e gerou, além de um índice alto de desemprego, um dos piores perfis de distribuição de renda entre os países desenvolvidos. O Partido Nacional aproveitou-se dessa insatisfação para vencer as eleições de 1990. Uma vez no poder, no entanto, o Partido Nacional apenas continuou as reformas encetadas pelo Partido Trabalhista, aprofundou a flexibilização da legislação trabalhista e prosseguiu no processo de privatização das empresas estatais e desmantelamento do Estado do bem estar social.

Os anos seguidos de reformas econômicas implementadas pelo dois partidos dominantes geraram um descontentamento crescente com o sistema político, junto a uma população que tradicionalmente usufruía de um Estado do bem estar social entre os mais antigos e completos do mundo e de um alto padrão de vida. Nas eleições de 1993, o Partido Nacional manteve-se no poder com uma maioria ínfima e a população optou por um novo sistema eleitoral misto, segundo o qual 65 dos 120 assentos do parlamento são preenchidos pelo voto majoritário e o restante pelo voto proporcional.

O novo sistema eleitoral favoreceu o crescimento dos pequenos partidos. Nas eleições de 1996, nenhum dos grandes partidos conseguiu obter votação

suficiente para governar sozinho. O pequeno **New Zealand First**, liderado pelo nacionalista Winston Peters, encontrou-se na posição de fiel da balança. Para poder governar, o Partido Nacional, liderado por Jim Bolger, firmou com o **New Zealand First** um acordo de coalizão.

Já em 1997 a coalizão apresentava sinais de desgaste, devido à percepção generalizada de que o pequeno **New Zealand First**, identificado com a defesa dos interesses da população Maori, estava exercendo poder além do que lhe cabia. Em novembro de 97, a então Ministra dos Transportes Jenny Shipley aproveitou-se da situação e, ameaçando contestar a liderança de Jim Bolger no partido, provocou-lhe a renúncia. Em seguida, assumiu o cargo de Primeira Ministra.

A coalizão **National-New Zealand First** resistiu até agosto de 1998. Os votos de parlamentares independentes, no entanto, asseguraram a sustentação do Governo, por maioria mínima até as eleições de novembro de 1999, quando o Partido Trabalhista retomou o poder e a Senhora Helen Clark transformou-se em Primeira Ministra. Contudo, não tendo obtido maioria no Parlamento, o Partido Trabalhista foi obrigado a coligar-se com o Alliance, partido posicionado mais à esquerda no espectro político neozelandês.

O convívio entre Labour e Alliance tem sido razoavelmente harmonioso, ainda que a classe empresarial neozelandesa, que quase sempre esteve atrelada ao partido conservador Nacional, veja com desconfiança a influência "esquerdizante" da Alliance sobre um governo já considerado suficientemente "socialista".

Ao assumir o poder, em dezembro de 1999, o governo da Primeira-Ministra Clark anunciou uma profunda revisão das políticas de corte neoliberal adotadas desde 1984. Desde então, o governo de Helen Clark tem procurado combinar uma política macroeconômica equilibrada com uma efetiva ação do Estado na economia para maximizar o investimento e promover melhor distribuição de renda.

Confrontada com a necessidade de dar pastas a seus aliados da Alliance, sem intimidar aqueles que temeriam um governo capaz de promover reviravoltas na economia e nas relações trabalhistas, procurou a Primeira Ministra Helen Clark colocar os Ministros do referido partido à frente de assuntos que se coadunassem com suas convicções políticas, sem incidir sobre os pontos mais sensíveis de sua administração (quais sejam, reformas fiscais, previdência, reformulação de prioridades na área social, etc).

Entre as medidas adotadas pelo novo governo, vale assinalar a revisão do programa de privatizações, a criação de conselhos consultivos com o setor privado para elaboração da política industrial, aumento de impostos sobre faixas mais altas de salários, forte investimento público em educação e assistência social, bem como a redução de gastos militares.

As eleições parlamentares na Nova Zelândia ocorrem a cada três anos geralmente no mês de novembro. Nesse sentido, as próximas eleições estão tentativamente marcadas para novembro próximo. Todas as pesquisas de opinião indicam que o Partido Trabalhista sairá vencedor do pleito e que, em consequência, a Primeira Ministra Helen Clark fará jus a um segundo mandato.

3 – Política Externa

Apesar de seus vínculos históricos com a Grã Bretanha, a Nova Zelândia, que administra a ilha de Tokelau e, em regime de "livre associação", as ilhas Cook e a Ilha de Niue, percebe-se cada vez mais como um país da Ásia-Pacífico. O governo neozelandês acompanha atentamente a evolução da questão do Timor Leste e tem exercido a função de mediador entre as partes envolvidas nos conflitos de Bougainville, próximo a costa de Papua Nova Guiné, bem como em relação às Ilhas Fiji.

Em 1985 a Nova Zelândia criou com a Austrália e diversas ilhas pacíficas a Zona de Não-proliferação Nuclear do Pacífico-Sul. Desde 1984, o Governo proíbe a ancoragem em território neozelandês de embarcações que contenham armamentos nucleares ou movidos à energia nuclear. Em 1987, quando, no mandato de um Governo trabalhista anterior, aqui foi promulgado o Nuclear Free Zone Act.

A década de 80 foi o período de intensa mobilização da sociedade neozelandeza em torno da questão do desarmamento nuclear. Foram anos politicamente turbulentos para a Nova Zelândia, devido episódios como o afundamento da embarcação Rainbow Warrior, da Greenpeace por sabotadores franceses, edificou-se a legislação que conta hoje com apoio de todos os partidos e da maioria da população.

Os Estados Unidos protestaram contra a recusa do Governo neozelandês em autorizar a ancoragem de embarcações que contenham armamentos nucleares ou sejam movidas à energia nuclear, e suspenderam suas obrigações aos neozelandeses previstas pelo pacto de defesa Anzus, assinado pela Austrália, EUA e Nova Zelândia em 1951. O assunto continua sendo um ponto sensível nas relações entre EUA e Nova Zelândia.

O governo neozelandês tem tido divergências sobre questões militares com a Austrália também, que nos últimos anos tem lhe criticado reiteradas vezes pelos reduzidos gastos militares, que, na opinião das autoridades australianas, seriam insuficientes para contribuir de forma eficaz à defesa do Pacífico Sul.

Registre-se que, se por um lado, a coalizão de partidos de centro-esquerda e esquerda atualmente no poder sustenta posições antinucleares que têm raízes históricas na sociedade neozelandesa, de outro, o Governo da Primeira Ministra Helen Clark emprestou

seu apoio de primeira hora aos EUA na luta antiterrorista, o que se traduziu no envio de tropas ao Afeganistão. Não obstante seu engajamento na coalizão antiterrorista, as Forças Armadas neozelandesas possuem perfil discreto e se encontram hoje sobretudo voltadas para operações paz vinculadas à ONU.

Cabe assinalar que a Nova Zelândia é o único país no mundo a ter um Ministro do Desarmamento. Apenas a Suécia (e assim mesmo no passado) teria contado com semelhante função. O Ministro do Desarmamento Matt Robson visitou o Brasil em julho de 2001, ocasião na qual chegou a declarar que o Brasil é o país com o qual a Nova Zelândia teria as melhores relações na área de desarmamento.

No âmbito das Nações Unidas, há grande proximidade entre o Brasil e a Nova Zelândia em temas como desarmamento nuclear e proteção ambiental. As posições defendidas por ambos os países na área de desarmamento e não-proliferação nuclear têm possibilitado atuação convergente no marco da coalizão da "Nova Agenda" – Brasil, África do Sul, Egito, Irlanda, México, Nova Zelândia e Suécia, grupo de países não-nuclearmente armados e que também não são membros efetivos de alianças militares como a OTAN e a Anzus.

Em consonância ao bom relacionamento político, Brasil e a Nova Zelândia têm um histórico de excelentes relações no plano multilateral econômico. Ambos os países são membros do Grupo de Cairns e atuam em conjunto na busca de regras claras que assegurem maior equilíbrio no comércio internacional de produtos agrícolas.

4 – Economia e Comércio Exterior

A Nova Zelândia foi duramente atingida pela crise asiática, fato que não surpreende, já que a Ásia absorve cerca de 40% das exportações neozelandesas. Mas o impacto da crise foi agravado por uma combinação de juros altos e dólar neozelandês desvalorizado, o que provocou a redução, ao mesmo tempo, das exportações e demanda interna. O país chegou a experimentar a deflação no quarto semestre de 1998 mas registrou taxas de crescimento significativas em 1999 (4%) e em 2000 (4,5%).

Constata-se a importância que a Ásia adquiriu para a Nova Zelândia pelo empenho que os neozelandeses colocam no processo de integração da Ásia Pacific Economic Cooperation (APEC). Em 1999, a Nova Zelândia exerceu a presidência do agrupamento, havendo organizado reunião de cúpula do organismo em setembro daquele ano na cidade de Auckland. Conquanto a reunião tenha sido palco de poucos avanços na direção do objetivo maior da associação, qual seja, a liberalização total de comércio de bens e serviços até 2010/2020, a Nova Zelândia considerou-a positiva em vista do fato de não ter havido questionamento dos objetivos de liberalização eco-

nômica e financeira da APEC apesar da crise econômica regional que abatia muitos países asiáticos naquele ano.

A Nova Zelândia tem uma experiência de integração, em escala menor, com a Austrália. Em 1982, os dois países assinaram o Closer Economic Relations (CER). Em 1990 (cinco anos antes do previsto), o CER já eliminara todas as barreiras comerciais bilaterais. Durante o último encontro entre os primeiros ministros da Nova Zelândia e Austrália, os dois mandatários concordaram em dar prioridade, no âmbito do CER, à aproximação com a América Latina.

Os esforços neozelandeses pela liberalização comercial não se limitam, no entanto, à região da Ásia-Pacífico. A Nova Zelândia é um país pequeno, com um dos mercados menos protegidos do mundo e, em larga medida, dependente de suas exportações. Por isto, preocupa-se intensamente com a liberalização do comércio em escala mundial, sobretudo no que tange ao comércio agrícola, em prol do qual os neozelandeses (kiwis) atuam no âmbito do Grupo de Cairns.

5 – Avaliação geral das relações bilaterais

A partir da abertura da Embaixada brasileira em Wellington, em março de 1997, o Brasil vem estreitando o diálogo bilateral com a Nova Zelândia e identificando oportunidades de aproveitamento do enorme potencial neozelandês como gerador e exportador de tecnologia avançada em áreas como o processamento de laticínios, genética animal e vegetal, e informática.

Ainda sob o Governo conservador de Jenny Shipley, o Governo neozelandês abriu, em 1999, Consulado-Geral em São Paulo, sinalizando seu interesse crescente em manter uma presença político-diplomática no Brasil. O Governo trabalhista de Helen Clark, que sucedeu a Shipley, concedeu prioridade ainda maior à América Latina que sua antecessora, havendo lançado, em meados de 2001, uma Latin American Strategy propugnando uma maior aproximação política e econômica da Nova Zelândia com a América Latina em geral e o Brasil em particular.

O coroamento dessa estratégia teve lugar com a visita da Primeira Ministra Helen Clark ao Brasil em novembro de 2001, a primeira de um Chefe de Governo daquele país ao Brasil. Na ocasião, a Sr^a Helen Clark, acompanhada de delegação empresarial, inaugurou Embaixada neozelandesa em Brasília (antes o Brasil era coberto desde Buenos Aires), foi recebida pelo Sr. Presidente da República, e participou do Seminário "Brasil – Oceania, Novos Horizontes."

Este novo momento da relação bilateral foi marcado também pela assinatura de acordos nos campos parlamentar, (quando foi criado o Grupo Parlamentar Brasil – Nova Zelândia), científico (foi estabe-

lecido convênio com o MCT e instituição análoga neozelandesa), educacional (assinou-se acordo entre a Universidade de Otago e a PUC – RJ) e na área de vistos (foi assinado acordo de isenção de vistos).

Nos últimos anos, têm sido numerosas as visitas de altas autoridades neozelandesas ao Brasil. Sob o Governo da Sr^a Shipley, vieram ao Brasil o Ministro de Ciência e Tecnologia Maurice Williamson, o Ministro do Turismo Murray Stuart McCully, o Ministro do Meio Ambiente, o Ministro do Comércio, Lockwood Smith e o Ministro da Agricultura, John Luxton. Sob o Governo da Primeira Ministra Helen Clark, visitou o Brasil, em 2001, o Presidente (speaker) do Parlamento neozelandês, Sr. Jonathan Hunt, o Ministro do Desarmamento, Matt Robson, e o Ministro da Agricultura, Jim Sutton.

Pelo lado brasileiro, desde 1997, ocorreram apenas uma visita de parlamentares e uma missão de Secretários estaduais da Receita Federal à Nova Zelândia. O Ministro da Agricultura Pratini de Moraes aceitou em princípio convite para visitar a Nova Zelândia mas ainda não o concretizou.

A morte do ecologista neozelandês Sir Peter Blake em Macapá, em dezembro de 2001, decorrente de assalto à mão armada, colocou o Governo brasileiro diante do desafio de evitar que aquele ato trágico prejudicasse o processo de aproximação entre o Brasil e a Nova Zelândia, cujo principal marco foi a visita da Primeira Ministra Helen Clark ao Brasil em novembro de 2001, a primeira de um Chefe de Governo daquele país ao Brasil. Nesse sentido, é importante ter em mente que Sir Peter Blake era, em seu país, mais do que um simples esportista bem sucedido. Encarnava, para todo povo daquele país, os valores de coragem, dedicação e integridade.

A rapidez e eficiência com que o Governo federal e as autoridades estaduais do Amapá agiram nesse caso contribuíram, felizmente, para mitigar os danos à imagem do Brasil, tanto na Nova Zelândia quanto no exterior. O Senhor Presidente da República, por sua vez, transmitiu mensagens à Primeira Ministra Helen Clark e à viúva de Sir Peter Blake, nas quais lembrou que, quando morreu, Sir Peter se encontrava na Amazônia na qualidade de Representante Especial do Programa da ONU para o Meio Ambiente realizando importante pesquisa relacionada àquele ecossistema tropical.

Nessas mensagens, o Presidente Fernando Henrique Cardoso afirmou que a melhor maneira de homenageá-lo seria manter vivo seu trabalho em prol da proteção do meio ambiente, frisando que o Governo federal brasileiro buscava, por meio de iniciativas específicas, dar continuidade a missão ecológica de Sir Peter Blake na Amazônia.

6 – Posições do Brasil e Nova Zelândia em foros internacionais

No plano multilateral, quatro são os foros de maior coordenação: a Comissão de Desarmamento, o Grupo de Cairns, em prol da liberalização do comércio agrícola internacional; a Comissão Intergovernamental da Baleia e o Grupo de Valdivia, foro para discussão de questões ambientais de regiões subtropicais e temperadas.

Os contatos entre o Mercosul e o **Closer Economic Relations** (CER) tiveram início em 1994, com a primeira reunião de representantes dos dois agrupamentos. Em novembro de 1998 realizou-se a IV Reunião de Altos Funcionários do Mercosul e do CER. As reuniões têm servido para a compilação de informações e o intercâmbio de experiências.

7 – Comércio Brasil-Nova Zelândia

As trocas comerciais entre os dois países não é significativa, se resumindo em 2000 a US\$67 milhões (US\$ 31 milhões exportados e US\$36 importados). O comércio bilateral já chegou aos US\$100 milhões em 1998 e nos últimos anos houve uma acentuada queda nas importações brasileiras, basicamente composta de laticínios, que passaram de US\$76 a US\$36 milhões. As exportações brasileiras à Nova Zelândia, embora muito pequenas, ampliaram-se de US\$25 milhões em 1998 a US\$ 31 milhões em 2000.

Em 1998, a **Trade-New Zealand**, empresa estatal de promoção do comércio exterior, transferiu seu escritório regional de Santiago para São Paulo, refletindo o reconhecimento do Brasil como principal parceiro econômico e comercial na região.

Em agosto de 1999, ocorreu no âmbito do MDIC a abertura de investigações **entidumping** sobre as exportações de produtos lácteos provenientes de alguns países, entre os quais a Austrália e a Nova Zelândia. A posição brasileira é de que a investigação não se dirige especificamente à Nova Zelândia e se deve à existência de indícios de triangulação na exportação de tais produtos para o Brasil, envolvendo membros do Mercosul e exportadores de outros países. Há que se reconhecer, contudo, que o aumento de tarifas brasileiras de importação sobre laticínios, que prejudica as exportações neozelandesas daqueles produtos, é a única contenda comercial existente.

Em agosto de 2001, no contexto de ofensiva política; diplomática e comercial da Nova Zelândia na América Latina, a imprensa neozelandesa divulgou plano do **New Zealand Dairy Board**, poderosa cooperativa da área de laticínios, de investir no setor de laticínios brasileiro.

Intercâmbio comercial Brasil – Nova Zelândia (US\$ milhões)				
	Exportações brasileiras	Importações brasileiras	Total do intercâmbio	Saldo para o Brasil
1998	25,5	76,4	101,9	-50,1
1999	22,7	37,9	60,6	-15,2
2000	30,9	35,8	66,7	-4,9
2001	22,7	35,0	57,78	-12,3

Fonte:MDIC/SECEX/MRE/DPR/DIC

Os principais produtos exportados do Brasil para a Nova Zelândia são sucos de laranja, fumo não manufaturado, óleos de soja, motocompressores, motores elétricos, extintores e tratores.

Os principais produtos exportados da Nova Zelândia para o Brasil são laticínios, caseinato de sódio e derivados de caseínas, aparelhos transmissores/receptores, retificadores e transformadores.

8 – Acordo de Serviços Aéreos

Ao contrário da Austrália, que vem pressionando o Brasil para que assine acordo aéreo bilateral, a Nova Zelândia já tem acordo desse tipo em vigor com o Brasil, o qual foi assinado em junho de 1996 e ratificado pelo Congresso brasileiro em 1997. O número de vôos entre a Nova Zelândia e a América do Sul vem aumentando substancialmente. Entre a Aerolíneas Argentinas, Qantas, Air New Zealand e Lan Chile, já são 7 os vôos semanais unindo os dois continentes pela rota mais direta.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2002

(Nº 1.334/99, na Casa de origem)

Dá a denominação de "Aeroporto de Petrolina – Senador Nilo Coelho" ao aeroporto da cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O aeroporto localizado na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, passa a denominar-se "Aeroporto de Petrolina – Senador **Nilo Coelho**".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 1.334, DE 1999

Dá a denominação de "Aeroporto de Petrolina - Senador Nilo Coelho" ao aeroporto da cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O aeroporto localizado na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, passa a denominar-se "Aeroporto de Petrolina – Senador Nilo Coelho".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

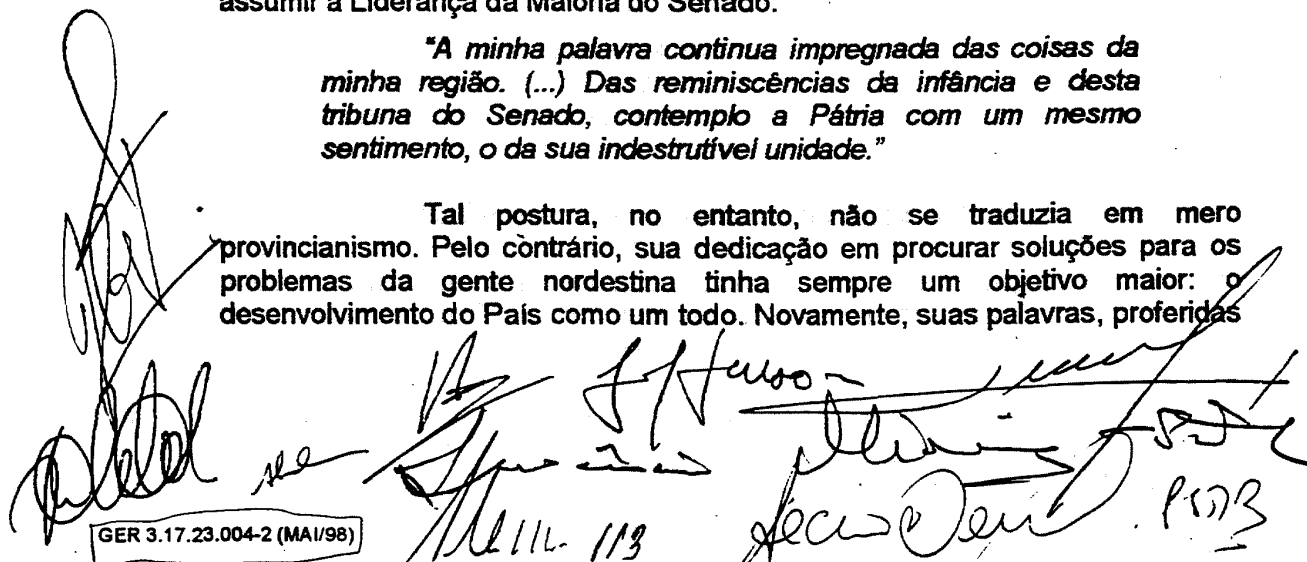
JUSTIFICAÇÃO

Personalidade que marcou profundamente a vida nacional, Nilo de Souza Coelho era natural da cidade de Petrolina, às margens do Rio São Francisco, em Pernambuco. Mesmo tendo ocupado os mais altos cargos – foi Deputado Estadual e Constituinte, Secretário de Estado da Fazenda, Deputado Federal, Governador, Senador, Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional – a sua ligação com sua terra natal sempre foi uma referência marcante em sua vida.

Essa referência manifesta-se em suas próprias palavras, ao assumir a Liderança da Maioria do Senado:

"A minha palavra continua impregnada das coisas da minha região. (...) Das reminiscências da infância e desta tribuna do Senado, contemplo a Pátria com um mesmo sentimento, o da sua indestrutível unidade."

Tal postura, no entanto, não se traduzia em mero provincianismo. Pelo contrário, sua dedicação em procurar soluções para os problemas da gente nordestina tinha sempre um objetivo maior: o desenvolvimento do País como um todo. Novamente, suas palavras, proferidas

A collection of handwritten signatures in black ink, some overlapping. Below the signatures is a rectangular stamp with the text "GER 3.17.23.004-2 (MAI/98)".

em discurso no Congresso Nacional, revelam o enfoque amplo e abrangente que orientava seus gestos em defesa do Nordeste:

"Não pode haver um Brasil realmente forte e adequadamente desenvolvido se não houver um esforço no sentido de corrigir as disparidades regionais, imperativo da consciência nacional e obra de clarividência política."

A personalidade aberta e vigorosa do Senador Nilo Coelho impregnou sua atuação política. Convidado pelo então Presidente João Figueiredo para ser Líder da Maioria no Senado, alicerçou sua liderança em três pontos básicos: a defesa da independência do Poder Legislativo, o diálogo e a conciliação. Com esse posicionamento, granjeou o respeito dos seus Pares, inclusive entre aqueles que perfilavam na oposição. Entretanto, na mesma proporção, desagradou o Palácio do Planalto e alguns colegas de partido, aliados incondicionais do Executivo. Em atitude corajosa, lançou-se candidato à Presidência do Senado contra a preferência do Planalto, tendo sido eleito, em janeiro de 1983, por esmagadora maioria de votos.

Um dos maiores exemplos da independência com que o Senador Nilo Coelho pautou o exercício da Presidência do Senado e do Congresso Nacional ficou cristalizado em setembro de 1983. Naquela ocasião, contrariando a orientação do Presidente João Figueiredo, o Senador Nilo Coelho não aceitou questão de ordem formulada pelo líder de seu próprio partido, o PDS, e permitiu a rejeição do Decreto-lei 2024, que alterava a política salarial, com prejuízos imensos para os trabalhadores. Pela primeira vez, em dezoito anos, um decreto-lei enviado pelo Poder Executivo foi derrotado em Plenário. Sob intensa emoção, encerrou a sessão com as seguintes palavras:

"Fui eleito pela unanimidade do Senado, por todos os partidos. Não sou presidente do Congresso do PDS, mas do Congresso Nacional".

O Senador veio a falecer, vítima de um enfarto do miocárdio, pouco mais de um mês depois desse dia histórico. Sepultado em Petrolina, recebeu homenagens sinceras e emocionadas, que irmanavam parlamentares, governadores, ministros de estado e populares, numa multidão calculada em 80 mil pessoas.

Nilo Coelho tinha um sonho: fazer do Vale do Rio São Francisco um pólo de fruticultura voltado para a exportação. Seu sonho foi sendo aos poucos construído, em grande parte pelo grande apoio que ele, ao longo de sua vida pública, deu à atuação da CODEVASF. Nesse momento, em que a pista do aeroporto da cidade de Petrolina está sendo ampliada para atender vôos de cargueiros internacionais, que vêm a Pernambuco buscar frutas para os mercados externos, temos a concretização definitiva da aspiração tão arduamente perseguida.

Julgamos apropriado, portanto, propor a esta Casa uma singela homenagem à pessoa do saudoso Senador, materializada no presente projeto de lei. Estamos certos de que, diante da indiscutível grandeza do homenageado, poderemos contar com o apoio decisivo dos nobres Pares para a sua rápida tramitação e transformação em lei, dando assim asas a um sonho que se tornou realidade.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1999.

Dep. CUNHA BUENO - *[assinatura]*
Dep. GEDDEL VIEIRA LIMA - *[assinatura]*

Dep. ROBERTO JEFFERSON - *[assinatura]*

Dep. INOCÊNCIO OLIVEIRA - *[assinatura]*

Dep. ODELMO LEÃO - *[assinatura]*

Dep. ARNALDO MADEIRA - *[assinatura]*

Dep. AÉCIO NEVES - *[assinatura]*

Dep. VALDEMAR COSTA NETO - *[assinatura]*

Dep. JOÃO HERRMANN NETO - *[assinatura]*

Dep. JOSÉ GENÓDIO - *[assinatura]*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 179, DE 2002

(Nº 1.405/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da TV Oeste do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que renova por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 1999, a concessão da TV Oeste do Paraná Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 305/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 26 de março de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA., originariamente Rádio Cidade de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maracanaú-CE (onda média);

2 - FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO – Rádio Xavantes de Ipameri, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Ipameri-GO (onda média);

3 - RÁDIO ALVORADA DE RIALMA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rialma-GO (onda média);

4 - RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Goiânia-GO (onda média);

5 - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande-MS (onda média);

6 - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL, originariamente Rádio Sociedade de Manhuaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Manhuaçu-MG (onda média);

7 - RÁDIO CLUBE DE CURVELO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curvelo-MG (onda média);

8 - ITA – NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a partir de 4 de maio de 1994, na cidade de Itaituba-PA (onda média);

9 - RÁDIO ORIENTE DE REDENÇÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1994, na cidade de Redenção-PA (onda média);

10 - RÁDIO BITURY LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Jardim-PE (onda média);

11 - RÁDIO CULTURA DO NORDESTE S/A., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caruaru-PE (onda média);

12 - FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS, originariamente Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Afogados da Ingazeira-PE (onda média);

13 - RÁDIO TRÊS RIOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Rios-RJ (onda média);

14 - EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Rosa-RS (onda média);

15 - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Cacoal-RO (onda média);

16 - XVI – RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campos Novos-SC (onda média);

17 - RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Joaquim-SC (onda média);

18 - RÁDIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA., a partir de 11 de fevereiro de 1995, na cidade de Simão Dias-SE (onda média);

19 - TV OESTE DO PARANÁ LTDA., originariamente TV Carimã Ltda., a partir de 24 de dezembro de 1999, na cidade de Cascavel-PR (sons e imagens).

Brasília, 2 de abril de 2001.

MC 00017 EM

Brasília, 22 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000204/94);
- **FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO – Rádio Xavantes de Ipameri**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000109/94);
- **RÁDIO ALVORADA DE RIALMA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rialma, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000453/93);
- **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000357/93);
- **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000108/94);
- **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000140/94);
- **RÁDIO CLUBE DE CURVELO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000136/94);
- **ITA – NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaituba, Estado do Pará (Processo nº 53720.000175/94);
- **RÁDIO ORIENTE DE REDENÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Redenção, Estado do Pará (Processo nº 53720.000387/94);
- **RÁDIO BITURY LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000307/94);
- **RÁDIO CULTURA DO NORDESTE S/A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000175/94);

- **FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000103/94);
- **RÁDIO TRÊS RIOS LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro (Processo 53770.000262/94);
- **EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande Sul (Processo nº 53790.000086/94);
- **RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia (Processo nº 29000.002858/91);
- **RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000061/94);
- **RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000059/94);
- **RÁDIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe (Processo nº 53840.000229/94);
- **TV OESTE DO PARANÁ LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão de som e imagens (televisão), na cidade de Cascavel, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000797/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades a qualificação necessária à renovação da concessão.

4. Nesta conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgada originariamente à Rádio Cidade de Fortaleza Ltda., na cidade de Maranguape, Estado do Ceará, pela Portaria MVOP nº 738, de 6 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985, autorizada a transferir sua outorga para a localidade de que trata este inciso, conforme Decreto nº 96.571, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual pela Portaria nº 205, de 8 de julho de 1992, do Secretário Nacional de Comunicações (Processo nº 53650.000204/94);

II - FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO - Rádio Xavantes de Ipameri, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 25.838, de 16 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 92.088, de 9 de dezembro de 1985 (Processo nº 53670.000109/94);

III - RÁDIO ALVORADA DE RIALMA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rialma, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 540, de 16 de novembro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000453/93); -

IV - RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 368, de 12 de agosto de 1960, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 29670.000357/93); -

V - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 268, de 5 de junho de 1939, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 53700.000108/94); -

VI - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Sociedade de Manhuaçu Ltda., conforme Portaria MVOP nº 324, de 11 de abril de 1950, renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.567, de 17 de abril de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000140/94); -

VII - RÁDIO CLUBE DE CURVELO LTDA.. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 810, de 27 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.495, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50710.000136/94);

VIII - ITA - NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.. a partir de 4 de maio de 1994, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 89.508, de 3 de abril de 1984 (Processo 53720.000175/94);

IX - RÁDIO ORIENTE DE REDENÇÃO LTDA.. a partir de 16 de abril de 1994, na cidade de Redenção, Estado do Pará, outorgado pelo Decreto nº 89.475, de 23 de março de 1984 (Processo nº 53720.000387/94);

X - RÁDIO BITURY LTDA.. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 372, de 4 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 92.671, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53103.000307/94);

XI - RÁDIO CULTURA DO NORDESTE S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 492, de 6 de agosto de 1958, e renovada pelo Decreto nº 96.829, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000175/94);

XII - FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, outorgada originariamente à Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda., conforme Portaria MVOP nº 441, de 2 de outubro de 1959, renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53103.000103/94);

XIII - RÁDIO TRÊS RIOS LTDA.. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 758, de 19 de agosto de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000262/94);

XIV - EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA.. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 303 - B, de 18 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000086/94);

XV - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA.. a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 85.905, de 14 de abril de 1981 (Processo nº 29000.002858/91);

XVI - RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 250, de 2 de abril de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 3 de março de 1984 (Processo nº 50820.000061/94);

XVII - RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA.. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 301 - B, de 18 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000059/94);

XVIII - RÁDIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA., a partir de 11 de fevereiro de 1995, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 90.647, de 10 de dezembro de 1984 (Processo nº 53840.000229/94).

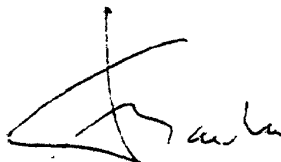
Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, originariamente outorgada à TV Carimã Ltda., conforme Decreto nº 90.609, de 4 de dezembro de 1984, e transferida para a TV OESTE DO PARANÁ LTDA., pelo Decreto de 7 de agosto de 2000 (Processo nº 53740.000797/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

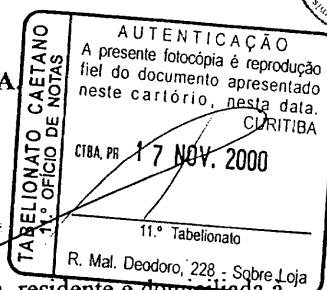
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001: 180º da Independência e 113º da República.



TV OESTE DO PARANÁ LTDA

CONTRATO SOCIAL



ELIZABETH LEMANSKI, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Av. Nossa Senhora da Luz, 1887 - Jardim Social - Curitiba/PR, portadora da Carteira de Identidade 5.595.453-4 - SSP/PR e do CIC 024.437.429-54; e CRISTINA MARIA CUNHA PEREIRA CAMARGO DA VEIGA, brasileira, casada, artista plástica, residente e domiciliada à Rua José Bernardino Bormann, 1111 - 2º andar - Champagnat - Curitiba/PR, portadora da Carteira de Identidade 3.164.249-3 - SSP/PR e do CIC 394.160.899-15, resolvem constituir a sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada TV OESTE DO PARANÁ LTDA., que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas a saber:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade por cotas de responsabilidade limitada denomina-se TV OESTE DO PARANÁ LTDA.

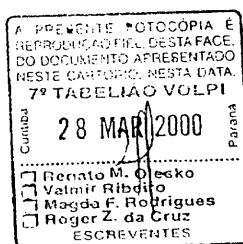
1.2. A sede social é no Município de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Alexandre de Gusmão, nº 1413 - Jardim Maria Luíza, podendo, por deliberação da administração, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional; e





(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas;

2. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

2.1. O capital social é de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), representado por 3.000 cotas de R\$1.000,00 cada uma, assim distribuídas:

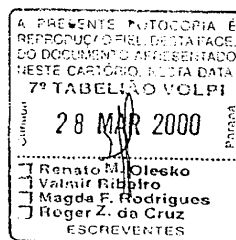
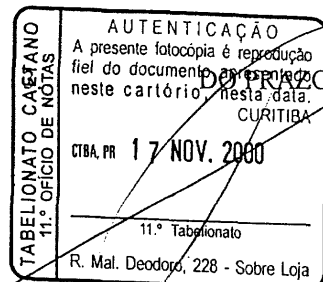
COTISTAS	COTAS	VALOR-R\$
ELIZABETH LEMANSKI	1.500	1.500.000,00
CRISTINA MARIA CUNHA		
PEREIRA CAMARGO DA VEIGA	1.500	1.500.000,00
SOMA	3.000	3.000.000,00

2.2. Os sócios integralizam, neste ato, em moeda corrente do País, 20% (vinte por cento) das cotas subscritas, totalizando R\$600.000,00, sendo a parcela restante realizada pelos sócios em bens ou dinheiro no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados desta data.

2.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sem anuência, por escrito, dos sócios detentores de 80% (oitenta por cento) do capital social e da obtenção da prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

2.4. É admitida a participação como cotista, sem direito a voto nas deliberações sociais, de pessoa jurídica, cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, participação essa limitada a 30% (trinta por cento) do capital da Sociedade.

2.5. Os cotistas terão sempre preferência na aquisição proporcional das cotas do sócio que, por qualquer motivo, desejar se retirar da Sociedade, devendo exercê-la no prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação recebida do sócio ofertante.



28 JUN. 2001



3.1. A sociedade vigorará por prazo indeterminado.

3.2. No caso de dissolução da sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A administração da Sociedade caberá às cotistas ELIZABETH LEMANSKI e CRISTINA MARIA CUNHA PEREIRA CAMARGO DA VEIGA, com a designação de Gerentes, com as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive a nomeação de procuradores e o uso da denominação social, atuando sempre em conjunto.

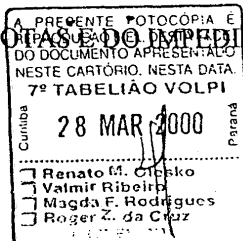
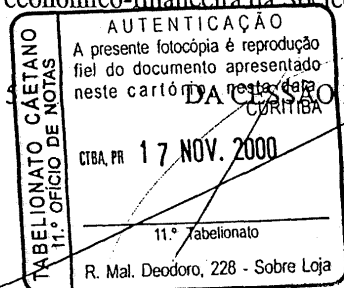
4.2. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3. É expressamente vedado aos procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.4. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura dos Gerentes, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecidos os mandatos outorgados;

4.5. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura das duas gerentes ou de procuradores na forma estabelecida nos mandatos outorgados.

4.6. Os membros da administração terão direito a uma retirada "Fó-labore", cujo valor será fixado, anualmente, pelos cotistas, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação aplicável.



28 JUN 2001

DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS



5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio impedido.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do Espólio nos entendimentos com a Administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "5.1.", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, nos 60 dias seguintes à data do evento e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

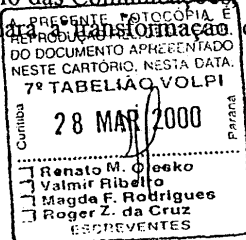
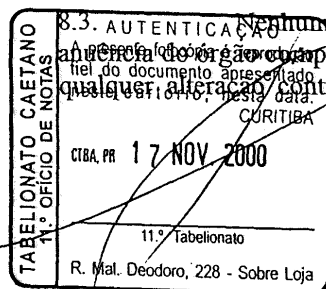
7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

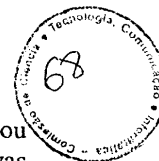
7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados ou prejuízos apurados serão objeto de deliberação dos sócios, podendo ser criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2. As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, ressalvado o disposto na cláusula 2.4. supra.





sociedade, ou quaisquer deliberações sociais, da deliberação e assinatura do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das cotas representativas do capital social.

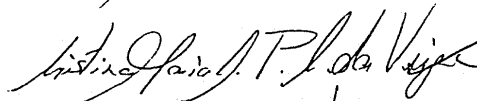
8.4. Fica eleito o Foro Central da Cidade e Comarca do Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Instrumento em quatro vias na presença de duas testemunhas.

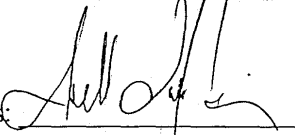
Curitiba/PR 02/12/1.999

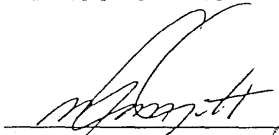

ELIZABETH LEMANSKI




CRISTINA MARIA CUNHA PEREIRA CAMARGO DA VEIGA

Testemunhas:


NORBERTO DOERING JUNIOR
RG 3.585.399-5-PR
CPF 562.093.719-49


MIGUEL ÂNGELO GASPARETTO
RG 4.000.260-0-PR
CPF 574.251.839-00

28 JUN 2001

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2000
SOB O NÚMERO:
41 2 0428412 4

Protocolo: 00/039621-4

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL



(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 180, DE 2002**

(Nº 1.420/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão a Boni Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 7 de junho de 2001, que outorga concessão a Boni Comunicações Ltda., para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 583, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 7 de junho de 2001, que "Outorga concessões às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Itai de Rio Claro Ltda., pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Iúna – ES (ondas médias);

2 – Boni Comunicações Ltda., pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Taubaté – SP (sons e imagens).

Brasília, 19 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00161 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas a outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rádio Itai de Rio Claro Ltda., serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Iúna, Estado do Espírito Santo (Processo Administrativo nº 53660.000468/97 - Concorrência nº 091/97-SFO/MC);

Boni Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo (Processo Administrativo nº 53830.001399/97 - Concorrência nº 113/97-SFO/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância do que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que traia das outorgas de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 2001.

Outorga concessões às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Itai de Rio Claro Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Itina, Estado do Espírito Santo (Processo Administrativo nº 53660.000468/97 e Concorrência nº 091/97-SFO/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão à Boni Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo (Processo Administrativo nº 53830.001399/97 e Concorrência nº 113/97-SFO/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulas, de pleno direito, as outorgas concedidas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 2001: 180ª da Independência e 113ª da República.



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

BONI COMUNICAÇÕES LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1400 Bloco 1 Aptº 1501, portador da carteira de identidade nº 03231520 - iFP e do CIC nº 025.214.668-91;

ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Rua Coronel Eurico de Souza Gomes Filho, 171 - Cobertura 01, portador da carteira de identidade nº 3282857 - SSP/SP e do CIC nº 055.492.998-87.

Resolvem constituir a Sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **BONI COMUNICAÇÕES LTDA.**, que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas a saber:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A Sociedade denomina-se **BONI COMUNICAÇÕES LTDA.**

1.2. A sede social é no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jardim Botânico, 635/406 (parte) - CEP. 22.470/050, podendo, por deliberação da administração, serem criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons e imagens (TELEVISÃO) e de sons (RÁDIO), de acordo com os atos de outorga de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de televisão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 16/11/2001

Marcos Vinícius Bertoni
Secretário CEL
SSR/MC

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional;

(d) a importação e comercialização para uso próprio e de terceiros, de equipamentos, peças e acessórios e, ainda, de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas;

(e) a participação em outras sociedades, como acionista ou cotista.



2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 06/11/2000
Marcos Vinicius Bertoni
Secretário CEK
SSR/MC

3.1. O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), representado por 1.000 cotas de R\$ 1.000,00 cada uma, assim distribuídas:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR - R\$</u>
JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA SOBRINHO	850	850.000,00 85%
ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA	150	150.000,00 15%
SOMA	1.000	1.000.000,00

3.2. Os sócios integralizam, neste ato, em moeda corrente do País, 20% (vinte por cento) das cotas subscritas, totalizando R\$ 200.000,00, sendo a parcela restante de R\$ 800.000,00, realizada pelos sócios nos trinta dias seguintes à publicação do Ato de Deliberação do Congresso Nacional outorgando à Sociedade a concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV) ou, se ocorrer em primeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados desta data.

3.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.4. As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer transferência de cotas da concordância e assinatura dos sócios que detenham mais da metade das cotas do capital social e da prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.5. É admitida a participação como cotista, sem direito a voto nas deliberações sociais, de pessoa jurídica, cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, participação essa limitada a 30% (trinta por cento) do capital da Sociedade.

3.6. Os cotistas terão sempre preferência na aquisição proporcional das cotas do sócio que, por qualquer motivo, desejar se retirar da Sociedade, devendo exercê-la no prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação formulada pelo sócio ofertante.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A administração da Sociedade caberá ao sócio Roberto Buzzoni de Oliveira, com a designação de Sócio Gerente, com as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive a nomeação de procuradores e o uso da denominação social.

4.2. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3. É expressamente vedado aos procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.4. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do Sócio Gerente, ou de procurador ou procuradores nomeados, conformê estabelecerem os mandatos outorgados.

SENADO DO BRASIL
Ministério das Comunicações
CONFERE
Em, 06.11.2001
Marcos Vinícius Bertoni
Secretário-CEL
SSR/MC

11

5

4.5. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura dos sócios em conjunto ou de procuradores com esses poderes.

4.6. Os membros da administração terão direito a uma retirada "Pró-Labore", cujo valor será fixado, anualmente, pelos cotistas, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio impedido.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do Espólio nos entendimentos com o Sócio Remanescente, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 06/11/2000

Marcos Vinícius Bertóhi

Secretário GEL
SSR/MC

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "5.1.", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, nos 60 dias seguintes à data do evento e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados ou prejuízos apurados serão objeto de deliberação dos sócios, podendo ser criados fundos e provisões nos termos e limites legais.



8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2. As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, ressalvado o disposto na cláusula 2.4. supra.

8.3. Ressalvados os casos permitidos na legislação de radiodifusão, nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem prévia anuência do órgão competente do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer modificação neste Contrato Social, inclusive para a transformação do tipo jurídico da sociedade, e quaisquer deliberações sociais da assinatura do sócio ou sócios que detenham mais da metade das cotas representativas do capital social.

8.4. Fica eleito o Foro Central da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Instrumento em quatro vias na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1997.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 17/06/97

Marcos Vinícius Bertoni
Secretário CEL
SSR/MC

JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA SOBRINHO

ROBERTO BUZZONI DE OLIVEIRA

Testemunhas:

Sérgio Luiz Schechner SÉRGIO LUIZ SCHECHNER
CPF 832.447.354-20

Dr. Renato Duarte Pinheiro Buzo
ADVOGADO - OAB RJ 42.871
CPF/MF 098.840.687-91

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 181, DE 2002**

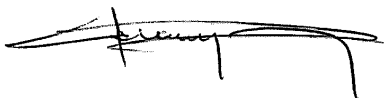
(Nº 912/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PORTO REAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 322, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Porto Real a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



MENSAGEM Nº 1.354/00

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Exceências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 311, de 5 de julho de 2000 - Associação Cultural Comunitária "Seriema", na cidade de Água Boa-MT;

2 - Portaria nº 312, de 5 de julho de 2000 - Associação Cultural e Educativa de São José das Palmeiras, na cidade de São José das Palmeiras-PR;

3 - Portaria nº 313, de 5 de julho de 2000 - "Associação Comunitária Cajueiro", na cidade de Cajueiro-AL;

4 - Portaria nº 314, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural Comunitária Simonense, na cidade de São Simão-SP;

5 - Portaria nº 316, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos – ACRNBC/FM, na cidade de Bernardino de Campos-SP;

6 - Portaria nº 318, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida, na cidade de São João da Boa Vista-SP;

7 - Portaria nº 319, de 5 de julho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, na cidade de Cabeceiras-PI;

8 - Portaria nº 320, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Braganey, na cidade de Braganey-PR;

9 - Portaria nº 321, de 5 de julho de 2000 – Beneicência Institucional Básica Integrada – “BIBI”, na cidade de Sanharó-PE;

10 - Portaria nº 322, de 5 de julho de 2000 – Associação Porto Real, na cidade de Porto Nacional-TO;

11 - Portaria nº 323, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Anahy, na cidade de Anahy-PR;

12 - Portaria nº 327, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Otacílio Costa, na cidade de Otacílio Costa-SC;

13 - Portaria nº 328, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural do Município de Indiará – Goiás (RÁDIO EDUCATIVA FM), na cidade de Indiará-GO;

14 - Portaria nº 329, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Rádio Educativa Alvorada FM, na cidade de Nova Alvorada do Sul-MS;

15 - Portaria nº 330, de 5 de julho de 2000 – Associação de Moradores de Nova Hidrolândia AMNOHI, na cidade de Hidrolândia-CE; e

16 - Portaria nº 331, de 5 de julho de 2000 – Ocamisão – Associação Brasileira de Prevenção à Doença Infecto-contagiosa e Cidadania, na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE.

Brasília, 22 de setembro de 2000.



EM nº 346 /MC

Brasília, 14 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Porto Real, com sede na cidade de Porto

Nacional, Estado do Tocantins, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição, e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

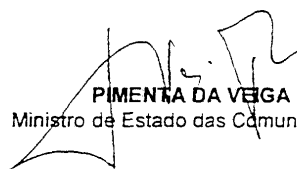
2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53665.000041/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 322 DE 5 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53665.000041/98, resolve:

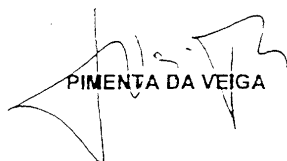
Art. 1º Autorizar a Associação Porto Real, com sede na Avenida Gabriel José de Almeida, Quadra P Lt7, Bairro Aeroporto, na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 104°42'44"S e longitude em 48°24'11"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

ASSOCIAÇÃO PORTO REAL**DIRETORIA:**

Presidente: JURACI CAVALCANTE BARBOSA, brasileiro, solteiro, professor aposentado, portador de CPF: 003541801-00, RG: 168028 SSP-GO, residente e domiciliado à Av. Nações Unidas Q – 38 Lt. 17, Vila Nova, Porto Nacional – TO.

Vice-Presidente: ELVANIR MATOS GOMES, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora de CPF:

388802531-15, RG: 2265033 SSP-GO, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas s/número, Nova Capital, Porto Nacional – TO.

1º Secretário: MARIA INÊS PEREIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora de CPF: 039876711-49, RG: 351810 SSP-GO, residente e domiciliada à Av. Pres. Kennedy número 898, Centro, Porto Nacional – TO

1º Tesoureiro: ALICE MATUTINA ALENCAR, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora de CPF: 021092041, RG: 11322 SSP-GO, residente e domiciliada à Rua Bartolomeu Teixeira número 886, Setor Aeroporto, Porto Nacional – TO.

Diretora de Patrimônio: JAN MACEDO TEXEIRA, brasileira, desquitada, aposentada, portadora de CPF: 042895101-59, RG: 263913 SSP – GO, residente e

domiciliada à Rua Dr. Francisco Ayres número 451, Centro, Porto Nacional – TO.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 182, DE 2002**

(Nº 919/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Piracicaba S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Piracicaba S/A, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 817/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que "Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

01 - Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã - RS;

02 - Rádio Curimatau de Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz - RN;

03 - Rádio Clube Jacareí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí - SP;

04 - Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados - MS;

05 - Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina - GO;

06 - Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças - MT.

07 - Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992.
Manuel - SP;

08 - Rádio São João do Sudoeste do Parana Ltda., a partir de 27 de junho de 1991, na cidade de São João - PR;

09 - Rádio Independente de Barretos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994.
Barretos - SP;

10 - Rádio Pirajui Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajui - SP;

11 - Rádio Difusora de Piracicaba S.A., a partir de 1º de maio de 1994.
Piracicaba - SP;

12 - Fundação Espirita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994.
Guarulhos - SP;

13 - Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Itapetininga - SP;
Norte - SC;

14 - Rádio Sideral Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José do Rio Preto - SP;
RS;

15 - Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de São Paulo - SP;

16 - Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1991, na cidade de Santa Maria - RS;

17 - Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1991, na cidade de Itatiba - SP;

18 - Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1991, na cidade de Uberaba - MG;

19 - Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994.
Campinas - SP;

20 - Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1991, na cidade de Seberi - RS;

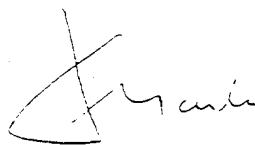
21 - Rádio Difusora de Nanxerê Ltda., a partir de 5 de agosto de 1991, na cidade de Nanxerê - SC;

22 - TV SBT - Canal 5 de Porto Alegre S.A. a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre - RS;

23 - TV SBT - Canal 5 de Belém S.A. a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém - PA;

24 - Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente - SP.

Brasília, 23 de junho de 2000.



EM nº 119 /MC

Brasília, 25 de abril de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÃ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000031/94);
- **RÁDIO CURIMATAÚ DE NOVA CRUZ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000094/97);
- **RÁDIO CLUBE JACAREÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001549/93);
- **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TUPINAMBÁS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000896/98);

- **RÁDIO DIFUSORA SERRA DOS CRISTAIS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cristalina, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000390/97);
- **RÁDIO DIFUSORA DE BARRA DO GARÇAS LIMITADA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso (Processo nº 53690.000013/93);
- **RÁDIO NOVA SÃO MANUEL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.000024/92);
- **RÁDIO SÃO JOÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000108/96);
- **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000211/94);
- **RÁDIO PIRAJUI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirajui, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000282/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000152/94);
- **FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000295/94);
- **RÁDIO VERDE VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000434/92);
- **RÁDIO SIDERAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000206/94);
- **RÁDIO CRUZEIRO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo (Processo nº 29100.000221/91);
- **SOCIEDADE RÁDIO SANTAMARIENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000855/93);
- **CENTRAL DE RÁDIO E NOTÍCIAS DE ITATIBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000222/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DE UBERABA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000749/93);

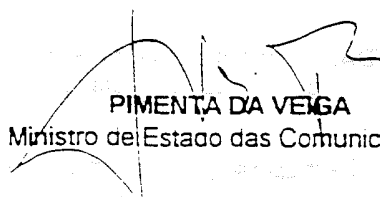
- **RÁDIO CULTURA DE CAMPINAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000263/94);
- **RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seberê, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000887/97);
- **RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000348/92);
- **TV SBT-CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53830.000562/96);
- **TV SBT-CANAL 5 DE BELÉM S/A.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53830.000560/96);
- **TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000512/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

28
DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÃ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 432, de 29 de abril de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000031/94);

II - RÁDIO CURIMATAÚ DE NOVA CRUZ LTDA., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 79.801, de 8 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.867, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53780.000094/97);

III - RÁDIO CLUBE JACAREÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 155, de 16 de fevereiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.001549/93);

IV - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TUPINAMBÁS LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.647, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000896/98);

V - RÁDIO DIFUSORA SERRA DOS CRISTAIS LTDA., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.230, de 25 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.258, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53670.000390/97);

VI - RÁDIO DIFUSORA DE BARRA DO GARÇAS LIMITADA, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 88.445, de 29 de junho de 1983 (Processo nº 53690.000013/93);

VII - RÁDIO NOVA SÃO MANUEL LTDA., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 1986 (Processo nº 29830.000024/92);

VIII - RÁDIO SÃO JOÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 176, de 25 de junho de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000108/96);

IX - RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 31 - B, de 21 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000211/94);

X - RÁDIO PIRAJUI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajui, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1946, renovada pela Portaria MC nº 251, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000282/94);

XI - RÁDIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 41, de 22 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000152/94);

XII - FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente pela Portaria MVOP nº 420, de 26 de julho de 1956, à Rádio Difusora Hora Certa Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio Boa Nova de Guarulhos Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 10 de dezembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000295/94);

XIII - RÁDIO VERDE VALE LTDA., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.402, de 13 de julho de 1982, à Rádio Verde Vale de Braço do Norte Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 146, de 20 de maio de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29820.000434/92);

XIV - RÁDIO SIDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 969, de 18 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000206/94);

XV - RÁDIO CRUZEIRO LTDA., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Emissoras do Vale Ltda., conforme Portaria MC nº 111, de 11 de junho de 1981, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 86.835, de 12 de janeiro de 1982, transferida para a concessionária de que trata este inciso, conforme Exposição de Motivos nº 259, de 6 de novembro de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29100.000221/91);

XVI - SOCIEDADE RÁDIO SANTAMARIENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 44.116, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.543, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50790.000855/93);

XVII - CENTRAL DE RÁDIO E NOTÍCIAS DE ITATIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 926, de 19 de outubro de 1951, renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 298, de 12 de novembro de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000222/94);

XVIII - RÁDIO DIFUSORA DE UBERABA LTDA., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 38.076, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 96.845, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 50710.000749/93);

XIX - RÁDIO CULTURA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 637, de 1º de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000263/94);

XX - RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seben, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.750, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53790.000887/97);

XXI - RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.316, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 29820.000348/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TV SBT-CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT – Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 285, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000562/96);

II - TV SBT-CANAL 5 DE BELÉM S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT – Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 286, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000560/96);

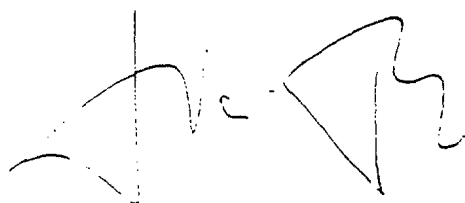
III - TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.069, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 53830.000512/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de abril de 2000: 179º da Independência e 112º da República.



PARECER CONJUR/MC Nº 356/2000**Referência:** Processo nº 50830.000152/94**Origem:** Delegacia do MC no Estado de São Paulo.**Interessada:** Rádio Difusora de Piracicaba S/A**Assunto:** Renovação de outorga.**Ementa:** Concessão para explorar serviço de radio-difusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 12.5.94.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Rádio Difusora de Piracicaba S/A, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, originariamente conforme Portaria MVOP nº 41, de 22 de janeiro de 1948, renovada, por dez anos, a partir de 12 de maio de 1984, pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 1º de março subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo àquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico nº 250.194, fls. 45/48, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR R\$
Andréa Pippa Soave Garcia	35.280	35.280,00
Roberta Soave Piva	35.280	35.280,00
Daniela Pippa Soave	35.280	35.280,00
Luiz Gonzaga Hercoton	20.570	20.570,00
Carmem Aparecida Pippa Tomazella	11.330	11.330,00
Maria Conceição Pippa Soave	60.930	60.930,00
Maria Therezinha Pippa Rochelle	11.330	11.330,00
Total	210.000	210.000,00
Diretora Superintendente	Maria Conceição Figueiredo	
Diretora Gerente	Maria Conceição Pippa Soave	
Diretora Adjunta	Maria Therezinha Pippa Rochelle	
Diretor Adjunto	Vago	

A Rádio Difusora de Piracicaba S/A obteve autorização para alterar seus quadros societário e diretivo pela Portaria nº 16, de 22 de janeiro de 1999, cujos atos legais decorrentes foram aprovados pela Portaria nº 132, de 23 de julho do mesmo ano, ficando assim constituídos:

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer, “sub-censura”

Brasília, 12 de abril de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

De acordo Submeto à Srª Consultora Jurídica.

Brasília, 12 de abril de 2000. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 490/2000

Aprovo o Parecer CONJUR/IMC nº 356/2000, que concluí pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Difusora de Piracicaba S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº Senhor Ministro com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 14 de abril de 2000. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 183, DE 2002**

(Nº 920/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Radio Sociedade Seberi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 7 de outubro de 1997, a concessão da Rádio Sociedade Seberi Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 817/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

01 - Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã - RS;

02 - Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz - RN;

03 - Rádio Clube Jacarei Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacarei - SP;

04 - Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados - MS;

05 - Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina - GO;

06 - Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada, a partir de 18 de agosto cidade de Barra do Garças - MT;

07 - Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel - SP;

08 - Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho cidade de São João - PR;

09 - Rádio Independente de Barretos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, cidade de Barretos - SP;

10 - Rádio Pirajui Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajui - SP;

11 - Rádio Difusora de Piracicaba S/A, a partir de 1º de maio de 1994, cidade de Piracicaba - SP;

12 - Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, cidade de Guaruihos - SP;

13 - Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Rio do Norte - SC;

14 - Rádio Sideral Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getulópolis - RS;

15 - Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzópolis - RS;

16 - Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro cidade de Santa Maria - RS;

17 - Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio cidade de Itatiba - SP;

18 - Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1991 cidade de Uberaba - MG;

19 - Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, cidade de Campinas - SP;

20 - Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, cidade de Seberi - RS;

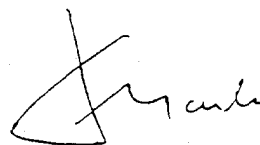
21 - Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, cidade de Xanxerê - SC;

22 - TV SBT - Canal 5 de Porto Alegre S/A. a partir de 20 de agosto de 1996. na cidade de Porto Alegre - RS;

23 - TV SBT - Canal 5 de Belém S/A. a partir de 20 de agosto de 1996. na cidade de Belém - PA;

24 - Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996. na cidade de Presidente Prudente - SP.

Brasília, 13 de junho de 2000.



EM nº 119 /MC

Brasília, 25 de abril de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÃ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000031/94));
- **RÁDIO CURIMATAÚ DE NOVA CRUZ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000094/97);
- **RÁDIO CLUBE JACAREÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001549/93);
- **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TUPINAMBÁS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000896/98);
- **RÁDIO DIFUSORA SERRA DOS CRISTAIS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cristalina, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000390/97);

- **RÁDIO DIFUSORA DE BARRA DO GARÇAS LIMITADA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso (Processo nº 53690.000013/93);
- **RÁDIO NOVA SÃO MANUEL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.000024/92);
- **RÁDIO SÃO JOÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000108/96);
- **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000211/94);
- **RÁDIO PIRAJUÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000282/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000152/94);
- **FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000295/94);
- **RÁDIO VERDE VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000434/92);
- **RÁDIO SIDERAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000206/94);
- **RÁDIO CRUZEIRO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo (Processo nº 29100.000221/91);
- **SOCIEDADE RÁDIO SANTAMARIENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000855/93);
- **CENTRAL DE RÁDIO E NOTÍCIAS DE ITATIBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000222/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DE UBERABA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000749/93);
- **RÁDIO CULTURA DE CAMPINAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000263/94);

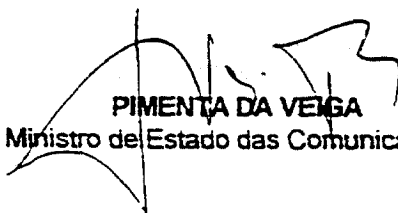
- **RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seberí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000887/97);
- **RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000348/92);
- **TV SBT-CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53830.000562/96);
- **TV SBT-CANAL 5 DE BELÉM S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53830.000560/96);
- **TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000512/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÃ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 432, de 29 de abril de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000031/94);

II - RÁDIO CURIMATAÚ DE NOVA CRUZ LTDA., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 79.801, de 8 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.867, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53780.000094/97);

III - RÁDIO CLUBE JACAREÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 155, de 16 de fevereiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.001549/93);

IV - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TUPINAMBÁS LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.647, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000896/98);

V - RÁDIO DIFUSORA SERRA DOS CRISTAIS LTDA., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.230, de 25 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.258, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53670.000390/97);

VI - RÁDIO DIFUSORA DE BARRA DO GARÇAS LIMITADA, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 88.445, de 29 de junho de 1983 (Processo nº 53690.000013/93);

VII - RÁDIO NOVA SÃO MANUEL LTDA., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29830.000024/92);

VIII - RÁDIO SÃO JOÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 176, de 25 de junho de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000108/96);

IX - RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 31 - B, de 21 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000211/94);

X - RÁDIO PIRAJUÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1946, renovada pela Portaria MC nº 251, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de

aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000282/94);

XI - RÁDIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 41, de 22 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000152/94);

XII - FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente pela Portaria MVOP nº 420, de 28 de julho de 1956, à Rádio Difusora Hora Certa Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio Boa Nova de Guarulhos Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 10 de dezembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000295/94);

XIII - RÁDIO VERDE VALE LTDA., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.402, de 13 de julho de 1982, à Rádio Verde Vale de Braço do Norte Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 146, de 20 de maio de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29820.000434/92);

XIV - RÁDIO SIDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 969, de 18 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000206/94);

XV - RÁDIO CRUZEIRO LTDA., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Emissoras do Vale Ltda., conforme Portaria MC nº 111, de 11 de junho de 1981, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 86.835, de 12 de janeiro de 1982, transferida para a concessionária de que trata este inciso, conforme Exposição de Motivos nº 259, de 6 de novembro de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29100.000221/91);

XVI - SOCIEDADE RÁDIO SANTAMARIENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 44.116, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.543, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50790.000855/93);

XVII - CENTRAL DE RÁDIO E NOTÍCIAS DE ITATIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 926, de 19 de outubro de 1951, renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 298, de 12 de novembro de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000222/94);

XVIII - RÁDIO DIFUSORA DE UBERABA LTDA., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 38.076, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 96.845, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 50710.000749/93);

XIX - RÁDIO CULTURA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 637, de 1º de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000263/94);

XX - RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.750, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53790.000887/97);

XXI – RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.316, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 29820.000348/92)..

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagem (televisão):

I - TV SBT-CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT – Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 285, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000562/96);

II - TV SBT-CANAL 5 DE BELÉM S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT – Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 286, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000560/96);

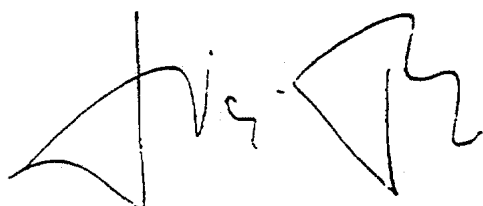
III - TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., a partir de 3 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.069, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 53830.000512/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



PARECER CONJUR/MC Nº 366/2000**Referência:** Processo nº 53790.000887/97**Origem:** Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul**Interessada:** Rádio Sociedade Seberi Ltda.**Assunto:** Renovação de outorga.**Ementa:** Concessão para explorar serviço de radio-difusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 7 de outubro de 1997.

Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Tratam os presentes autos de pedido de renovação do prazo de vigência de concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, formulado pela Rádio Sociedade Seberi Ltda.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia deste Ministério no Estado do Rio Grande do Sul – DMC/RS, tendo aquela Delegacia concluído pelo encaminhamento dos autos à deliberação superior, em se tratando de pedido intempestivo, consoante Parecer nº 99/98, fls. 31, dos autos.

3. Em aditamento ao citado Parecer acrescento que a outorga que se pretende renovar, concedida pelo Decreto nº 94.750, de 10 de agosto de 1987, com contrato de concessão publicado no **Diário Oficial** da União de 7 de outubro de 1987, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, sendo que os quadros societário e diretivo da entidade, foram aprovados pela Portaria nº 335, de 9 de agosto de 1990, e têm a seguinte composição:

Cotistas	Cotas
Fidêncio Fábio Fabris	245.000
Frederico João Cerutti	91.000
João Carlos Lorencetti	70.000
Vilson Renato Lorencetti	56.000
Vilson Melo	49.000
Marcelino Galvão Bueno Sobrinho	35.000
Odilon Sabino da Silva	28.000

Cotistas**Cotas**

Elpídio Bonfanti	21.000
Gilberto João Dalla Valle	14.000
Getúlio Albino Schmidt	14.000
Léo Galvão Bueno	14.000
Zílio João Tissiani	14.000
Adilon Osório de Oliveira	7.000
Hilário Braun	7.000
Marcelino Falcão Figueiredo	7.000
José Alberto Argenta	7.000
Generoso Leite	7.000
Ione Ernestina Nardin	7.000
Luiz Girardello	7.000

Total	700.000
--------------	----------------

Diretores – Fidêncio Fábio Fabris

João Carlos Lorencetti

Odilon Sabino da Silva

4. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério intempestivamente, em 11 de julho de 1997, conforme requerimento de fls. 1 dos autos.

5. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no parecer que ora se ratifica, tecemos algumas considerações.

6. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

7. Nos termos da referida legislação, "as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo". (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

8. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

"Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao

serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

9. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

10. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no País, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

11. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

12. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

13. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito.

14. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a peremp-

ção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro”.

”E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, fls. 414, 12ª ed. Forense).

15. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pag. 610)

- “A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de “nova ação” se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no caput do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação”.....

- Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a “perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa”.

16. Ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pag. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.)

- “Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:”

“Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268).”

17. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do

Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da preempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

18. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que "A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos." Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

19. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

20. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

21. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente Renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize à postulada renovação, por 10 anos, a partir de 7 de outubro de 1997.

22. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto Presidencial – à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações que, em os aprovando, os submeterá ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

23. Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 12 de abril de 2000. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Advogada.

De acordo. À Consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 12 de abril de 2000 – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

De acordo Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 12 de abril de 2000. – **Adalzira Franca Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 498/2000

Aprovo o Parecer CONJUR/MC Nº 366/2000, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Sociedade Seberi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul. Remetam-se os autos, acompanhados de minuta dos atos próprios, ao Exmº Sr. Ministro com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

Brasília, 14 de abril de 2000. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(A Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 184, DE 2002

(Nº 958/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão de Rádio Pirajuí Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Pirajuí Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para expiorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

01 - Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã - RS;

02 - Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz - RN;

03 - Rádio Clube Jacareí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí - SP;

04 - Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados - MS;

05 - Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina - GO;

06 - Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças - MT;

07 - Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel - SP;

08 - Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João - PR;

09 - Rádio Independente de Barretos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos - SP;

10 - Rádio Pirajui Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajui - SP;

11 - Rádio Difusora de Piracicaba S.A., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba - SP;

12 - Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos - SP;

13 - Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte - SC;

14 - Rádio Sideral Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas - RS;

15 - Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro - SP;

16 - Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria - RS;

17 - Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba - SP;

18 - Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba - MG;

19 - Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas - SP;

20 - Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi - RS;

- 21 - Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê - SC;
- 22 - TV SBT - Canal 5 de Porto Alegre S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre - RS;
- 23 - TV SBT - Canal 5 de Belém S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém - PA;
- 24 - Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente - SP.

Brasília, 13 de junho de 2000.



nº 119 /MC

Brasília, 25 de abril de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÃ LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000031/94);
- RÁDIO CURIMATAÚ DE NOVA CRUZ LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000094/97);
- RÁDIO CLUBE JACAREÍ LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001549/93);
- EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TUPINAMBÁS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000896/98);
- RÁDIO DIFUSORA SERRA DOS CRISTAIS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cristalina, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000390/97);
- RÁDIO DIFUSORA DE BARRA DO GARÇAS LIMITADA, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso (Processo nº 53690.000013/93);
- RÁDIO NOVA SÃO MANUEL LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.000024/92);
- RÁDIO SÃO JOÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000108/96);
- RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000211/94);

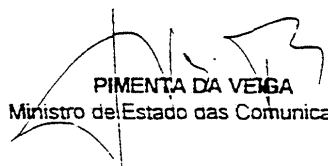
- **RÁDIO PIRAJUÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000282/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000152/94);
- **FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000295/94);
- **RÁDIO VERDE VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000434/92);
- **RÁDIO SIDERAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000206/94);
- **RÁDIO CRUZEIRO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo (Processo nº 29100.000221/91);
- **SOCIEDADE RÁDIO SANTAMARIENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000855/93);
- **CENTRAL DE RÁDIO E NOTÍCIAS DE ITATIBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000222/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DE UBERABA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000749/93);
- **RÁDIO CULTURA DE CAMPINAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000263/94);
- **RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000887/97);
- **RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000348/92);
- **TV SBT-CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53830.000562/96);
- **TV SBT-CANAL 5 DE BELÉM S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53830.000560/96);
- **TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000512/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Reguimento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÃ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 432, de 29 de abril de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000031/94);

II - RÁDIO CURIMATAÚ DE NOVA CRUZ LTDA., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 79.801, de 8 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.867, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53780.000094/97);

III - RÁDIO CLUBE JACAREÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 155, de 16 de fevereiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.001549/93);

IV - EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO TUPINAMBÁS LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.647, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000896/98);

V - RÁDIO DIFUSORA SERRA DOS CRISTAIS LTDA., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.230, de 25 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.258, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53670.000390/97);

VI - RÁDIO DIFUSORA DE BARRA DO GARÇAS LIMITADA, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 88.445, de 29 de junho de 1983 (Processo nº 53690.000013/93);

VII - RÁDIO NOVA SÃO MANUEL LTDA., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29830.000024/92);

VIII - RÁDIO SÃO JOÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 176, de 25 de junho de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000108/96);

IX - RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 31 – B, de 21 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000211/94);

X - RÁDIO PIRAJUÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1946, renovada pela Portaria MC nº 251, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000282/94);

XI - RÁDIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 41, de 22 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000152/94);

XII - FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente pela Portaria MVOP nº 420, de 26 de julho de 1956, à Rádio Difusora Hora Certa Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio Boa Nova de Guarulhos Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 10 de dezembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000295/94);

XIII - RÁDIO VERDE VALE LTDA., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.402, de 13 de julho de 1987, à Rádio Verde Vale de Braço do Norte Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 146, de 20 de maio de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29820.000434/92);

XIV - RÁDIO SIDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 969, de 18 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000206/94);

XV - RÁDIO CRUZEIRO LTDA., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Emissoras do Vale Ltda., conforme Portaria MC nº 111, de 11 de junho de 1981, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 86.835, de 12 de janeiro de 1982, transferida para a concessionária de que trata este inciso, conforme Exposição de Motivos nº 259, de 6 de novembro de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29100.000221/91);

XVI - SOCIEDADE RÁDIO SANTAMARIENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 44.116, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.543, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50790.000855/93);

XVII - CENTRAL DE RÁDIO E NOTÍCIAS DE ITATIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 926, de 19 de outubro de 1951, renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 298, de 12 de novembro de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000222/94);

XVIII - RÁDIO DIFUSORA DE UBERABA LTDA., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 38.076, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 96.845, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 50710.000749/93);

XIX - RÁDIO CULTURA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 637, de 1º de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000263/94);

XX - RÁDIO SOCIEDADE SEBERRI LTDA., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.750, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53790.000887/97);

XXI - RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.316, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 29820.000348/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TV SBT-CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 285, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000562/96);

II - TV SBT-CANAL 5 DE BELÉM S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 286, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000560/96);

III - TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.069, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 53830.000512/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

PARECER CONJUR/MC Nº 355/2000

Referência: Processo nº 50830.000282/94

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

Interessada: Rádio Pirajuí Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º-5-94. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Rádio Pirajuí Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, conforme Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1946, renovada pela Portaria nº 251, de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 18 seguinte, a partir de 1º de maio de 1984.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico nº 270/95, fls. 62-65, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- a entidade passou a condição de concessionária nos termos da EM nº 92/95, de 16 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União em 19 de junho seguinte.

- seus quadros societário e diretivo foram aprovados pela Portaria nº 60, de 28 de março de 1996, alterada pela Portaria nº 302, de 21 de maio de 1997, cujos atos foram comprovados pela Portaria nº 431, de 8 de agosto de 1997, com a seguinte composição:

Nome	Cotas
José Eraldo Germano da Silva	500.000
Aldari Fazion	500.000
Total	1.000.000

Diretor Superintendente: José Eraldo G. da Silva

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou em longo prazo, não determinam necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 12 de abril de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 12 de abril de 2000. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 489/2000

Aprovo o Parecer CONJUR/MC nº 355/2000, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Pirajuí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº. Senhor Ministro de Estado das Comunicações com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 14 de abril de 2000. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 185, DE 2002**

(Nº 1.247/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radio-

difusão de sons e imagens na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de Janeiro de 2001, que outorga concessão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 42/01

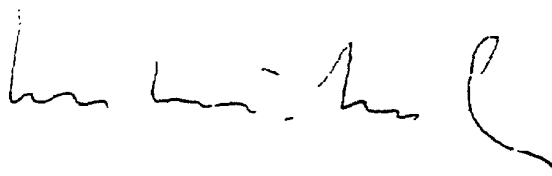
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 10 de janeiro de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - Rádio Regional Centro Norte Ltda., na cidade de Lucas do Rio Verde - MT (onda média);
- 2 - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rondonópolis - MT (sons e imagens);
- 3 - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Sinop - MT (sons e imagens); e

4 - Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda., na cidade de Campo Grande - MS
(sons e imagens).

Brasília, 24 de janeiro de 2001.



EM nº 666 /MC

Brasília, 28 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rádio Regional Centro Norte Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000158/98 – Concorrência nº 016/98-SSR/MC);

Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000151/98 – Concorrência nº 016/98-SSR/MC);

Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000151/98 – Concorrência nº 016/98-SSR/MC);

Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.000320/98 – Concorrência nº 017/98-SSR/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância do que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

Outorga concessão às entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Regional Centro Norte Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000158/98 e Concorrência nº 016/98-SSR/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000151/98 e Concorrência nº 016/98-SSR/MC);

II - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000151/98 e Concorrência nº 016/98-SSR/MC);

III - Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda., na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.000320/98 e Concorrência nº 017/98-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ONFERE COM O ORIGINAL
m. 07.12.2000

000012

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular, **LEONARDO DE ASSIS GOMES**, brasileiro, solteiro, emancipado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 3.348.055-4.912.713 - SSP-GO., inscrito no C.P.F.-M.F. sob o n.º 775.013.141-87, residente e domiciliado à Rua 9 n.º 286, Apt.º 1.200, Ed. Patrícia, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileira, separada consensualmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.371.618-266.477 - SSP-GO. 2ª Via, e inscrita no C.P.F.-M.F. n.º 464.074.561-34, residente e domiciliada a Rua P-30 n.º 266, Qd. P-99, Lt. 06, Setor dos Funcionários, Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

Únicos sócios-quotistas desta sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede a Rua 109 n.º 122, Sala 01, Setor Sul, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o n.º 52.2.0145978.0, por despacho em 15 de janeiro de 1.998, com a primeira alteração contratual devidamente arquivada nesta Junta sob o n.º 52.9.8018064.3, por despacho em 20 de fevereiro de 1.998, e segunda alteração contratual devidamente arquivada nesta Junta sob o n.º 52.9.8021331.2, por despacho em 16 de março de 1.998, e inscrita no C.G.C.-M.F. n.º 02.342.967/0001-87, **resolvem**, de comum acordo, alterar o contrato social, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Reingressa na Sociedade o sócio **FRANCISCO DE ASSIS GOMES**, brasileiro, separado consensualmente, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 173.713 - SSP-GO., e inscrito no C.P.F.-M.F. n.º 026.665.371-53, residente e domiciliado a Rua 3 n.º 861, Apt.º 601, Ed. Montese, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sócia **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO** cede e transfere parte de suas quotas de capital da Empresa, num total de 80.000 (oitenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota para o sócio **FRANCISCO DE ASSIS GOMES**, pelo preço certo e ajustado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). A cedente **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO** declara ter recebido, neste ato, em moeda corrente do País, a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pela venda das quotas, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a Empresa, das quotas ora transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da Empresa, dando-lhes plena, geral, raza e irrevogável quitação.

Parágrafo Único - Em função das alterações havidas, a distribuição do capital social entre os sócios ficará da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS SUBSCRITAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Francisco de Assis Gomes	80.000	1,00	80.000,00
Leonardo de Assis Gomes	16.000	1,00	16.000,00
Rosimary Lemes dos S. Nascimento	4.000	1,00	4.000,00
T O T A L S	100.000	1,00	100.000,00

000013

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantido no cargo de Gerente Geral da Sociedade o quotista LEONARDO DE ASSIS GOMES, conforme determina a Cláusula 4ª da Alteração Contratual devidamente arquivada nesta Junta Comercial sob o nº 52.9.8018054.3, por despacho em 20 de fevereiro de 1.998.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas do contrato social primitivo não atingidas por esta alteração contratual permanecem em vigor.

Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia-GO., 18 de março de 1.998.

LEONARDO DE ASSIS GOMES

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO

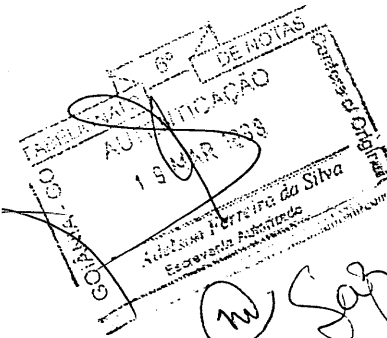
FRANCISCO DE ASSIS GOMES

TESTEMUNHAS:

1) Jesuina Aparecida D. Borges de Souza
R.G. 670.558 - SSP-GO
C.P.F.-M.F. 455.909.071-87

2) Antônio Eloisio de Souza
R.G. 435.442 - SSP-GO
C.P.F.-M.F. 081.258.131-87

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 07/12/2000



(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 186, DE 2002.**

(Nº 1.248/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de janeiro de 2001, que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda., para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

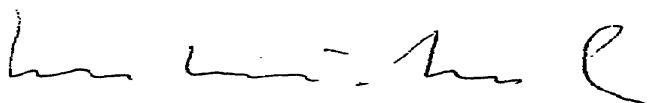
MENSAGEM Nº 42/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 10 de janeiro de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - Rádio Regional Centro Norte Ltda., na cidade de Lucas do Rio Verde - MT (onda média);
- 2 - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rondonópolis - MT (sons e imagens);
- 3 - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Sinop - MT (sons e imagens); e
- 4 - Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda., na cidade de Campo Grande - MS (sons e imagens).

Brasília, 24 de janeiro de 2001.



EM nº 666 /MC

Brasília, 28 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rádio Regional Centro Norte Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000158/98 - Concorrência nº 016/98-SSR/MC);

Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000151/98 - Concorrência nº 016/98-SSR/MC);

Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000151/98 - Concorrência nº 016/98-SSR/MC);

Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.000320/98 - Concorrência nº 017/98-SSR/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância do que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

Outorga concessão às entidades que menciono, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Regional Centro Norte Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000152/98 e Concorrência nº 016/98-SSR/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000151/98 e Concorrência nº 016/98-SSR/MC);

II - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000151/98 e Concorrência nº 016/98-SSR/MC);

III - Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda., na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.000320/98 e Concorrência nº 017/98-SSR/MC).

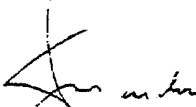
Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2001: 180ª da Independência e 113ª da República.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, e na melhor forma de direito, **SUELY MELO ALBUQUERQUE FREIXES**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Francisco Dias Feitosa, nº 632, bairro Serraria, na cidade de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso do Sul, filha de **VALTER DA SILVA ALBUQUERQUE** e de **EDINA DE MELO ALBUQUERQUE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 344.036 SSP/MS e CPF nº 609.045.691-87; e **ANTONIO CARLOS DA COSTA MARQUES**, brasileiro, divorciado, funcionário público, residente e domiciliado na Travessa Joaquim Euclides de Oliveira, nº 58, bairro Alto, na cidade de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso do Sul, filho de **JOSÉ CARLOS DA COSTA MARQUES** e de **JOANA ACUNHA DA COSTA MARQUES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.270 SSP/MS e CPF nº 268.523.731-34, resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA.**, com sede e Foro na cidade de Aquidauana - Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Marechal Mallet, nº 1406 - Bairro Guanandy, podendo abrir e manter filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais do Poder Concedente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 07/11/2000

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo seu início de atividades na data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo social a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora e do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, através de instalação de estações próprias nesta e em outras localidades do território nacional, mediante obtenção de concessões ou permissões que lhe venham a ser outorgadas pelo Poder Concedente.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
presentar

23 MAR 98
1199
SERV. DE MONT. E MANUT. DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES
ANTONIO PEREIRA

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídos entre os sócios:

- a) **SUELY MELO ALBUQUERQUE FREIXES**95.000 cotas..R\$1,00.. R\$95.000,00
b) **ANTONIO CARLOS DA COSTA MARQUES**....5.000 cotas...R\$1,00... R\$5.000,00

Totalizando 100.000 cotas..R\$1,00... R\$100.000,00

A integralização do Capital Social firmará em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) do Capital Social, correspondendo a R\$10.000,00 (dez mil reais), no ato da assinatura do presente contrato;
b) os restantes 90% (noventa por cento), do Capital Social, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), até o prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação no Diário Oficial da União, do respectivo ato de outorga do Serviço de Radiodifusão.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do Artigo 2º da Lei 3.703 de 10 de junho de 1979.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representam a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre às pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA OITAVA: O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA: As cotas ou ações representativas do Capital Social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

23 MAR 98
2
L. A. Santos
Aprentado
Incorporado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar alteração neste contrato, sem que tenha para isso, obtido plena, legal e prévia autorização do Poder Concedente.

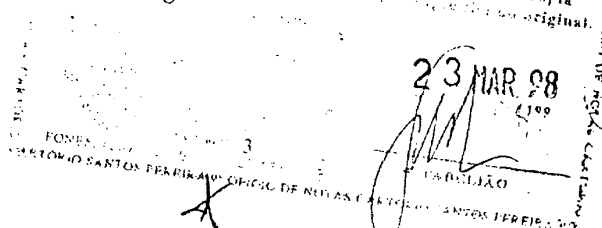
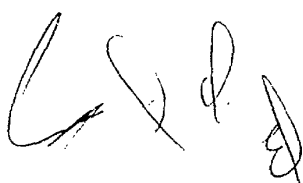
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade será administrada pela sócia **SUELY MELO ALBUQUERQUE FREIXES**, na função de **Diretora** cabendo-lhe a gestão de todos os negócios da sociedade em Juízo e fora dele, com poderes gerais para representá-la onde quer que seja e firmar os documentos necessários, podendo para tanto substabelecer indicando procurador

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A título de pró-labore os sócios terão como remuneração a quantia fixada em comum, até o limite das deduções fiscais previsto na legislação do Imposto de Renda, e que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros atos de favor, estranhos aos interesses da sociedade, ficando a **(Diretora)** na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir parte ou a totalidade de suas cotas, deverá notificar por escrito, a sociedade discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através de seus demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da notificação. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem que a sociedade exerça ou renuncie ao direito de preferência, as cotas poderão ser transferidas a terceiros, observando-se previamente, a anuência expressa do Poder Concedente para que o ato de transferência possa ter os efeitos legais.



Representada por

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O falecimento ou a interdição de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações do "DE CUJUS", ou interdito, podendo nela se fazerem representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo primeiro: Mediante consenso unânime entre o sócio supérstite, os herdeiros e sucessores, estes últimos, poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a esse ingresso. Neste caso, para admissão dos herdeiros/sucessores, deverá ocorrer a anuência Prévia do Poder Concedente, revestido das formalidades legais.

Parágrafo segundo: Se os herdeiros ou sucessores admitidos não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sem juros, iguais e sucessivas, a quem estiver judicialmente autorizado, porém, corrigidos monetariamente via índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: No dia 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço geral das atividades da Empresa. O balanço levará a assinatura de todos os sócios, e será acompanhado do extrato de contas de Lucros e Perdas, devidamente firmado por responsável técnico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso do Sul, para qualquer ação fundada neste instrumento, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Nos termos do Inciso IV do Artigo 53 do Decreto nº 1.800, de 30/01/96, os sócios ingressantes qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram, sob as penas da Lei, para os devidos fins e efeitos de direito, que não estão sendo processados e nunca foram condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

23 MAR 98
1189
PONESE...
CARLOS SANTOS
Representado

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, bem como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam todos os sócios.

E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam juntamente com 2 (duas) testemunhas idôneas e capazes, a tudo presente.

Aquidauana, MS, 27 de fevereiro de 1998

Suely Meo Albuquerque Freixes
SUELY MELO ALBUQUERQUE FREIXES
 RG nº 344.036 SSP/MS
 CPF nº 609.045.691-87

Antonio Carlos da Costa Marques
ANTONIO CARLOS DA COSTA MARQUES
 RG nº 131.270 SSP/MS
 CPF nº 268.523.731-34

Dr. Cesar Ferreira Romero
Dr. CESAR FERREIRA ROMERO
 OAB/MS 4761-B

Testemunhas:

1. *Elaine Cristina da Silva*
Elaine Cristina da Silva
 CPF.: 544.182.401-87
 RG.: 657.396 SSP/MS

2. *Denise Mello A Zaguini*
Denise Mello A Zaguini
 CPF.: 865.973.701-63
 RG.: 001.038.674 SSP/MS

Cartório do 3.º Ofício
 MS, 27 de fevereiro de 1998
 11.03.98
 23 MAR. 98
 1999

Elaine Cristina da Silva
Elaine Cristina da Silva
 CPF.: 544.182.401-87
 RG.: 657.396 SSP/MS

Denise Mello A Zaguini
Denise Mello A Zaguini
 CPF.: 865.973.701-63
 RG.: 001.038.674 SSP/MS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 187, DE 2002**

(Nº 1.272/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores de Nova Hidrolândia – AMNOHI a executar, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 330, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação de Moradores de Nova Hidrolândia – AMNOHI a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.354/00**Senhores Membros do Congresso Nacional**

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 311, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural Comunitária Seriemna, na cidade de Água Boa-MT;
- 2 - Portaria nº 312, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural e Educativa de São José das Palmeiras, na cidade de São José das Palmeiras-PR;
- 3 - Portaria nº 313, de 5 de julho de 2000 – “Associação Comunitária Cajueiro”, na cidade de Cajueiro-AL;
- 4 - Portaria nº 314, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural Comunitária Simonense, na cidade de São Simão-SP;
- 5 - Portaria nº 316, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos – ACRNBC/FM, na cidade de Bernardino de Campos-SP;
- 6 - Portaria nº 318, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida, na cidade de São João da Boa Vista-SP;
- 7 - Portaria nº 319, de 5 de julho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, na cidade de Cabeceiras-PI;
- 8 - Portaria nº 320, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Braganey, na cidade de Braganey-PR;
- 9 - Portaria nº 321, de 5 de julho de 2000 – Beneficência Institucional Básica Integrada – “IBI”, na cidade de Sanharó-PE;
- 10 - Portaria nº 322, de 5 de julho de 2000 – Associação Porto Real, na cidade de Porto Nacional-TO;
- 11 - Portaria nº 323, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Anahy, na cidade de Anahy-PR;
- 12 - Portaria nº 327, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Otacílio Costa, na cidade de Otacílio Costa-SC;
- 13 - Portaria nº 328, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural do Município de Indiará – Goiás (RÁDIO EDUCATIVA FM), na cidade de Indiará-GO;
- 14 - Portaria nº 329, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Rádio Educativa Alvorada FM, na cidade de Nova Alvorada do Sul-MS;
- 15 - Portaria nº 330, de 5 de julho de 2000 – Associação de Moradores de Nova Hidrolândia AMNOHI, na cidade de Hidrolândia-CE; e
- 16 - Portaria nº 331, de 5 de julho de 2000 – Ocamisão – Associação Brasileira de Prevenção à Doença Infecto-contagiosa e Cidadania, na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE.

Brasília, 22 de setembro de 2000.

EM nº 341 /MC

Brasília, 14 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Moradores de Nova Hidrolândia AMNOHI, com sede na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.002325/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 330 DE 5 DE julho DE 2000.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002325/98, resolve:

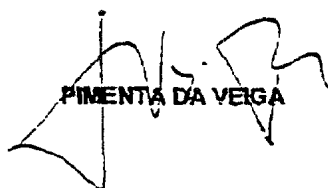
Art. 1º Autorizar a Associação de Moradores de Nova Hidrolândia AMNOHi, com sede na Praça da Matriz, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04°24'26"S e longitude em 40°24'11"W, utilizando a frequência de 104.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

ESTATUTO

Associação Comunitária de Passa Bem, Várzea dos Garrotes e São Joaquim (ACONIDA).

CAPÍTULO I

Da denominação sede forum e fins

Art. 1º Sobre a denominação da Associação Comunitária de Passa Bem, Várzea dos Garrotes e São Joaquim com a sigla – ACOUNIDA – constituída em 24 de março de 1996 sem fins lucrativos e com fins filantrópicos, fica criada por tempo indeterminado uma associação civil, situada com sede provisória na localidade da Fazenda Passa Bem no município de Hidrolândia-CE, com área de ação nesta localidade.

§ 1º A associação como pessoa jurídica de direitos privado regulamenta-se-a pelo presente estatuto, pelas normas de direito que lhe forem facultado dentro da lei e complementado pelo Regimento Interno que deverão ser elaborado pela diretoria e referendado pela assembléia para disciplinar o funcionamento da entidade.

§ 2º É vedada a representação desta associação por qualquer outra entidade, pessoas físicas ou jurídicas sem autorização desta associação, ACOUNIDA.

Art. 2º A associação em referência terá como fórum para registro e qualquer fins jurídicos, a comarca do município de Hidrolândia, podendo recorrer a Instancias se for necessário.

Art. 3º A associação comunitária da fazenda Passa Bem tem por finalidade

pregar a união na localidade, reivindicando junto aos órgãos governamentais e não governamentais e autoridades os interesses da comunidade, defender e promovendo esclarecimento da opinião pública com assuntos relativos a interesse da comunidade local.

Art. 4º A associação se absterá de promover ou autorizar qualquer manifestação de caráter político-partidário, ou qualquer movimento que venha ferir as normas deste estatuto.

Parágrafo único. Os associados ou membros da administração não poderão invocar qualquer atividade estranha a associação ficando a mesma fora da responsabilidade pelo ato praticado isoladamente por qualquer associado ou membro da diretoria.

CAPÍTULO II

Objetivos

Art. 5º A associação tem por objetivo defender o interesse dos moradores da Fazenda Passa Bem,

Várzea do Garrotes e São Joaquim do município de Hidrolândia-Ceará;

a) desenvolver e manter a união entre os moradores e associados da localidade;

b) estudar e obter soluções para os problemas da comunidade e encaminhando-os as autoridades se for o caso;

c) prescrever o patrimônio da entidade mantendo sob fiscalização os documentos e material em geral, zelar pela qualidade da vida e bem estar da comunidade, de congregar os esforços junto de todos moradores no desenvolvimento criando espírito de união comunitária, zelar pelo patrimônio da entidade mantendo sob fiscalização;

d) promover atividades culturais, esportivas, recreativa, religiosa e reuniões de esclarecimentos a comunidade;

e) participar junto com outras entidades de atividades que visem interesse comum;

f) a diretoria deverá esforçar-se no tocante a ajuda e facilitar os trabalhos dos desenvolvimentos local, e informar as pessoas menos esclarecidas motivando os moradores lutar pelos direitos a saúde, alimentação, moradia e social.

Art. 6º A associação se propõe representar a comunidade da Fazenda Passa Bem, Várzea dos Garrotes de São Joaquim perante as autoridades constituída municipal, estadual e federal, bem como a qualquer entidade de seguimentos públicos e as não governamentais ou órgão competente promovendo em juízo ou fora dele as ações e medidas que forem necessárias junto a estes órgãos em defesa da comunidade.

§ 1º Lutar para preservar a localidade ou instituição que é de interesse e benefício da comunidade.

§ 2º Impedir por meios legais toda iniciativa que surja e que venha prejudicar a comunidade.

§ 3º Impor condições e integração na parte social, educação, higiene, habitação, alimentação e saúde em benefício da comunidade.

Art. 7º A associação será dividida em três categorias sociais.

§ 1º Será considerado sócio fundador todo aquele que participar da associação constando assinatura no livro de presença.

§ 2º Sócio contribuinte são todos aqueles que após a fundação passarem a associar-se e contribuir com as mensalidades definida pela assembléia

§ 3º Sócios honorários são aqueles que se destacarem através de relevantes serviços prestados, doação de bens, realização de benfeitoria ou outros

destaques em favor da entidade que venha beneficiar a comunidade devendo ser homologado em assembléia.

§ 4º Para serem sócios terá no mínimo 15 anos, que poderá participar de reuniões, opinar, votar, só não podendo fazer parte da diretoria que é formada com pessoas de maior idade (18 anos),

CAPÍTULO III Dos Órgãos da Associação

Art. 8º A associação será composta em três órgãos:

1 – Assembléia geral, órgão máximo de decisão da entidade.

2 – Diretoria administrativa com 6 (seis) membros.

3 – Conselho fiscal com três membros efetivos e três suplentes.

Art. 9º Assembléia geral é órgão supremo da associação sendo constituído pelos sócios que julga e define qualquer situação que venha surgir conflito, mudanças do estatuto ou qualquer outra situação que fuja da decisão da diretoria.

§ 1º Eleger a diretoria executiva e conselho fiscal de 2 (dois) em 2 (dois) anos dar posse à mesma e o conselho fiscal.

§ 2º Examinar anualmente as contas e relatórios para ser aprovado.

§ 3º Homologar ou não as contribuições voluntárias da associação fixada pela diretoria com fins de fazer frentes as despesas normais em benefício da comunidade.

§ 4º Participar e deliberar sobre a reforma do estatuto.

§ 5º Reunir-se trimestralmente em data a ser marcada, com a diretoria para examinar as contas e escriturações da entidade ou extraordinariamente quando for necessário.

§ 6º Aprovar as contas do balanço trimestral e anual após serem examinadas devidamente.

§ 7º Deliberar sobre qualquer outro assunto da administração e qualquer outro movimento da associação que surgir dúvida.

§ 8º Decidir sobre a extinção da entidade.

§ 9º Decidir sobre permutar, hipotecar, vender bens da entidade.

Art. 10. A associação será constituída e administrada com uma diretoria composta de 12 membros com mandato de (dois) anos a partir da data de posse.

1 Presidente – 1 Vice-Presidente – 1 Primeiro Secretário – 1 Segundo Secretário – 1 Primeiro Tesoureiro – 1 Segundo Tesoureiro – 3 Membros Efetivos do Conselho Fiscal e 3 Membros Suplentes do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV Dos Direitos e Deveres da Diretoria e Conselho Fiscal

Art. 11. Compete ao Presidente:

a) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) Convocar assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;

c) Presidir as assembléias e reuniões;

d) Assinar com o tesoureiro cheques e quaisquer outros documentos que implique em responsabilidade da associação junto a terceiros;

e) Coordenar os trabalhos da diretoria;

f) Contratar ou demitir funcionários.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente.

a) Substituir o Presidente em caso de ausência vacância ou impedimento.

b) Exercer as atribuições, missões que lhe forem dadas pela diretoria.

Art. 12. Compete ao 1º Secretário.

a) Ter sob sua responsabilidade supervisão e escriturar os serviços

administrativos da secretaria mantendo em dia e em ordem.

b) Guardar os livros sociais e lavrar as Atas e escrituras, as documentações da Secretaria e executar as missões dada pela Diretoria.

c) Assinar e enviar as correspondências de rotina.

d) Executar as demais atribuições inerente ao seu cargo.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o 1º Secretário em caso de ausência, vacância ou impedimento.

b) Executar todas as tarefas atribuídas pela Diretoria.

Art. 13. Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Assinar com o Presidente os cheques emitidos e contratos formados pela Associação.

b) Assinar recibos e documentos relativos aos recebimentos, pagamentos efetuados e outros documentos que forem necessários.

c) Supervisionar e apresentar os balanços trimestrais e anuais a serem apresentados para a assembléia geral com balancetes e prestações das contas arrecadadas, se for necessário.

d) Arrecadar mensalidades, contribuições, donativos dos associados ou de pessoas físicas ou jurídicas que venha contribuir para a entidade.

e) Manter em dia o livro caixa, as escriturações e toda contabilidade da tesouraria.

Parágrafo único. Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Substituir o 1º Tesoureiro em caso da ausência ou impedimento.

a) Executar todas as tarefas que lhe forem atribuídas pela diretoria.

Art. 14. A Diretoria poderá criar departamentos quantos forem necessários e cada chefe ou diretor deverá ser indicado pela maioria dos diretores, assim como demitir por qualquer circunstâncias que venha acontecer no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 15. Do Conselho Fiscal:

a) O conselho fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes que será eleito junto com a diretoria.

b) O 1º membro será o presidente do conselho, o 2º membro será o relator e o 3º membro será o secretário.

c) Os três membros suplentes ocuparão os cargos em caso de vacância ou impedimentos dos membros efetivos.

d) O conselho tem por finalidade a competência de fiscalizar os trabalhos da diretoria.

e) Deverá reunir-se de três meses ou quando for necessário extraordinariamente.

f) Examinar a contabilidade e escriturações da Associação e emitir parecer.

g) Solicitar da secretaria ou tesouraria qualquer documento quando tiver de examinar qualquer irregularidade apurando a responsabilidade se for o caso.

CAPÍTULO V

Das eleições e Vacâncias

Art. 16. Os associados poderão votar e ser votado estando em dia com suas obrigações, para candidatar-se não podendo pertencer a diretoria ou cargo que para isto deverá afastar-se 2 (dois) meses da data de realização das eleições.

§ 1º Os associados só poderão ter apenas um voto e não podendo votar por procuração.

§ 2º Poderá ser sócio todos os moradores da localidade com idade a partir de 15 anos que poderá

participar de reuniões, assembléias, opinarem e votarem.

§ 3º Os sócios para serem votados terá que ter maior idade para assumir cargos e não poderão ser menor de 18 anos.

Art. 17. Os cargos de vagância ou impedimento poderá ser substituídos pelos suplentes, na falta de suplentes qualquer membro eleito poderá assumir mesmo eleito para outro cargo.

Art. 18. A diretoria que é composta de 6 (seis) membros, da executiva mais 6 (seis) membros do conselho fiscal serão eleitos em assembléia geral no mesmo dia.

§ 1º As eleições será convocada em edital com prazo no mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de marcação da assembléia de eleição.

§ 2º O edital deverá ser divulgado de maneira extensiva nos meios de comunicação local e colocado nos lugares de maior movimento das pessoas para que todos tomem conhecimento.

§ 3º Poderá ser formado quantas chapas que queiram concorrer com formação e inscrições até 72h (setenta e duas horas) antes do dia marcado para a assembléia de eleição.

§ 4º A votação, havendo mais de uma chapa deverá ser secreta, caso seja chapa única poderá ser por aclamação.

CAPÍTULO VI

Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 19º. Todos os sócios terão o mesmo direito independente de categoria, não havendo preconceitos de raça, cor, credo, religião ou sexo.

§ 1º São sócios fundadores todos os que participarem da fundação da associação, tendo os nomes constando no livro de presença.

§ 2º Todos os sócios tem direito de votar e ser votado desde que esteja em dia com suas obrigações sociais.

§ 3º Os sócios que tenham mais de 15 anos e menos de 18 anos podem votar, participar de reuniões, opinar, sugerir, não podendo ser eleito por motivo de os cargos de diretoria só podem assumir com maior de idade (18 anos).

§ 4º Todos os sócios poderão solicitar a convocação de assembléia desde que tenham conhecimento de qualquer irregularidade na administração.

§ 5º Para o sócio convocar assembléia terá que ser no mínimo 30% dos sócios em dia com suas obrigações e solicitar a diretoria através de requerimento citando o motivo da convocação.

Art. 20. Dos deveres do associado.

§ 1º Todos os sócios tem o dever de pregar a união na comunidade, não promovendo discórdia que venha prejudicar a boa convivência.

§ 2º Todos os sócios deverão zelar pelo patrimônio da entidade.

§ 3º Todos os sócios deverão trabalhar, divulgar, participar de todo movimento da entidade em benefício da comunidade.

§ 4º Todos os sócios deverão voluntariamente cooperar com uma mensalidade para fazer frente as despesas no desenvolvimento da comunidade e bem estar de cada um.

§ 5º Participar das assembleias e reuniões da comunidade.

§ 6º Aceitar as normas do estatuto e decisão da diretoria.

§ 7º Zelar pelo bom nome da entidade e não causar discórdia entre os diretores e a comunidade ou entre os associados.

CAPÍTULO VII Do patrimônio

Art. 21. O patrimônio da Acounida será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semovente, ações, apólices de dívidas públicas, contribuições de sócios, auxílios de donativos em dinheiro ou espécies, vindo de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 22. No caso de dissolução da entidade os bens remanecentes serão destinados a outra instituição congênita do município com personalidade jurídica e que esteja registrada na secretaria de trabalho e ação social, departamento de F.C.O.S.C. – Fichário Central de Obras Sociais do Ceará.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 23. A Acounida só será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esta finalidade quando comprovadamente se tornará impossível a continuação das suas atividades.

Art. 24. O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos associados em assembleia geral convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e caso necessário pela assembleia geral.

Fazenda Passa Bem, Município de Hidrolândia – CE., 24 de março de 1996. – Presidente: **Maria das Graças Bandeira de Oliveira** – Brasileira, Casada, Professora, residente na Fazenda Passa Bem – Hidrolândia – CE., CPF – 548.795.233-72, Identidade 425.292-82-SSP-CE. Vice-Presidente **Elmiro Timbó Martins** – Brasileiro, Casado, Técnico em Contabilidade, residente da Fazenda Passa Bem – Hidrolândia – CE., CPF – 046.600.993-34 Identidade – 004267/0-3 CRC – CE. 1ª Secretária **Raimunda Gomes Martins**, Brasileira, Casada, Professora, Residente na Fazenda Passa Bem – Hidrolândia-CE., CPF – 733.494.453-49 Identidade – 723960-84 – SSP-CE. 2ª Secretária **Luiza Maria Ribeiro Oliveira**, Brasileira, Casada, Professora, Residente na Fazenda Passa Bem – Hidrolândia – CE., CPF – 699.000.943-87 Identidade – 2703708-93 – SSP-CE. 1º Tesoureiro **Sebastião Pereira de Oliveira**, Brasileiro, Casado, Carpinteiro, Residente na Fazenda São Joaquim – Hidrolândia – CE., CPF – 855.652.027-87 Identidade – 631178-83 – SSP-CE. 2º Tesoureiro **Sebastiana Pereira Gomes**, Brasileira, Casada, Do Lar, Residente na Fazenda Passa Bem – Hidrolândia – CE, CPF 548.801.143-91 Identidade – 2187853-91 – SSP-CE. Conselho Fiscal Efetivo – 1º Conselheiro – **Edilson Bandeira Oliveira**, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, Residente na Fazenda Passa Bem – Hidrolândia – CE., CPF – 581.982.703-10 Identidade – 2463789-92 – SSP-CE. 2º Conselheiro **Raimundo Nonato Ribeiro**, Brasileiro, Casado, Agricultor, Residente na Fazenda Várzea dos Garrotes – Hidrolândia-CE., CPF – 169.839.553-15 Identidade – 2703998-93 – SSP-CE. 3º Conselheiro **Francisco Vieira Calaça de Souza**, Brasileiro, Casado, Agricultor, Residente na Fazenda Passa Bem – Hidrolândia – CE., CPF – 949.808.297-91 Identidade – 08365800-5 – SEPC-RJ. Conselho Fiscal, Suplentes – 1º Conselheiro **Nair Ferreira de Souza**, Brasileira, Solteira, Do Lar, Residente na Fazenda Várzea dos Garrotes – Hidrolândia – CE., CPF – 703.934.193-04 Identidade 2463783-92 – SSP – CE. 2º Conselheiro **Airton Timbó Martins**, Brasileiro, Casado, Agropecuarista, Residente na Fazenda Passa Bem – Hidrolândia – CE., CPF – 244.304.393-20 Identidade – 216.865-812-SSP-CE. 3º Conselheiro **Maria das Graças Ribeiro**, Brasileira, Casada, Do Lar, Residente na Fazenda Várzea dos Garrotes – Hidrolândia – CE., CPF – 581.977.453-15 Identidade – 2703709-93 – SSP-CE. Visto **Maria das Graças B. Oliveira**.

Estatuto da Associação dos Moradores de Nova Hidrolândia – AMNOHI**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE NOVA HIDROLÂNDIA-AMNOHI****CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Artigo 1.º - A Associação dos Moradores de Nova Hidrolândia AMNOHI fundada em 03 de março de 1996, sediada no Bairro de Nova Hidrolândia, Município de Hidrolândia – Ceará é composta pelos moradores da localidade, que livremente, queiram tomar parte sendo constituída, pela Assembléia Geral e por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, eleitos democraticamente pela comunidade.

& 1.º - A associação não tem caráter político-partidário ou religioso nem discriminação de sexo ou raça.

& 2.º - A associação não terá fins lucrativos e nem remunera qualquer membro de sua diretoria, conselho fiscal ou departamentos que forem criados.

& 3.º - A associação existirá por tempo indeterminado e de acordo com a vontade de seus sócios.

& 4.º - A associação terá como fórum para registro ou qualquer circunstância judicial a Comarca de Hidrolândia, podendo recorrer as instâncias se for necessário.

Artigo 2.º - São finalidades da Associação:

- I) – Organizar os moradores da localidade com vista a defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos governamentais a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir melhorias da localidade e melhor qualidade de vida para a comunidade.
- II) – Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os aspectos da vida da população, através de cursos, palestras, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas, com o fim de preparar os moradores para alcançar os seus objetivos comuns.
- III) – Promover a pesquisa dos reais problemas da comunidade e elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenham aos interesses da população.
- IV) – Promover a interação de recursos com instituições congêneres para a resolução de problemas diversos.
- V) – Desenvolver e fortalecer junto aos moradores os princípios da amizade, união e solidariedade humana.
- VI) – Estimular a troca de experiência e a realização de ações comuns entre estas populações sempre que isso haja necessidade.
- VII) – “Executar o serviço de Radiodifusão”, através da FM – BOA NOVA, com sede em Hidrolândia, conforme determina o ART. 15, § 1º, alínea “a”, do Regulamento do serviço de Radiodifusão, aprovada pelo Decreto nº 52.795/63, com redação dada pelo Decreto nº 2.108/96.

COPIADO PARA O SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA

Em, 04/09/00

Artigo 3.º - A Diretoria será composta de um Presidente, Vice-Presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário, um primeiro Tesoureiro, um segundo Tesoureiro.

Artigo 4.º - Compete à Diretoria:

- I) Executar os programas aprovados pela Assembléia Geral.
- III) Coordenar todas as atividades da associação e distribuir tarefas.

- III) Criar e manter departamentos, visando o cumprimento dos objetivos gerais da associação indicando um diretor para cada departamento que venha a criar.
- IV) Ampliar a ação da associação no nível da localidade, de tal modo que o conjunto da população participe das atividades que o venham beneficiar.
- V) Reunir-se extraordinariamente mediante convocação do presidente, da maioria simples de seus membros, de dois terço dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 5.º - Compete aos Membros da Diretoria:

PRESIDENTE – Representar, extra e judicialmente a associação em qualquer oportunidade.

- I) Dirigir as reuniões da Diretoria.
- II) Convocar e dirigir Assembléia Geral.
- III) Orientar as diversas atividades programadas e devidamente aprovadas e postas em execução.
- IV) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e visar os recibos com o "Pague-se" após o visto do Tesoureiro.
- V) Assinar, com o Secretário as atas das reuniões e assembléias assim como as correspondências.

VICE-PRESIDENTE

- I) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.
- II) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

1.º SECRETÁRIO

- I) Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, bem como os ofícios e demais correspondências da associação, mantendo em dia e organizado.

2.º SECRETÁRIO

- I) Auxiliar o 1.º Secretário no desenvolvimento dos trabalhos.
- II) Substituir o 1.º Secretário em suas faltas e impedimentos.

1.º TESOUREIRO

- I) Manter em ordem a contabilidade.
- II) Assinar cheques com o Presidente.
- III) Efetuar pagamentos com o "Pague-se" da presidência.
- IV) Coordenar as campanhas financeiras.

2.º TESOUREIRO

- I) Auxiliar o 1.º Tesoureiro no desempenho de suas funções.
- II) Substituir o 1.º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 6.º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes.

& ÚNICO – Dos membros efetivos do Conselho Fiscal, um será escolhido para presidente do mesmo.

Artigo 7.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria.
- II) Convocar a Diretoria para apresentar a prestação de contas.
- III) Aprovar a prestação de contas apresentadas pela Diretoria, quando tal prestação não deixar dúvidas.
- IV) Convocar a Assembléia Geral sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela diretoria ou que esta mesma Diretoria má vontade em prestar ao conselho os esclarecimentos devidos.

V) Ampliar, com a Diretoria, a ação da associação no nível da

SENADO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONTROLE DE CONTAS

07/05/2002

- VI) Compete os suplentes do Conselho Fiscal substituir a qualquer membro do efetivo quando for necessário.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8.º - A Assembléia Geral é o poder maior da associação, sendo da sua competência:

- I) Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.
- II) Caçar o mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III) Apreciar e aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria.
- IV) Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação.
- V) Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente tantas e quantas forem necessárias por convocação da Diretoria ou por um terço dos associados.

CAPÍTULO V – DOS SÓCIOS

Artigo 9.º - Serão considerados sócios todos os moradores maiores de 15 anos devidamente inseridos na associação.

& 1.º - É DIREITO de cada membro da associação:

- I) Votar e ser votado nas Eleições gerais.
- II) Participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto.
- III) Opinar sobre trabalhos desenvolvidos pela associação.
- IV) Usufruir dos benefícios e serviços prestados pela associação ao conjunto dos associados.
- V) Os sócios que não tenham completado 18 anos poderá participar da Assembléia, opinar, sugerir, até votar, não podendo fazer parte da Diretoria por circunstâncias jurídicas.

& 2.º - São DEVERES dos Sócios:

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais resoluções aprovados pela Assembléia Geral e pela Diretoria.
- II) Prestigiar a associação através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade por ela realizada.
- III) Contribuir financeiramente para a associação conforme determinação da Assembléia Geral.

& 3.º - Os Sócios não respondem nem solidária, nem subsidiariamente por obrigações assumidas e contraídas pela associação.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 10.º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês em dia e hora que serão fixados pelos membros, para tratar das atividades da associação e distribuir responsabilidades.

Artigo 11.º - A Diretoria reunir-se-á semestralmente com o Conselho Fiscal para prestar informações, avaliar e distribuir responsabilidades, planejando suas atividades.

& ÚNICO – Nesta reunião todos os membros da associação terão direito a voz e voto.

Artigo 12.º - Todo e qualquer membro da Diretoria que falta a cinco reuniões consecutivas e sem justificativa, será substituído assumindo o suplente.

Artigo 13.º - A convocação de reunião extraordinária será através de Carta Circular entregue até 48 horas antes da realização da reunião.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

Artigo 14.º - As eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerá de 2 em 2 anos.

& 1.º - As eleições para mudança da Diretoria será convocada no mínimo 30 dias antes de terminar o mandato da Diretoria em exercício através de Edital amplamente divulgado e colocado em locais públicos.

& 2.º - Todo mandato terá 2 anos, podendo haver reeleição por 2 mandatos consecutivos.

& 3.º - Todos Diretores que forem participar das eleições deverá afastar-se do cargo 60 dias antes do término do mandato.

& 4.º - No caso de toda Diretoria concorrer a reeleição será formada uma comissão provisória de quatro membros para administrar a associação durante este período, um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Suplente.

CAPÍTULO VIII – DAS RENDAS

Artigo 15.º - As rendas da associação serão constituídas pela contribuição de seus membros, subvenções governamentais, doações especiais e resultados de promoções recreativas e culturais, esportivas que venha trazer benefícios para a comunidade.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Artigo 16.º - Os membros da associação de uma forma geral, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I) Advertência: Quando com palavras ou atitudes desrespeitarem seus companheiros, membros da associação.
- II) Suspensão: Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometem o bom funcionamento da associação.
- III) Exclusão: Em caso de reincidência nas faltas anteriores, em caso de agressões pessoais e corporais, ou quando fizerem uso do cargo que ocupam para seu próprio benefício, para o que deve haver a devida comprovação.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17.º - A Diretoria organizará estruturalmente e administrativamente a associação para garantir o pleno funcionamento deste Estatuto e concretização de suas finalidades.

& ÚNICO – A Diretoria poderá criar departamentos quanto forem necessário para manter o desenvolvimento dos trabalhos em favor da comunidade.

Artigo 18.º - Este Estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral, que deverá contar para tal fim, com a participação de dois terço de seus associados numa primeira convocação, e na segunda convocação com maioria simples.

Artigo 19.º - Com a extinção da associação dos moradores, todo o seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere que esteja devidamente legalizada e atuante.

Artigo 20.º - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da associação que se candidatar a cargo eletivo junto ao poder público municipal, estadual ou federal, será afastado do seu cargo até que ocorram as eleições respectivas, e no caso de ser o mesmo eleito, será afastado do cargo assumindo o suplente.

Artigo 21.º - As chapas que concorreram a eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal da associação devem ser escritas até 30 dias antes da realização do pleito eleitoral, para que num prazo de 15 dias antes da eleição, a Assembléia Geral possa apreciar e homologar-las.

Artigo 22.º - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal, depois de ouvidos os sócios em Assembléia Geral.
Aprovado na Assembléia Geral de 10 de fevereiro de 2000.
Este ESTATUTO entrará em vigor após seu registro em cartório, ficando revogada as disposições em contrário.

Hidrolândia-Ce., 10 de fevereiro de 2000

PRESIDENTE Enivaldo Pereira Melo
IDENTIDADE 090.51.911-7-Ce.
VICE-PRESIDENTE Genivaldo de S. S.
IDENTIDADE 3076199-196-Ce.
1.º TESOUREIRO Francisco Nascimento Melo
IDENTIDADE 1046403-86-Ce.
2.º TESOUREIRO Rdo Nascimento Melo
IDENTIDADE 2141967-191-Ce.
1.º SECRETÁRIO 21
IDENTIDADE
2.º SECRETÁRIO Salvadora Paula de Sousa
IDENTIDADE 92010005538-Ce.

CONSELHO FISCAL

1.º MEMBRO Luiz Gonzaga Soares Martins
IDENTIDADE 192.9472-96-Ce.
2.º MEMBRO Raimundo Suelton B. B.
IDENTIDADE 943087-Ce.
3.º MEMBRO Antonio Clemente Jones
IDENTIDADE 954848-85-Ce.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1.º MEMBRO Antônio Vitorino R. R.
IDENTIDADE 906518-Ce.
2.º MEMBRO Raimundo Renato Ramos de Sousa
IDENTIDADE 93015012913-Ce.
3.º MEMBRO Luiz Flávio A. M.
IDENTIDADE 2703745-93-Ce.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 188, DE 2002**

(Nº 1.274/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário, Beneficente e Cultural de Olivença a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olivença, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 346, de 17 de julho de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário, Beneficente e Cultural de Olivença a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olivença, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.440/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 342, de 17 de julho de 2000 - ADECON Associação de Desenvolvimento Comunitário da Rua Nova - Belém-PB, na cidade de Belém-PB;
- 2 - Portaria nº 343, de 17 de julho de 2000 - Associação Cultural Rádio Liberdade FM - RADIOLIBER, na cidade de Itaquí-RS;
- 3 - Portaria nº 344, de 17 de julho de 2000 - Associação Comunitária de Comunicação de Cachoeira Alta-GO (ACCCA), na cidade de Cachoeira Alta-GO;
- 4 - Portaria nº 345, de 17 de julho de 2000 - Associação de Comunicação e Cultura de Bonfinópolis, na cidade de Bonfinópolis-GO;
- 5 - Portaria nº 346, de 17 de julho de 2000 - Associação de Desenvolvimento Comunitário, Beneficente e Cultural de Olivença, na cidade de Olivença-AL;
- 6 - Portaria nº 382, de 31 de julho de 2000 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mamborê, na cidade de Mamborê-PR;
- 7 - Portaria nº 389, de 31 de julho de 2000 - Associação Comunitária para o Progresso da Cidadania de São Francisco do Conde, na cidade de São Francisco do Conde-BA;
- 8 - Portaria nº 390, de 31 de julho de 2000 - Associação Beneficente Social de Santo Estevão - A.B.S., na cidade de Santo Estevão-BA;
- 9 - Portaria nº 396, de 31 de julho de 2000 - Associação Comunitária de Rádio Educação e Cultura de Pádua FM, na cidade de Santo Antônio de Pádua-RJ;
- 10 - Portaria nº 410, de 31 de julho de 2000 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis, na cidade de Junqueirópolis-SP;
- 11 - Portaria nº 412, de 31 de julho de 2000 - Associação Cultural e Comunitária Prima, na cidade de Monte Mor-SP; e
- 12 - Portaria nº 431, de 3 de agosto de 2000 - Associação Comunitária de Buriti Alegre, na cidade de Buriti Alegre-GO.

Brasília, 16 de outubro de 2000.



EM nº 443 /MC

Brasília, 28 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Desenvolvimento Comunitário Beneficente e Cultural de Olivença, com sede na cidade de Olivença, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53610.000264/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 346 DE 17 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53610.000264/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Desenvolvimento Comunitário, Beneficente e Cultural de Olivença, com sede na Rua Professora Aute Bulhões, nº 70, Bairro Centro, na cidade Olivença, Estado de Alagoas, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09º30'59"S e longitude em 37º11'32"W, utilizando a requência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO,
BENEFICENTE E CULTURAL DE OLIVENÇA**

Aos 02 dias do mês de janeiro de 1999, às 19:00hs, à Rua Profª. Auta Bulhões de Oliveira, 70, nesta cidade de Olivença, estado de Alagoas, reuniu-se extraordinariamente a maioria dos associados, para deliberar sobre as modificações no Estatuto, retificação do endereço da Associação, eleição do novo Tesoureiro, do Diretor Cultural e de Comunicação Social, três membros titulares e dois suplentes do Conselho Fiscal, ratificação dos outros membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e homologação dos nomes indicados para compor o Conselho Comunitário. Depois de constatado a existência de quorum, o presidente deu por iniciada a Assembléia informando aos presentes que além das modificações já realizadas na Assembléia Geral do dia 15.02.98, o Estatuto ainda precisava sofrer alterações em alguns dos seus artigos, para se adequar ao disposto na Lei 9.612/98, no Decreto 2.615 de 03.06.98 e na Norma Complementar n.º 02/98. Os artigos a serem alterados serão os seguintes: Letra "a" do art. 2º; Letras "a", "b" e Parágrafo Terceiro do art. 22; art. 23; Letra "c" do art. 24 e o art. 25. Em seguida o presidente pediu que a secretária fizesse a leitura dos mesmos. Logo após serem debatidas e esclarecidas todas as dúvidas, foram colocados em votação, e sendo aprovados pela unanimidade dos presentes, passaram a ter a seguinte redação: Letra "a" do art. 2º - Instituir e administrar uma emissora de Rádio Comunitária obedecendo o que estabelece o Serviço de Radiodifusão Comunitária, criado pela Lei 9.612/98. Letra "a" do art. 22 - Fazer o acompanhamento da programação da Rádio Comunitária, com vistas ao atendimento dos interesses exclusivos da comunidade e o que estabelece o art. 4º da Lei 9.612/98. Letra "b" do art. 22 - Analisar o pedido de qualquer cidadão da comunidade que deseja emitir opinião sobre quaisquer assunto abordado pela Rádio Comunitária, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações. Parágrafo Terceiro do art. 22 - O Conselho Comunitário se reunirá quando necessário ou por solicitação da Diretoria Executiva. Art. 23 - A Rádio Comunitária será instituída obedecendo os critérios estabelecidos pelo Serviço de Radiodifusão Comunitária, criado pela Lei 9.612/98 regulamentado pelo Decreto n.º 2.615 de 03.06.98 e normatizado pela Norma Complementar n.º 02/98, de 06.08.98. Letra "c" do art. 24 - Executar o Serviço de Radiodifusão de acordo com os objetivos da Associação e o que dispõe os artigos 3º e 4º da Lei 9.612/98, bem como suas normas e regulamentos. art. 25 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário, será de 05 (cinco) anos, podendo serem reeleitos. Em seguida o presidente informou que os demais artigos não serão alterados. Passou-se então para o segundo ponto da pauta que era a retificação do endereço da Associação, que consta no Estatuto e na ata da Assembléia do dia 15.02.98, que passa a ser: Rua Profª. Auta Bulhões de Oliveira, 70, Centro, Olivença/AL. Em seguida foi abordado o terceiro ponto da pauta, quando o presidente informou que devido à renúncia da Tesoureira, do Diretor Cultural e de Comunicação Social, de três membros titulares e dois suplentes do Conselho Comunitário, seria necessário haver eleição para o preenchimento destes cargos, cujos mandatos se encerrarão juntamente com os dos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

O presidente pediu que a secretária fizesse a leitura dos nomes inscritos. Para o cargo de Tesoureiro se escreveu apenas o Sra. Lindaura Dias Silva, para o cargo de Diretor Cultural e de Comunicação Social, o Sr. Jecival Dionísio, para membros titulares do Conselho Fiscal: Damião Antônio dos Santos, Wilson Nogueira e Valmir Menezes da Silva, e para suplentes: Maria Luíza Vilela Ferreira e José Almir Aragão Brito. Seus nomes foram então colocados em votação, e sendo todos eleitos pela totalidade dos votos, o presidente os declarou eleitos e empossados, e aproveitando a oportunidade, pediu para que a Assembléia ratificasse o restante dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, eleitos e empossados na Assembléia Geral do dia 15.02.98, que agora ficou assim composta: Diretoria Executiva - Presidente: JOSÉ LUIZ BARBOSA, brasileiro, solteiro, músico, CPF: 157.475.654-00, residente na Rua Coronel Belarmino Vieira de Oliveira, s/n, Centro, Olivença/AL; Vice-Presidente: ALBERTO GODOI SILVA, brasileiro, casado, farmacêutico, CPF: 068.421.274-91, residente na Rua Gilberto Cavalcante, s/n, Centro, Olivença/AL; Secretária: ALICE NERI SANTIAGO, brasileira, solteira, comerciária, CPF: 087.361.894-72, residente na Rua 02 de Fevereiro, 190, Centro, Olivença/AL; Tesoureira: LINDAURA DIAS SILVA, brasileira, solteira, doméstica, CPF: 465.127.624-34, residente na Rua Heróis da Pátria, 104, Centro, Olivença/AL e Diretor Cultural e de Comunicação Social: JECIVAL DIONÍSIO, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF: 483.085.444-87, residente na Rua 02 de Fevereiro, 80, Centro, Olivença/AL. Conselho Fiscal - Titulares: JOSÉ PETRÚCIO ARAGÃO, casado, agricultor, residente na Rua Dr. Rebelo Torres, s/n, Centro, Olivença/AL, CPF: 208.319.274-53; MARCOS TARCÍSIO DE OLIVEIRA, casado, escriturário, residente na Travessa Júlio Nobre, s/n, Centro, Olivença/AL, CPF: 267.306.264-53; DAMIÃO ANTÔNIO DOS SANTOS, solteiro, marceneiro, residente na Rua Coronel João Vieira, 76, Centro, Olivença/AL, CPF: 008.023.884-00; WILSON NOGUEIRA, casado, motorista, residente na Rua Pe. Cícero, s/n, Centro, Olivença/AL, CPF: 376.163.314-91 e VALMIR MENEZES DA SILVA, casado, motorista, residente no Conj. Habitacional José Correia Amorin, s/n, Olivença/AL, CPF: 741.254.274-53. Suplentes: MARIA LUIZA VILELA FERREIRA, solteira, funcionária pública municipal, residente na Rua 02 de fevereiro, 23, Centro, Olivença/AL, CPF: 505.347.774-49 e JOSÉ ALMIR ARAGÃO BRITO, solteiro, técnico agropecuário, residente no Conj. Habitacional José Correia Amorin, s/n, Olivença/AL, CPF: 411.567.064-91. O próximo ponto da pauta era a homologação dos nomes indicados para formar o Conselho Comunitário. O presidente informou aos presentes que atendendo ao que dispõe o art. 8º da Lei 9.612/98, deveria ser criado o Conselho Comunitário. Solicitou então que a secretária fizesse a leitura dos nomes indicados. O presidente constatou que tanto as entidades como as pessoas indicadas tinham endereço e domicílio na área que será atendida pela Rádio Comunitária. Tendo todos eles recebido a aprovação unânime dos presentes o Conselho Comunitário ficou assim constituído: MARIA JOSÉ BARROS, casada, professora, residente na Rua 02 de Fevereiro, 31, Centro, Olivença/AL, CPF: 210.781.734-00, indicada pela Associação das Mães Carentes e Gestantes de Olivença, CGC: 12.951.393/0001-40, com sede na Rua 02 de Fevereiro, s/n, Centro, Olivença/AL; OSCAR QUITINO DOS SANTOS, casado, agricultor, residente na Rua 02 de Fevereiro, s/n, Centro, Olivença/AL, CPF: 286.100.084-87, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Olivença, CGC: 12.487.179/0001-32, com sede na Rua 02 de Fevereiro, s/n, Centro, Olivença/AL; ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO, casado, evangelista, residente na Rua Padre Cícero, s/n, Centro, Olivença/AL, CPF: 147.223.556-48, indicado pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus, CGC: 12.157.467/0001-02, com sede na Rua Padre Cícero, s/n, Centro, Olivença/AL; ANATÁCIO NERI SANTIAGO, casado, presbítero, residente na Rua Heróis da Pátria, s/n, centro, Olivença/AL, CPF: 026.383.394-15, indicado pela Igreja de Cristo Pentecostal do Brasil, CGC: 09.925.884/0001-07, com sede na Rua Heróis da

Pátria, s/n, Centro, Olivença/AL e DANIEL LOPES DE OLIVEIRA, casado, Sargento da Polícia Militar, residente na Rua Heróis da Pátria, s/n, centro, Olivença/AL, CPF: 145.102.354-53, Delegado de Polícia do Município de Olivença/AL. Nada mais tendo a tratar, a palavra foi franqueada e como ninguém dela quis fazer uso, o presidente encerrou suas palavras desejando sucesso à todos e ressaltando a importância do papel a ser desempenhado pela Rádio Comunitária, em prol da nossa comunidade. Em seguida a Assembléia foi suspensa por 10min para que esta ata fosse lavrada por mim, Alice Neri Santiago, secretária, após o que foi reiniciada, e a mesma lida e colocada em votação, sendo aprovada pela unanimidade dos presentes.

OLIVENÇA-AL, 02 de janeiro de 1999.

Alice Neri Santiago - secretária *Alice Neri Santiago*

José Luiz Barbosa - presidente *José Luiz Barbosa*

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) E LETRA(S) DE:
Alice Neri Santiago
José Luiz Barbosa
 EM TESTE EM PRESENÇA DE: DOU FE
 OLIVENÇA-AL 01 DE 19 99
Maria Jovina da Silva Ferro
 MARIA JOVINA DA SILVA FERRO
 TABELA E OFICIAL
 12487153/0001-94
 Cartório de Notas e Registros Gerais
 Maria Jovina da Silva Ferro
 Tabela e Oficial
 Olivença - Alagoas

REGISTRO DE *Atas e Documentos*

Apresentado hoje às 8:00 horas no
 protocolo de 30v sub e nº 695
 registrada no livro B-2 fls. 172v/173.
 sub e nº 676.
 Olivença, 09 de Abril de 19 99.
 Oficial: *Alice Neri Santiago*

Cartório de Notas e Registros Gerais
 Maria Jovina da Silva Ferro
 Tabela e Oficial
 Olivença - Alagoas

12.487.153/0001-94

ALAGOAS CART. DE NOTAS E
 REGISTROS GERAIS

Tranessa Silva Tanares Nº 10

Centro CEP 57550-000

Olivença AL

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 189, DE 2002**

(Nº 1.659/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Vitória do Jari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória do Jari, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 592, de 11 de outubro de 2001, que autoriza, a Associação Rádio Comunitária de Vitória do Jari a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária de cidade do Vitória do Jari, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM**N.º 1.534, DE 2001**

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 674, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária e Educacional e Cultural de Inaciolândia, na cidade de Inaciolândia-GO;
- 2 - Portaria nº 766, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural, Artística e Produção de Radiodifusão do Bairro Cidade Nova - ACULAR – PRBCN, na cidade de Belo Horizonte-MG;
- 3 - Portaria nº 803, de 28 de dezembro de 2000 – Associação dos Amigos de Santa Rita, na cidade de Santa Rita-MA;
- 4 - Portaria nº 19, de 8 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires, na cidade de Jaboticaba-RS;
- 5 - Portaria nº 209, de 18 de abril de 2001 – Associação Comunitária Martinho Prado Júnior, na cidade de Mogi Guaçu-SP;
- 6 - Portaria nº 220, de 18 de abril de 2001 – Rádio Clube de Muqui, na cidade de Muqui-ES;
- 7 - Portaria nº 289, de 16 de maio de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Itaituba, na cidade de Itaituba-PA;
- 8 - Portaria nº 293, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum - ACORDECUM, na cidade de Mutum-MG;
- 9 - Portaria nº 380, de 11 de julho de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Colorado, na cidade de Colorado-PR;
- 10 - Portaria nº 499, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Dom Zygmund Felinski, para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Guarani das Missões-RS;
- 11 - Portaria nº 507, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Amigos de Indiaporã, na cidade de Indiaporã-SP;
- 12 - Portaria nº 539, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho, na cidade de Chorozinho-CE; e
- 13 - Portaria nº 592, de 11 de outubro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP, na cidade de Vitória do Jari-AP.

Brasília, 26 de dezembro de 2001.

MC 00698 EM

Brasília, 29 de outubro de 2001.

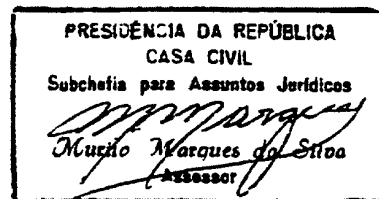
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP, na cidade de Vitória do Jari, Estado do Amapá, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53720.000415/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 592 DE 11 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000415/99, resolve:

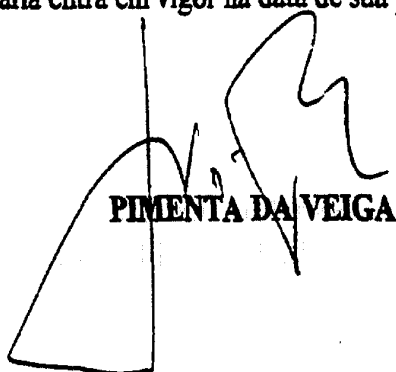
Art. 1º Autorizar a Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP, com sede na Rua José Simeão de Souza, nº 3.931 - Centro, na cidade de Vitória do Jari, Estado do Amapá, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 00°55'59"S e longitude em 52°24'59"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 308/2001 – DOSRISSRIMC

Referencia: Processo nº 53.720.000.415/99 de 24-5-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari-AP "Vitória FM", localidade de Vitória do Jari, Estado do Amapá.

I – Introdução

1. A Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari-AP "Vitória FM", inscrita no CNPJ sob o número 03.128.606/0001-03, Estado do Amapá, com sede na Rua José Simeão de Souza, nº 3931, Centro, Cidade de Vitória do Jari, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17-5-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada com requerente baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado **Diário Oficial da União**, de 9-4-2001, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a **designação de canal para a prestação do serviço**, nos termos do **artigo 12, do Regulamento do Serviço** de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – RELATÓRIO

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, substanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo **administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a

Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, *como mencionado na introdução (item I)*, ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 239 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua José Simeão de Souza, s/nº, Centro, Cidade de Vitória do Jari, Estado

do Amapá, de coordenadas geográficas em 00° 55' 59" S de latitude e 52° 24' 59" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 150, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de radcom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, III, IV e VIII da Norma 02/98, CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, planta de arruamento, declaração de acordo com o subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1 bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98 (fls. 153 a 239).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 231, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 242 e 243.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari –AP
"Vitória FM".

- quadro diretivo

Presidente:	Gérson da Silva Andrade
Vice-Presidente:	Enaldo de Souza Pena
1º Secretário:	Djalma de Jesus Pereira
2º Secretária:	Grace Melissa Ferreira Oliveira
1ª Tesoureira:	Francisca de Assunção Andrade
2ª Tesoureira:	Marcela Cláudia Campos da Silva
Dir. de Operações:	Balbino Carlos Silva Lira
Vice-dir. Operações:	Natanael Eduardo da Silva
Dir. C. C. Social:	José Paulo Sena dos Santos
Vice-dir. C. C. Soc.:	Edison Leitão da Mota
Dir. de Patrimônio:	Cid dos Santos Souza
Vice-dir. Patrimônio:	João Guilherme Cunha

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua José Simeão de Souza, s/nº, Centro, Cidade de Vitória do Jari, Estado do Amapá;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 29 / 10 / 01

- coordenadas geográficas

00° 55' 59" S de latitude e 52° 24' 59" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 231 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 242 e 243, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari – AP “Vitória FM”, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.720.000.415/99, de 24 de maio de 1999.

Brasília, 25 de setembro de 2001. – **Adriana C. Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação.)

PARECERES

PARECER Nº 385, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem (SF) nº 129, de 2002, do Presidente da República (Mensagem nº 00310, de 2002, na origem), submetendo à consideração do Senado Federal o nome do Doutor Gilmar Ferreira Mendes, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Néri da Silveira.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 15 de maio de 2002, apreciando o Relatório apresentado pelo Senador Lúcio Alcântara (em anexo ao Parecer), sobre a Mensagem nº 129, de 2002, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Doutor Gilmar Ferreira Mendes para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Néri da Silveira, nos termos do art. 52, inciso III, combinado com o art. 84, inciso XIV, da Constituição Federal.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2002. – **Bernardo Cabral** – Presidente – **Lúcio Alcântara** – Relator – **Marluce Pinto** – **Carlos Bezerra** (sem voto) – **Sérgio Machado** – **Gerson Camata** – **Ricardo Santos** – **Antonio Carlos Junior** – **Maguito Vilela** – **Íris Rezende** – **Luiz Otávio** – **Maria Do Carmo Alves** – **Fernando Ribeiro** (sem voto) – **Amir Lando** – **Ade-
mir Andrade** – **Francelino Pereira** – **Osmar Dias** – **Jefferson Peres** – **Romero Jucá** – **José Agripino** – **Romeu Tuma** – **Pedro Simon** – **José Eduardo Du-
tra** – **Marina Silva**.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Lúcio Alcântara**

Pela Mensagem nº 129, de 2002, do Senhor Presidente da República, o Senado Federal é chamado a se manifestar sobre a indicação do Doutor Gilmar Ferreira Mendes ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

2. A Constituição Federal (arts. 52, III, **a**, e 101, parágrafo único) atribui ao Senado Federal competência privativa para aprovar, previamente e por voto secreto, a escolha de Ministro do Supremo Tribunal Federal, após arguição em sessão pública.

3. Outrossim, o art. 101, II, i, do Regimento Interno desta Casa, confere a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, competência para emitir parecer sobre indicações dessa natureza, obedecendo ao rito prescrito no art. 383, também da nossa Carta regimental.

4. Constam dos autos da presente mensagem o **curriculum vitae** do indicado, em obediência à prescrição regimental do art. 383, I.

5. Homem público de exitosa carreira jurídica, renomado especialista em Direito Constitucional, o Doutor Gilmar Ferreira Mendes, titular da Advocacia-Geral da União desde 31 de janeiro de 2000, nasceu a 30 de dezembro de 1955, Bacharel em Direito formado em 1978, pela Universidade de Brasília, obteve, com distinção, o grau de Mestre em Direito e Estado por essa Universidade, no ano de 1987, com a dissertação “Controle de Constitucionalidade: Aspectos Jurídicos e Políticos”, sob a orientação do Ministro José Carlos Moreira Alves. Alcançou o título de Mestre também pela Universidade de Münster, em 1988/1989, sob a orientação do Professor Hans-Uwe Erichsen, Reitor dessa Universidade da República Federal alemã, com a tese “Pressupostos de admissibilidade do Controle Abstrato de Normas perante a Corte Constitucional Alemã.” Prosseguindo os seus estudos recebeu o título de Doutor em Direito pela mesma Universidade de Münster, em 1990, com tese “O Controle Abstrato de Normas perante a Corte Constitucional Alemã e perante o Supremo Tribunal Federal ‘sob a orientação, igualmente, do Professor Hans-uwe Erichsen.

6. Aprovado em diversos concursos públicos, dos quais destacamos os de Assessor Legislativo do Senado Federal (1984), Juiz Federal (1983/1984) e Procurador da República (1984), o Doutor Gilmar Ferreira Mendes optou pela carreira do Ministério Público Federal, para a qual foi classificado em 1º lugar.

7. Seu itinerário profissional no serviço público consigna, antes da titularidade do cargo de Advogado-Geral da União, o exercício, entre outras, das seguintes funções: Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil (1996-2000); Assessor Técnico do Ministério da Justiça (1995/1996); Assessor Técnico na Relatoria da Revisão Constitucional (1993/1994); Consultor Jurídico da Secretaria-Geral da Presidência da República (1991/1992).

8. Voltado também para a área de ensino e pesquisa acadêmicos, o Doutor Gilmar Ferrelra Mendes tem exercido o magistério em diversas Faculdades de Direito, tendo sido orientador de diversas teses de Mestrado e membro de bancas examinadoras de teses de Doutorado.

9. Não faltam, ademais, no currículo do ilustre indicado, intenso engajamento em atividades de intercâmbio na área jurídica, tendo, nos últimos dez anos, participado, como conferencista, de cerca de duzentos Seminários, Congressos, Simpósios e Cursos, podendo-se mencionar, em período mais recente: "Curso: Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais" (1999) "Congresso Internacional de Direito Comparado" (1999); "Seminário Nacional – O Papel da Informática, o Judiciário no Terceiro Milênio (1999); "Seminário Internacional sobre Lavagem de Dinheiro" (1999); "XI Encontro Nacional de Procuradores de Assembléias Legislativas" (2000); "VIII Congresso Nacional dos Procuradores da Previdência Social" (2000); "III Congresso Brasiliense de Direito Constitucional" (2000); "Encontro de Procuradores Federais da 4a Região" (2000) "Simpósio Internacional sobre Sigilo Bancário" (2001); "XXI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil" (2001); 18º Encontro Nacional dos Juízes Federais" (2001); "II Encontro Nacional dos Advogados da União (2001); "XXII Congresso Brasileiro de Direito Constitucional" (2001); "Seminário: O Supremo Tribunal Federal na História Republicana" (2001); "Curso de Especialização em Direito Público" (2002); "Inauguração dos Juizados Especiais Federais" (2002); "I Jornada de Estudos Jurídicos da Justiça Federal" (2002)

10. Por fim, cabe ainda notar que, além do relatado até aqui, registra o currículo do Doutor Gilmar Ferreira Mendes participação em bancas examinadoras de concursos na área jurídica, em comissões de juristas que elaboraram os textos de importantes proposições legislativas e em conselhos editoriais de revistas jurídicas. Mostra, ainda, o referido currículo que o ilustre jurista é autor de cerca de duas dezenas de livros publicados e uma centena de artigos sobre te-

mas de direito. Foi agraciado com diversas condecorações.

11. Por fim, cabe reconhecer aqui, por dever de justiça, característica positiva e marcante da personalidade do Doutor Gilmar Ferreira Mendes que, negando o estereótipo do jurista apenas acadêmico, que muito sabe, mas que não socializa o seu saber, tem buscado compartilhar o seu elevado conhecimento jurídico com a sociedade e o Estado brasileiros, contribuindo, assim, para a valorização do Controle de Constitucionalidade entre nós, o que é muito importante para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito inaugurado pela Constituição Federal de 5 de outubro de 1988.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação presidencial.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2002. – **Lúcio Alcântara**, Relator.

PARECER Nº 386, DE 2002

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 139, de 2002, que "Submete à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor Miguel Dário Ardissonne Nunes para o cargo de Diretor de Infra-Estrutura Terrestre do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, em substituição a Rogério Gonzales Alves."

A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em votação secreta realizada em 15 de maio de 2002, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Mauro Miranda sobre a Mensagem nº 139, de 2002, opina pela aprovação da indicação do Senhor Miguel Dário Ardissonne Nunes, para exercer o cargo de Diretor de Infra-Estrutura Terrestre do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, em substituição a Rogério Gonzales Alves, por 18 votos favoráveis, 1 contrário(s) 00 abstenção(ões).

Sala das Comissões, 15 de maio de 2002. – **Mauro Miranda**, Relator – **Alberto Silva**, Presidente.

(À Comissão de Educação e Cultura.)

MENSAGEM (SF) Nº 139, DE 2002.

PRESIDENTE: ALBERTO SILVA

RELATOR: MAURO MIRANDA

PMDB - TITULARES

1- ALBERTO SILVA

2- FERNANDO RIBEIRO

3- FRANCISCO ESCÓCIO

4- MAURO MIRANDA

5- NABOR JUNIOR

6- ROBERTO REQUIAO

7- MARLUCE PINTO

PMDB - SUPLENTES

1- VALMIR AMARAL

2- IRIS REZENDE

3- GERSON CAMATA

4- NEY SUASSUNA

5- GILBERTO MESTRINHO

6- WELLINGTON ROBERTO

7- MAGUITO VILELA

PFL - TITULARES

1- ROMEU TUMA

2- PAULO SOUTO

3- LEOMAR QUINTANILHA

4- JOSÉ JORGE

4- ARLINDO PORTO (PTB*)

5- LINDBERG CURY

PFL - SUPLENTES

1-JONAS PINHEIRO

2- ANTONIO CARLOS JUNIOR

3-MARIA DO CARMO ALVES

4-GERALDO ALTHOFF

5-CARLOS PATROCINIO (PTB)*

OBS: *VAGA CEDIDA PELO PFL AO PTB

6-WALDECK ORNELAS
BLOCO (PSDB / PPB) TITULARES
1- LÚDIO COELHO
2- JOSE SERRA
3- TEOTÔNIO VILELA
4- LUIZ OTAVIO
5- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
BLOCO (PSDB/PPB) SUPLENTES
1- CHICO SARTORI
2- BENICIO SAMPAIO
3- REGINALDO DUARTE
4- ARI STADLER
5- ROMERO JUCA
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS) TITULARES
1- GERALDO CANDIDO (PT)
2- HELOÍSA HELENA (PT)
3- JOSE EDUARDO DUTRA (PT)
4- PAULO HARTUNG (PSB)
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS) SUPLENTES
1- EMILIA FERNANDES (PT)
2- SEBASTIÃO ROCHA (PDT)
3-LAURO CAMPOS (PDT)
4-TIÃO VIANA (PT)
PSB TITULAR
1- ADEMIR ANDRADE
PSB SUPLENTE
1- ROBERTO SATURNINO

OBS: *VAGA CEDIDA PELO PFL AO PTB

RELATÓRIO

Relator: Senador **Mauro Miranda**

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 139, de 2002 (nº 341, de 7 de maio de 2002, na origem), submete ao exame do Senado Federal o nome do Senhor Miguel Dario Ardisson Nunes para exercer o cargo de Diretor de Infra-Estrutura Terrestre do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

O indicado é cidadão brasileiro e engenheiro civil, graduado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), em 1970. Atualmente, é Gerente da Diretoria de Infra-Estrutura Terrestre do DNIT.

A atividade profissional de Miguel Dario Ardisson Nunes foi pautada pela dedicação à construção de estradas, setor em que vem atuando desde o período de sua formação universitária, quando foi estagiário de empresas construtoras e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

(DNER).

Em 1972, ingressou, por meio de seleção, na Empresa de Engenharia e Construção de Obras Especiais S.A. (ECEX), onde exerceu as funções de engenheiro residente e gerente, supervisor e superintendente de obras e serviços. Em 1997, entrou para os quadros do DNER, onde ocupou sucessivos cargos de chefia, chegando à função de substituto do Diretor de Engenharia Rodoviária, a qual ocupou até seu ingresso no DNFF, em fevereiro do corrente ano.

Registram-se, ainda, em seu currículo, experiências na área internacional, como a participação na equipe que elaborou o projeto para o Anel Rodoviário da Cidade de Montevidéu, e as visitas técnicas às obras de construção do Porto de La Paloma, no Uruguai, e à Dirección Nacional de Vialidade, em Buenos Aires, para conhecer o Programa Argentino de Concessão de Rodovias.

A análise do seu **curriculum vitae** indica tratar-se de candidato cuja formação acadêmica e profissional o credencia ao pleno desempenho do cargo para o qual foi indicado pelo Exmo. Senhor Presidente da República.

Isso posto, submetemos à apreciação e julgamento desta douta Comissão a indicação do Senhor Miguel Dario Ardisson Nunes, constante da referida mensagem presidencial, em cumprimento às exigências constitucionais contidas no art. 52, III, f combina-

do com o art. 88 da Lei nº 10.233, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001. – Sala da Comissão 5 de maio de 2002.

Sala da Comissão.

Presidente

Relator

PARECER Nº 387 DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 2002 (nº 932/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Chico Sartori**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 2002 (nº 932, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.354, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 318, de 5 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida (cf. fl. 326):

- Presidente – Luiz Paulo Bizaia
- Vice-Presidente – Gilmar Dearn Peral
- Secretária – Marlene Aparecida Fernandes Rodrigues
- Tesoureiro – José Carlos Rocha

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Vic Pires Franco.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 26, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2002, – **Ricardo Santos**, Presidente – **Chico Sartori** Relator, – **Reginaldo Duarte** – **Antônio Carlos Júnior** – **Emília Fernandes** – **Lúcio Alcântara** – **Geraldo Cândido** – **Geraldo Althoff** – **Lindberg Cury** – **Casildo Maldaner** – **Álvaro Dias** – **José Jorge** – **Gerson Camata** – **Benício Sampaio** – **Leomar Quintanilha** – **Luiz Otávio** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Juvêncio da Fonseca**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

Capítulo V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 388, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2002 (Nº 960/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária dos Moradores de Sales Oliveira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sales Oliveira, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2002 (nº 960, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a

Associação Cultural Comunitária dos Moradores de Sales Oliveira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sales Oliveira, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.250, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 260, de 14 de junho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Cultural Comunitária dos Moradores de Sales Oliveira (cf. fl. 28):

- Diretor Presidente – Inês Terezinha Zancan Gomes
- Diretor Vice-Presidente – Devanir Gomes
- Diretor Tesoureiro – Márcio Hernandes Ferrareze
- Diretor Secretário – Júlio César Borelli

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Augusto Franco.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 32, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Cultural Comunitária dos Moradores de Sales Oliveira atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2002. – Ricardo Santos, Presidente – Romeu Tuma, Relator – Reginaldo Duarte – Antônio Carlos Junior – Emilia Fernandes – Lúcio Alcântara – Geraldo Cândido – Eduardo Siqueira Campos – Casildo Maldaner – Gerson Camata – Luiz Otávio – Chico Sartori – Leomar Quintanilha – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Waldeck Ornélas.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPITULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 389, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2002 (nº 966/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Evangélica Doulos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins

Relator: Senador **Eduardo Siqueira Campos**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2002 (nº 966, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Evangélica Doulos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.439, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 408, de 31 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 3º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Evangélica Doulos (cf. fls.6/7):

- Presidente – Aristótelis Pereira Marinho
- Vice Presidente – João Matias Pires
- 1ª Secretária – Raimunda de Fátima dos Santos Araújo Pires
- 2ª Secretária – Madalena Gomes de Souza
- 1º Tesoureiro – Joaquim da Cunha Pacheco
- 2º Tesoureiro – Resenilto Alves de Oliveira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Pedro Irujo.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 33, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Evangélica Doulos atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2002. – **Moreira Mendes**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Eduardo Siqueira Campos**, Relator – **Reginaldo Duarte** – **Antônio Carlos Junior** – **Emília Fernandes** – **Lúcio Alcântara** – **Geraldo Candido** – **Geraldo Althoff** – **Lindberg Cury** – **Casildo Maldaner** – **Alvaro Dias** – **José Jorge** – **Gerson Camata** – **Juvêncio Da Fonseca** – **Ricardo Santos** – **Luiz Otávio** – **Chico Sartori** – **Leomar Quintanilha**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPITULO V Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 390, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2002 (nº 1.020 de 2001, na Câmara dos Deputados), que ‘aprova o ato que autoriza a Associação e Rádio Comunitária Super a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo’.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2002 (nº 1.020, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Rádio Comunitária Super a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.438, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Podaria nº 388, de 31 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação e Rádio Comunitária Super (cf. fl. 37):

- Presidente – Benedito Idalgo
- Vice-Presidente – Lucila Pereira de Oliveira
- Secretária – Maria Aparecida Idalgo Gurgel

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Yvonilton Gonçalves.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 41, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação e Rádio Comunitária

Super atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2002 – **Ricardo Santos**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Reginaldo Duarte** – **Antônio Carlos Júnior** – **Emília Fernandes** – **Lúcio Alcântara** – **Geraldo Cândido** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Casildo Maldaner** – **Gerson Camata** – **Luiz Otávio** – **Chico Sartori** – **Leomar Quintanilha** – **Roberto Saturnino** – **Romero Jucá** – **Waldeck Ornélas**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 391, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 2002 (nº 1.085/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.713, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 8 de novembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

Nos termos do art. 16, § 10, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Dr. Hélio, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto

foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS é presidida pelo Reitor da Universidade do Tocantins, senhor Edison Nazareth Alves(cf. fl. 179):

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que "dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens".

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que "institui o Código Brasileiro de Telecomunicações".

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela Aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 2002.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2002. – **Moreira Mendes**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Leomar Quintanilha**, Relator – **Reginaldo Duarte** – **Antônio Carlos Júnior** – **Emília Fernandes** – **Lúcio Alcântara** – **Geraldo Cândido** – (Abstenção) – **Geraldo Althoff** – **Lindberg Cury** – **Casildo Maldaner** – **Alvaro Dias** – **José Jorge** – **Gerson Camata** – **Eduardo Siqueira Campos** –

Juvêncio da Fonseca – Luiz Otávio – Chico Sartori – Ricardo Santos.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI N. 4.117 — DE 27 DE AGOSTO DE 1962
Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO N. 52.795 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1963
Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 16. Findo o prazo do Edital, o CONTEL verificará quais as propostas que satisfizeram os requisitos constantes do mesmo, e:

a) em se tratando de concessão, o CONTEL emitirá parecer sobre as condições de execução do serviço, indicando, para a livre escolha do Presidente da República, as pretendentes que atenderá às exigências do Edital;

b) em se tratando de permissão, o CONTEL se manifestará, em parecer, sobre as condições de execução do serviço e selecionará a pretendente que reúna as melhores condições, observados os seguintes critérios preferenciais:

1) constituição e direção da sociedade por elementos que, comprovadamente, residam no local onde será instalada a estação emissora há, pelo menos, dois anos e que a maioria das ações ou cotas representativas do capital social pertença a esses elementos;

2) constituição da sociedade com maior número de cotistas ou acionistas;

3) melhores condições técnicas para a execução do serviço, definidas pela qualidade dos equipamentos e instalações;

4) inclusão em suas atividades de maior tempo de programação ao vivo;

5) inclusão em suas atividades de maior tempo dedicado à educação e instrução, mediante a transmissão de aulas, palestras, conferências, etc.;

6) inclusão em sua programação de maior tempo destinado a serviço noticioso.

DECRETO-LEI N. 236 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
Complementa e modifica a Lei n. 4.117 (), de 27 de agosto de 1962*

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1.º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2.º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO N. 2.105 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996
Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n. 52.795⁽¹⁾, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores

PARECER Nº 392, DE 2002

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 2002 (nº 1.100 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico (ASCOREM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

Relator: Senador **Moreira Mendes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 2002 (nº 1.100, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico (ASCOREM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 832, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Podaria nº 170, de 12 de maio de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico (ASCOREM) (cf. fl. 20):

- Presidente – Marlene Loures Lira
- Vice-Presidente – Roberto Além
- Secretário – Edmilson Borges de Carvalho
- Tesoureiro – Manoel Antonio Teixeira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Heráclito Fortes.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

A referida Associação Comunitária do município de Rolim de Moura, uma das mais destacadas do meu Estado, vem com esta concessão trazer aos seus munícipes mais um veículo de difusão da Cidadania, que discutirá e debaterá junto àquela comunidade temas inerentes e de interesses localizados, trazendo para todos uma maior conscientização.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 49, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – ASCOREM atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2002, – **Ricardo Santos** Presidente – **Moreira Mendes** Relator – **Reginaldo Duarte-Antônio Carlos Júnior** – **Emília Fernandes** – **Lúcio Alcântara** – **Geraldo Cândido** – **Geraldo Althoff** – **Romero Jucá** – **Casildo Maldaner** – **Gerson Camata** – **Romeu Tuma** – **Roberto Saturnino** – **Chico Sartori** – **Luiz Otávio**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II**Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional;

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 393, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2002, (nº 1.109/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora do Rosário para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Bragança, Estado do Pará.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2002 (nº 1.109, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora do Rosário para explorar o serviço de radiodifusão

sonora em onda tropical na cidade de Bragança, Estado do Pará.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.419, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000 que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Fundação Nossa Senhora do Rosário (cf. fl. 44):

- Presidente – Maria José de Souza
- Diretora Comercial – Alice Fernandes do Carmo
- Diretora de Programação – Maria Ereni Costa Paixão

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Paulo Marinho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 51, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação Nossa Senhora do Rosário atendeu a todos os requisitos técni-

cos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator – **Ricardo Santos** – **Reginaldo Duarte** – **Antônio Carlos Júnior** – **Emília Fernandes** – **Lúcio Alcântara** – **Geraldo Cândido** (Abstenção) – **Geraldo Althoff** – **Romeu Tuma** – **Chico Sartori** – **Gerson Camata** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Romero Jucá** – **Waldeck Ornêlas** – **Roberto Saturnino** – **Leomar Quintanilha** – **Casildo Maldaner**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 394, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2002 (nº 1.118 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Pontal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pontal, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Chico Sartori**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2002 (nº 1.118, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Pontal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pontal, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.604, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 485, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Pontal (cf. fl. 9):

- Presidente – Nedir Colombo Júnior
- Vice-Presidente – Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira
- Tesoureiro – Anel Aparecido Ravagnani
- 2º Tesoureiro – José Camilo de Oliveira Filho
- Secretário Executivo – João Colombo Júnior
- Presidente do Conselho Fiscal – Júlio Pedro Colombo
- Vice-Presidente do Conselho Fiscal – Neri Colombo

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Moreira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 54, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Pontal atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela APROVAÇÃO do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Chico Sartori**, Relator – **Reginaldo Duarte** – **Antônio Carlos Júnior** – **Emília Fernandes** – **Lúcio Alcântara** – **Geraldo Cândido** – **Geraldo Althoff** – **Lindberg Cury** – **Casildo Maldaner** – **Benício Sampaio** – **José Jorge** – **Gerson Camata** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Leomar Quintanilha** – **Luiz Otávio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Álvaro Dias**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 395, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2002 (nº 1.154/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Venda Nova do Imigrante a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2002 (nº 1.154, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Venda Nova do Imigrante a executar serviço de radiodifusão comuni-

tária na cidade de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.604, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 470, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Rádio Comunitária de Venda Nova do Imigrante (cf. fl. 20):

- Presidente – Braz Carnielle
- Vice-Presidente – Antônio Gilmar Furlan
- Secretário – Marco Antônio Grillo
- Tesoureiro – José Fardim
- Diretor de Operações – Carlos Magno Nogueira
- Diretor Cultural de Comunicação Social – Olimpio Perim Junior
- Diretor de Patrimônio – Celso Zandonadi

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Givaldo Carimbão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 56, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Rádio Comunitária de Venda Nova do Imigrante atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela APROVAÇÃO do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator – **Reginaldo Duarte** – **Antônio Carlos Júnior** – **Emília Fernandes** – **Lúcio Alcântara** – **Geraldo Cândido** – **Geraldo Althoff** – **Romeu Tuma** – **Chico Sartori** – **Casildo Maldaner** – **Leomar Quintanilha** – **Roberto Saturnino** – **Romero Jucá** – **Waldeck Ornelas** – **Eduardo Siqueira Campos**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 396, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2002 (nº 1.155/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Coreaú – IRC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coreaú, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Lúcio Alcântara**.

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2002 (nº 1.155, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Coreaú – IRC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coreaú, Estado do Ceará.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.604, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 456, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 3º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presidente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Coreaú – IRC tem como presidente o senhor José Daniel Moreira (cf. fl. 17):

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Hermes Parcianello.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 57, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Coreaú – IRC atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela APROVAÇÃO do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, – Presidente – **Lucio Alcântara**, Relator – **Reginaldo Duarte** – **Antônio Carlos Júnior** – **Emília Fernandes** – **Geraldo Cândido** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Casildo Maldaner** – **Gerson Camata** – **Chico Sartori** – **Leomar Quintanilha** – **Roberto Saturnino** – **Romero Jucá** – **Waldeck Ornelas** – **Romeu Tuma** – **Geraldo Althoff**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial;

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 397, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2002 (nº 1.162/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2002 (nº 1.162, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.503, de 2000, o Presidente da República submete ao Con-

gresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 2000 que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., (cf. fl. 197):

Nome Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Airton Antônio Daré	7.668
• Jair Osvaldo Daré	2.160
• Sezi Inoue	540
• Ramiro Ferreira Júnior	432
Total de Cotas	10.800

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Agnaldo Muniz.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 58, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando

caracterizado que a entidade Rádio Auri Verde de Baruru Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2002, – **Ricardo Santos**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Reginaldo Duarte** – **Antônio Carlos Júnior** – **Emília Fernandes** – **Lúcio Alcântara** – **Geraldo Cândido** (abstenção) – **Eduardo Siqueira Campos** – **Casildo Maldaner** – **Gerson Camata** – **Luiz Otávio** – **Chico Sartori** – **Leomar Quintanilha** – **Roberto Saturnino** – **Romero Jucá** – **Waldeck Ornélas**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 398, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2002 (nº 1.171/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Educativa Cidade FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio Da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2002 (nº 1.171, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Educativa Cidade FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.361, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 303, de 5 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Rádio Educativa Cidade FM (cf. fl. 15):

- Diretor-Presidente – Luiz Carlos dos Santos
- Diretor Vice-Presidente – Maurício Ribeiro
- Diretor Primeiro Secretário – Maria Leal de Oliveira Rodrigues dos Santos
- Diretor Segundo Secretário – Aparecido Antônio dos Santos
- Diretor Primeiro Tesoureiro – Marina da Silva dos Santos
- Diretor Segundo Tesoureiro – Flávio Monteiro Bacci
- Diretor Presidente do Conselho Comunitário – Inês Leal de Oliveira Rodrigues

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Wigberto Tartuce.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 60, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Rádio Educativa Cidade FM atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela APROVAÇÃO do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2002. – Presidente, **Ricardo Santos** – Relator, **Juvêncio Da Fonseca** – **Reginaldo Duarte** – **Antônio Carlos Junior** – **Emília Fernandes** – **Lúcio Alcântara** – **Geraldo Cândido** – **Geraldo Althoff** – **Lindberg Cury** – **Cassido Maldaner** – **Alvaro Dias** – **José Jorge** – **Gerson Camata** – **Benício Sampaio** – **Leomar Quintanilha** – **Luiz Otavio** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Chico Sartori** – **Moreira Mendes**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 399, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 2002 (nº 1.178/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Lúcio Alcântara**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 2002 (nº 1.178, de

2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.353, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 417, de 31 de julho de 2000, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (cf. fl. 69):

- José Nelson Espíndola Frota
- Maria Nobre Damasceno
- Luiza de Teodoro Vieira
- Márcia Vidal Nunes Barros

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Wigberto Tartuce.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 62, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Lúcio Alcântara**, Relator – **Reginaldo Duarte** – **Antonio Carlos Júnior** – **Emília Fernandes** – **Geraldo Cândido** (abstenção) – **Eduardo Siqueira Campos** – **Casildo Maldaner** – **Gerson Camata** – **Chico Sartori** – **Leomar Quintanilha** – **Roberto Saturnino** – **Romero Jucá** – **Waldeck Ornélas** – **Romeu Tuma** – **Geraldo Althoff**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 400, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2002 (nº 1.130/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Obras Sociais e Culturais da Paróquia de Itajaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina

Relator: Senador **Geraldo Althoff**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2002 (nº 1.130, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Obras Sociais e Culturais da Paróquia de Itajaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.744, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 627, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Obras Sociais e Culturais da Paróquia de Itajaí (cf fl. 37):

- Presidente – Alvino Broering
- Vice-Presidente – João Gonçalves
- Secretário – José Domingos Bortolatto
- Tesoureiro – João Cassiano das Neves

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Francistônio Pinto.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

II – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 69, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Obras Sociais e Culturais da Paróquia de Itajaí atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, Ricardo Santos, Presidente
– Geraldo Althoff, Relator – **Reginaldo Duarte** – **Antônio Carlos Júnior** – **Emília Fernandes** – **Lúcio Alcantara** – **Geraldo Cândido** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Casildo Maldaner** – **Gerson Camata** – **Luiz Otavio** – **Chico Sartori** – **Leomar Quintanilha** – **Roberto Saturnino** – **Romero Jucá** – **Waldeck Ornélas** – **Romeu Tuma**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Seção II

Das Atribuições Do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 401, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o
Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de
2002 (nº 1.194/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a
Sociedade dos Ecologistas de Tambaú a**

executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo

Relator: Senador **Chico Sartori**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2002 (nº 1.194, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade dos Ecologistas de Tambaú a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.605, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 452, de 14 de agosto 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Sociedade dos Ecologistas de Tambaú (cf. fl. 37):

- *Presidente – Maria Aparecida Morandin*
- *Vice-Presidente – Andréa Alberguetti Albano*
- *Tesoureiro – Sílvio Donizetti de Faria*
- *Diretor Cultural – Haroldo Alves Moreira*

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputada Nair Xavier Lobo.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como

pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 72, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Sociedade dos Ecologistas de Tambaú atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Chico Sartori**, Relator – **Reginaldo Duarte** – **Antônio Carlos Júnior** – **Emília Fernandes** – **Lúcio Alcântara** – **Geraldo Cândido** – **Geraldo Althoff** – **Lindberg Cury** – **Casildo Maldaner** – **Alvaro Dias** – **José Jorge** – **Gerson Camata** – **Juvêncio da Fonseca** – **Leomar Quintanilha** – **Luiz Otávio** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Benício Sampaio**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e **televisão**;

CAPÍTULO V **Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo

dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 402, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 2002 (nº 1.196/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Nascente do Vale de Alfredo Wagner a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina

Relator: Senador **Geraldo Althoff**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 2002 (nº 1.196, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Nascente do Vale de Alfredo Wagner a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.605, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 469, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária e Cultural Nascente do Vale de Alfredo Wagner (cf fl. 9):

- Presidente – Irimar José da Silva
- Vice-Presidente – Neri Errath
- 1º Vice-Presidente – Max Edson Figueiredo
- Secretário – Nazareno Dias
- 1º Secretário – Adenilson Linder
- Tesoureiro – Valdemira Tenfen
- 1º Tesoureiro – José Pereira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Jorge Pinheiro.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS no 73, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução no 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária e Cultural Nascente do Vale de Alfredo Wagner atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela APROVAÇÃO do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2002. – **Ricardo Santos Presidente – Geraldo Althoff Relator – Reginaldo Duarte – Antônio Carlos Júnior – Emília Fernandes – Lúcio Alcântara – Geraldo Cândido – Eduardo Siqueira Campos – Casildo Maldaner – Gerson Camata – Chico Sartori – Leomar Quintanilha – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Waldeck Ornelas – Romeu Tuma.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 403, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2002 (nº 1.043/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Associação e Movimento Comunitário

Rádio Paz no Valle FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Geraldo Althoff**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2002 (nº 1.043, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz no Valle FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.173, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 249, de 7 de junho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz no Valle FM, (cf. fl. 5):

- *Diretor Presidente – Nelson Antunes*
- *Diretor 1º Vice-Presidente – João Moraes Filho*
- *Diretor 2º Vice-Presidente – Reuel Abreu Bernardino*
- *Diretor 1º Secretário – Silvano Garcia*
- *Diretora 2a Secretária – Juceli Adriano Momm*
- *Diretor 1º Tesoureiro – Aldo Mário Bastos*
- *Diretor 2º Tesoureiro – Antonio João Bastos*

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Roberto Rocha.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa

do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação acompanha o PDS nº 80, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a *Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz no Valle FM* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Geraldo Althoff**, Relator – **Reginaldo Duarte** – **Antônio Carlos Júnior** – **Emília Fernandes** – **Lúcio Alcântara** – **Geraldo Cândido** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Casildo Maldaner** – **Gerson Camata** – **Chico Sartori** – **Leomar Quintanilha** – **Roberto Saturnino** – **Romero Jucá** – **Waldeck Ornelas** – **Romeu Tuma**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições Do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 404, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 2002 (nº 1.046/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sátiro Dias, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Antonio Carlos Junior**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 2002 (nº 1.046, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sátiro Dias, Estado da Bahia.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.438, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 407,

de 31 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias (cf. fl. 9):

•*Presidente – Jaceane Santiago Peixoto*

•*Vice-Presidente – Ana Lúcia Santana Souza*

•*Secretária Geral – Mara Lúcia Brito da Silva*

•*Segundo Secretário – Esmeraldo José Costa da Cruz*

•*Tesoureira – Maria Inaíza da Cruz Vieira*

•*Diretor Geral de Operações, Administração e Comunicação Social – Leonardo Batista Ferreira*

•*Diretor-Geral – Railton Pereira de Souza*

•*Diretor de Cultura e Esporte – Márcio José Leão Nunes*

•*Diretora de Jornalismo – Maria Lucidalva Brito da Silva*

•*Diretor de Patrimônio – Vaitsa Santiago Cardoso*

•*Diretor de Programação – José Jorge da Silva*

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Luciano Zica.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 81, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2002. – **Ricardo Santos, Presidente** – **Antônio Carlos Júnior, Relator** – **Reginaldo Duarte** – **Emília Fernandes** – **Lúcio Alcantara** – **Geraldo Candido** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Casildo Maldaner** – **Gerson Camata** – **Luiz Otávio** – **Chico Sartori** – **Leomar Quintanilha** – **Roberto Saturnino** – **Romero Jucá** – **Waldeck Ornelas** – **Geraldo Althoff** – **Ro-meu Tuma**.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo,

dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 405, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2002 (nº 1.051/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Transamazônica FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Relator: Senador **Moreira Mendes**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2002 (nº 1.051, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Transamazônica FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.605, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 484, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Rádio Comunitária Transamazônica FM (cf. fl. 13):

- *Presidente* – *Francisco de Assis Calixto*
- *Secretária-Geral* – *Mirian Rosa Guizelini de Almeida*
- *Tesoureira* – *Neiva Alves da Guia*
- *Diretor Cultural e de Comunicação Social* – *Milson Alves da Guia*
- *Diretor de Patrimônio* – *José Bouchabli de Almeida*

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia. Comunicação e Informáti-

ca da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Silas Câmara.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

A Associação Rádio Comunitária Transamazônica de Porto Velho, uma entidade preocupada com a democratização das informações naquela capital, vem com esta concessão trazer aos seus concidadãos mais um veículo de difusão da Cidadania, que discutirá e debaterá junto àquela comunidade temas inerentes e de interesses localizados, trazendo para todos uma maior conscientização.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 83, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Rádio Comunitária Transamazônica FM atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2002. – **Ricardo Santos, Presidente** – **Moreira Mendes, Relator** – **Reginaldo Duarte** – **Antônio Carlos Junior** – **Emília Fernandes** – **Lúcio Alcântara** – **Geraldo Cândido** – **Geraldo Althoff** – **Romero Jucá** – **Casildo Maldaner** – **Gerson Camata** – **Romeu Tuma** – **Roberto Saturnino** – **Chico Sartori** – **Luiz Otavio**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 179 a 189, de 2002, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e, de acordo com o art. 122, II, "b", do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 159, de 2002 (nº 365/2002, na origem), de 10 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar, parcialmente, o Sistema de Trens Urbanos – 4ª Linha do Metrô.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Encerrou-se sexta-feira última o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 10, de 2001, de autoria do Senador Paulo Hartung, que acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 99 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, para estabelecer que o Presidente do Banco Central, ou um diretor por ele indicado, comparecerá à Comissão de Assuntos Econômicos para expor as decisões adotadas pelo Comitê de Política Monetária.

Não tendo recebido emendas, a matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo das seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2000 (nº 2.083/96, na Casa de origem), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de realização dos exames para diagnóstico precoce da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito do recém-nascido*; e

– Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2001 (nº 338/95, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafo ao art. 48 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”*.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Como primeiro orador inscrito, concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral, por permuta com o Senador Romeiro Jucá.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pro-nuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) –

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, durante alguns anos, tivemos aqui um convívio que primou pelo reconhecimento à alta figura intelectual, moral, não só de jurista e Senador, mas também como professor, do eminente e saudoso Josaphat Marinho. Eu mesmo registrei que, desde 1966, convivi com ele sem interrupção de nem um instante, amizade que cresceu e se consolidou no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Fui, Sr. Presidente, o autor de uma proposição que teve o objetivo de transformar o nome do Senador Josaphat Marinho em uma espécie de registro definitivo da sua atuação nesta Casa. A proposição, aprovada por unanimidade pelo Senado Federal, dá o nome de Josaphat Marinho à Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. As providências estão sendo tomadas, e a Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania perpetuará o nome do ilustre Senador.

Na semana passada, Sr. Presidente, tive a oportunidade de ler um artigo sobre Josaphat Marinho. Se fosse de um colega Senador ou de um professor, dir-se-ia que poderia ter sido homenagem de um velho colega, sem esquecermos que Josaphat Marinho muito batalhou pelos direitos humanos. Mas o artigo é da lavra de um servidor do Senado, portanto insuspeito, sem nenhum outro interesse senão o de fazer justiça.

O artigo, intitulado **Josaphat Marinho – um paradigma**, é de autoria de Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral do Senado Federal. O interessante é que nosso Diretor-Geral é também membro do centenário Instituto Histórico e Geográfico do Estado do Rio Grande do Norte. Quem conhece aquela casa de cultura sabe que ali se tem um panorama dos antigos areópagos, dos silogeus, onde se travam as tertúlias do que é mais grato a um país, a sua cultura.

Vou me permitir, Sr. Presidente, ler o trabalho de Agaciel da Silva Maia, para que conste dos Anais desta Casa:

Josaphat Marinho, um paradigma

“Aos oitenta e três anos de idade, não reivindico postos, mas espero continuar um militante da democracia e da justiça social. No chão áspero da rua também há espaço para o combate gerador de esperança...”

Foram estas as palavras com que o brilhante Senador Josaphat Marinho se despediu do Senado Federal, no dia 20 de janeiro de 1999. Palavras que muito apropriadamente sintetizam a trajetória do político e jurista singular que foi. E é neste mesmo chão áspero da realidade brasileira que S. Ex^a construiu uma biografia ímpar, onde moral e

política caminharam juntas e onde o estado de direito foi visto como pressuposto para o desenvolvimento social.

Eleito duas vezes para o Senado, a primeira, em 1962, e a segunda, em 1990, estendendo-se até 1999, Josaphat Marinho brindou não apenas seus pares com sua sabedoria, mas também a sociedade brasileira, que pôde apreciar traços característicos de sua trajetória política: o valor ético adornando uma consciência social, a cultura jurídica, a independência intelectual.

O articulista faz referência ao trabalho que desenvolveu Josaphat Marinho na relatoria do Código Civil. Disse que, ao seu trabalho, não foi apresentada emenda alguma, o que tornou o fato sem precedentes na história do Congresso Nacional.

Agaciel Maia desenvolve ainda a análise da atuação destacada de Josaphat Marinho como membro da Comissão de Estudos Constitucionais, criada pelo Presidente José Sarney, que funcionou também sob a presidência do nosso saudoso Senador Afonso Arinos, para elaborar anteprojeto da Constituição Federal.

Por aí afora vai o eminente articulista lembrando o exemplo para as futuras gerações, as idéias literárias de Josaphat Marinho, o que S. Ex^a fez para mostrar que vale a pena ser um político sério.

Ao final, Sr. Presidente, Agaciel Maia termina com este parágrafo que, apesar de longo, passarei a ler na sua integral disposição:

Tal era a amplitude de sua visão: um olho no microscópio e o outro no telescópio para obter uma compreensão abarcadora da realidade, desafiando a visão errônea de que o futuro é o laboratório de análise apenas dos mais jovens. Embora seja habitual designar como estadista aquele chefe do Executivo quando se destaca no desempenho de sua missão institucional, não seria demais afirmar que o Senador Josaphat Marinho foi um estadista no Senado. Um estadista porque no debate de idéias soube, como poucos, liderar, abrindo clareiras em defesa da dignidade humana. E por isso foi respeitado por todos, independentemente de sua afiliação partidária ou postura ideológica.

Em 30 de março de 2002, aos 86 anos de idade, faleceu este paladino do Direito. Mas Josaphat Marinho continuará presente, sempre que um Parlamentar estiver expondo suas teses ou um estudante de direito estiver elaborando uma monografia cujo tema central seja a justiça, em todas as suas matizes e colorações.

Sr. Presidente, é por esta razão que vim à tribuna.

O Sr. Álvaro Dias (PDT – PR) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Com muito prazer, Senador Álvaro Dias.

O Sr. Álvaro Dias (PDT – PR) – Senador Bernardo Cabral, aproveito a oportunidade que V. Ex^a me confere para enaltecer também a iniciativa do nosso Diretor-Geral, Agaciel Maia, que, além de ser um exemplar servidor desta Casa – eu diria, valendo-me do título do seu artigo, um paradigma de servidor público. S. Sa. assume um papel preponderante para registrar nos Anais da História, com suas palavras, a passagem magnífica de Josaphat Marinho pela vida pública brasileira. Entendo que, por mais que se fale de Josaphat Marinho, será sempre muito pouco diante de sua grandeza e importância para a vida pública do nosso País. Paradigma sim, que estimula acreditarmos que é possível qualidade e decência na atividade pública brasileira. Poucos puderam passar por esta Casa com tanto brilhantismo e, sobretudo, com tanta dignidade, como o fez Josaphat Marinho. Senador Bernardo Cabral, V. Ex^a faz justiça ao Diretor-Geral desta Casa ao registrar seu artigo nos Anais do Senado Federal. Muito bem.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, veja que tenho razão quando ocupei esta tribuna para fazer o registro do trabalho de Agaciel Maia sobre Josaphat Marinho.

O Senador Álvaro Dias, que, a meu exemplo, com S. Ex^a conviveu ao longo de tanto tempo, não só nesta Casa, mas quando Álvaro Dias foi Governador do Paraná, podemos dizer que subscrevemos este artigo com muita alegria. Não há como quem tenha convivido com Josaphat Marinho – V. Ex^a foi um exemplo disso, inclusive no seu primeiro mandato, quando Governador era, Senador Nabor Júnior e eu éramos Deputado Federal. Quero dizer que só posso concluir este meu pronunciamento fazendo um requerimento a V. Ex^a.

Requeiro, Sr. Presidente:

1) que seja determinada a transcrição, nos Anais desta Casa, na íntegra, da matéria que tem o título **Josaphat Marinho, Paradigma;**

2) que seja dada ciência à família do ex-Senador Josaphat Marinho do que hoje a Casa decide.

Espero que V. Ex^a o defira na forma regimental.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR BERNARDO CABRAL EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Josaphat Marinho, um paradigma

Agaciel da Silva Maia

"Aos oitenta e três anos de idade, não reivindicado postos, mas espero continuar um militante da democracia e da justiça social. No chão áspero da rua também há espaço para o combate gerador de esperança..."

Foram estas as palavras com que o brilhante senador Josaphat Marinho se despediu do Senado Federal, no dia 20 de janeiro de 1999. Palavras que muito apropriadamente sintetizam a trajetória do político e jurista singular que foi. É neste mesmo chão áspero da realidade brasileira que ele construiu uma biografia ímpar, onde moral e política caminharam juntas e onde o estado de direito foi visto como pressuposto para o desenvolvimento social.

Eleito duas vezes para o Senado, a primeira, em 1962, e a segunda, em 1990 estendendo-se até 1999, Josaphat Marinho brindou não apenas seus pares com sua sabedoria, mas também a sociedade brasileira que pôde apreciar traços característicos de sua trajetória política: o valor ético adornando uma consciência social, a cultura jurídica, a independência intelectual.

Mestre na verdadeira acepção da palavra, Josaphat Marinho foi – e continuará sendo – uma referência no Senado Federal, trazendo bom senso aos debates de nosso tempo. Sua palavra surgia sempre que as liberdades fundamentais da pessoa humana estivessem sob ameaça, fosse no Brasil ou no exterior e sua argumentação sóbria sempre trazia apelo dirigido às consciências.

O seu conhecimento não ficou registrado apenas em pronunciamentos e discursos e nem mesmo apenas nos textos publicados pela imprensa, antes, essa cultura encontrou ressonância e se fixou do início ao fim em cada página do Código Civil do Brasil, cujo texto final aprovado o consagrou na qualidade de seu sábio e eficiente relator. É surpreendente constatar que o código tramitou pelas comissões sem receber quaisquer emendas dos demais senadores e obteve aprovação unânime do plenário da câmara, também sem receber uma única emenda, constituindo-se assim em algo inédito na história do Brasil.

O senador Josaphat Marinho teve atuação destacada como membro da Comissão de Estudos Constitucionais, criada pelo Pre-

sidente José Sarney, que funcionou sob a presidência de Afonso Arinos, para elaborar anteprojeto de Constituição. Sua voz muitas vezes foi a própria voz do Brasil: pugnando sempre por justiça social, pelo fim das desigualdades, pela diminuição do fosso que separa os muito ricos dos muito pobres.

O senador Josaphat Marinho deixou um legado que embora já seja apreciado pelas gerações atuais, somente as futuras gerações saberão aquilatar adequadamente o valor, mensurar a influência de seu pensamento e de suas idéias libertárias na construção de um país que ele deixou ainda no limiar do século XXI. Ele tinha os olhos pousados no futuro. É sempre oportuno recolher uma vez mais a lição do mestre, cristalina, como nessas suas assertivas: "No limiar de novo século, haveremos todos de enfrentar, nas mesmas ou em tribunas diversas, problemas de uma civilização em mudança. Ninguém poderá antecipar soluções lineares e definitivas.

As transformações que estão ocorrendo, sob o impulso da ciência, da tecnologia e dos movimentos culturais e de massa, são demasiado complexas para apropriação por grupos e teorias..."

Tal era a amplitude de sua visão: um olho no microscópio e o outro no telescópio para obter uma compreensão abarcadora da realidade,

desafiando a visão errônea de que o futuro é o laboratório de análise apenas dos mais jovens. Embora seja habitual designar como estadista aquele chefe do Executivo quando se destaca no desempenho de sua missão institucional, não seria demais afirmar que o senador Josaphat Marinho foi um estadista no Senado. Um estadista porque no debate de idéias soube, como poucos, liderar, abrindo clareiras em defesa da dignidade humana. E por isso foi respeitado por todos, independentemente de sua afiliação partidária ou postura ideológica.

Em 30 de março de 2002, aos 86 anos de idade, faleceu este paladino do Direito. Mas Josaphat Marinho continuará presente, sempre que um parlamentar estiver expondo suas teses ou um estudante de direito estiver elaborando uma monografia cujo tema central seja a justiça, em todas as suas matizes e colorações.

Agaciel Maia é diretor-geral do Senado Federal.

O Código Civil, escrito pelo senador, foi aprovado sem uma emenda sequer, fato sem precedentes na história do Congresso

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Será V. Ex^a atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao segundo orador inscrito, nobre Deputado Álvaro Dias, por vinte minutos.

O SR. ÁLVARO DIAS (PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho aproveitado os finais de semana para reuniões suprapartidárias em todas as regiões do Paraná com o objetivo de investigar os principais problemas e reivindicações do nosso Estado.

Neste último final de semana, estivemos no litoral, mas precisamente no município de Paranaguá e, mais uma vez, podemos recolher um diagnóstico de certa forma dramático da realidade paranaense.

Sr. Presidente, confesso, não fosse a crença de que temos na força popular, estaríamos indiscutivelmente sufocados pelo peso dos problemas que se nos apresentam em cada região do Estado. Eu diria que devemos aprender com o filósofo italiano Antonio Gramsci que nos ensina: o diagnóstico deve ser pessimista ou podemos ser pessimistas no diagnóstico, mas devemos ser otimistas na proposta e, sobretudo, no que diz respeito a soluções.

É claro que, por acreditarmos na força da sociedade, acreditamos na solução para os problemas, por mais complexos que possam ser.

Eu sou portador, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de apelo que faz a Frente Intersindical de Paranaguá ao Senado da República. Leio o teor deste apelo:

Excelentíssimos Senadores:

O Bloco dos Trabalhadores que integram a Frente Intersindical vem a V. Ex^{as} demonstrar toda a preocupação que nossos companheiros e munícipes em geral vêm enfrentando, devido ao descaso do Governo em não reconhecer Paranaguá como um dos melhores pólos industriais para implantação de indústrias, insistindo na idéia utópica de tornar nosso Município em pólo industrial turístico. Nossa cidade vem sentindo o reflexo da modernização e globalização em consequência da privatização monopolista que pela Lei da Modernização dos Portos obriga o porto público a concorrer com o terminal privado em iguais condições de trabalho, fato que não ocorre no Porto de Paranaguá; ao contrário, cede o berço público para o terminal privado atuar, contrariando a lei criada para a livre concorrência.

Com o advento da Lei nº 8.630, de 1993, os trabalhadores sofreram perdas irreparáveis, quer na massa salarial quer na perda de mercado de trabalho, fatos esses que absorveram o seu poder de ganho e, conseqüentemente, tornou o sustento familiar empobrecido.

Não bastasse o empenho do Governo Federal em suprimir direitos dos trabalhadores através de leis talhadas pela caneta dos teóricos da globalização, com a conseqüente perda de mercado de trabalho, também o Governo Estadual empenhou-se em privatizar os setores mais rentáveis do porto de maneira selvagem, beneficiando meia dúzia em detrimento de milhares de trabalhadores.

Aliás, ressalte-se, por oportuno, que, se não houvesse o empenho de V. Ex^{as} e de outros segmentos políticos aliados ao movimento do povo paranaense, a Copel hoje seria uma perda irreparável para o patrimônio do Paraná, provocado pelo atual Governo do Estado.

Assim é que denunciemos a V. Ex^{as} a absurda privatização do setor de contêineres, em que o Governo apadrinhou a implantação de um verdadeiro monopólio, privilegiando um grupo econômico privado em detrimento de todos os demais operadores portuários. E esse grupo monopolista não deixou por menos: está reduzindo drasticamente os postos de trabalho, justamente na operação de contêineres, no exato setor em que reside (ou residia) o maior volume de ganhos de todos os trabalhadores e dos próprios empresários.

Tanto é verdade que o Sindicato dos Consertadores de Paranaguá e o Sindicato do Bloco se encontram marginalizados. Os trabalhadores da categoria estão à mercê da própria sorte, pelo descaso das autoridades portuárias, que visam somente a seu próprio bem-estar, ao invés de buscar soluções para amenizar essa desgraça.

Da mesma forma, outros sindicatos coirmãos também sofrem o ônus da prepotência do capitalismo selvagem implantado no Porto de Paranaguá pela privatização do Terminal de Contêineres e Automóveis, cujos mandatários, obcecados pelo poder econômico, alijaram trabalhadores do mercado de trabalho,

tais como os conferentes e os condutores autônomos, estes pertencentes à Cooperativa de Transportes, os quais, ao longo de 45 anos, vêm desenvolvendo suas respectivas atividades laborais, além de outros coirmãos que estão à espera da guilhotina.

Pergunta-se: onde está a tão decantada relação capital e trabalho?

Outro fato preocupante, que certamente aniquilará um posto de trabalho ocupado por centenas de trabalhadores, é a privatização do corredor de exportação do Porto de Paranaguá, que se encontra em andamento. Esse fato deve ser impedido ou, então, deve ser viabilizada a manutenção integral desse mercado de trabalho via negociação expressa.

Ressaltamos que não somos contra a Lei n.º 8.630, de 1993, mesmo porque é um fato irrevogável. Entretanto, deve ser modificada em razão do protecionismo dado ao capital e dos prejuízos consideráveis aplicados contra os Trabalhadores Portuários Avulsos de Paranaguá ("TPAs"), com extensão para os trabalhadores da retaguarda do nosso porto.

A Intersindical de Paranaguá busca, perante os dignos Congressistas do Senado Federal, o compromisso solene de abraçar a causa dos nossos trabalhadores portuários e de retaguarda na luta pela manutenção do mercado de trabalho e suas conseqüências.

É notório que a economia do nosso Estado gira em torno da agricultura, da indústria e do complexo portuário, mas é lamentável que os recursos e investimentos no Porto de Paranaguá para atrair mercado e obter maior competitividade, produtividade e divisas internacionais estejam aquém da grandeza que o porto e nós, trabalhadores, representamos nas exportações e importações de bens.

A Frente Intersindical está unida na defesa dos interesses sociais e laborais dos seus coirmãos e espera que V. Ex^{as} estejam aliados a nossa luta, por tratar-se de uma causa necessária ao equilíbrio social e econômico do Porto de Paranaguá e de nossa cidade.

Para tanto, estamos entregando este documento, que retrata as dificuldades que os nossos trabalhadores estão atravessan-

do em decorrência da falta de sensibilidade e do despropósito social que está sendo implantado no nosso porto pelos segmentos que detêm o poder político e econômico no nosso Estado, em flagrante prejuízo para as relações do capital e do trabalho.

Atenciosamente
Intersindical de Paranaguá;
Sindicato dos Conferentes;
Sindicato da Movimentação de Mercadorias;
Sindicato dos Marítimos;
Sindicato dos Portuários;
Cooperativa de Transportes de Cargas e Anexos Ltda.;
Sindicato dos Estivadores de Paranaguá;
Sindicato dos Trabalhadores Bloco;
Sindicato dos Vigias Portuários;
Sindicato dos Consertadores;
Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Paranaguá;
Cooperativa Mista e de Transportes "Coopadubo";
Sindicapp.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esse é o apelo dos trabalhadores de Paranaguá, representados aqui pela Frente Intersindical de Paranaguá.

Além dessas, outras questões foram apresentadas na reunião deste final de semana no litoral do Estado, sobretudo porque, neste momento, o Porto de Paranaguá não é mais o maior exportador de grãos do nosso País. Já perdeu essa posição para o Porto de Santos e, no último trimestre, perdeu também para o Porto de São Francisco do Sul. Portanto, estamos recuando. Pois bem, passo a mencionar as outras questões também apresentadas.

Nos últimos quatro anos, a atual administração não concluiu a privatização total do corredor, assim como não abriu qualquer licitação para novos investimentos privados de vulto. A fila de caminhões vem denegrindo a imagem do porto perante o mercado internacional e portos vizinhos, o que comprova a falta de capacidade e de dedicação para a solução desse problema. Continua a chegar carga de forma desordenada.

Essa administração atacou muito pouco as demais causas para a redução das filas de caminhões: logística de transporte, tipo de transporte, armazena-

gem na propriedade ou armazéns reguladores instalados fora do porto, chuva, etc.

Não se tomou nenhuma iniciativa ou atitude para reduzir as consequências provocadas pela chuva, que tanto prejudica o carregamento dos navios e acaba aumentando a fila de caminhões.

Nenhuma atitude mais enérgica foi tomada contra a ineficiência do sistema de transporte ferroviário.

O porto possui um passivo de R\$200 milhões, sendo mais de R\$100 milhões com causas trabalhistas e R\$80 milhões com o INSS.

Há total falta de infra-estrutura para passageiros turistas.

Paranaguá é hoje um dos portos mais sujos do País.

[Cito algumas sugestões apresentadas naquele encontro:]

- consolidação da Autoridade Portuária – normatizadora e fiscalizadora –, com a devida reestruturação administrativa e nova definição jurídica, objetivando agilidade na implementação das ações;

- reestruturação das diretorias do quadro funcional, cargos e salários, de acordo com o conceito citado;

- a exemplo de Santos, zerar o passivo trabalhista via União [como já disse, o débito é de R\$200 milhões, incluindo o trabalhista e o do INSS] –; instituição da Zona de Processamento para Exportação em Paranaguá; incentivar a criação do Pólo Industrial de Paranaguá, visando às facilidades portuárias e à agregação de valores às exportações e importações; atuar no Governo Estadual e Federal para que a América Latina Logística – ALL – atenda às obrigações contratuais e incrementando o transporte de cargas do porto, objetivando ampliar as condições logísticas do Paraná; obter recursos do Governo Federal para o novo traçado e duplicação da ferrovia entre Curitiba e Paranaguá; fortalecer o Conselho de Autoridade Portuária – CAP –, que é o fórum permanente para as discussões dessas questões; implantar marketing mais agressivo para a divulgação e o oferecimento dos serviços do porto no Brasil e no exterior; abandonar o enfoque patrimonialista nos novos arrendamentos, adotando a modalidade menor preço para o usuário para os seguintes investimentos privados: terminal de fertilizantes, terminal graneleiro ou corredor, terminal de líquidos,

dos, centro movimentador de contêineres e carros, terminal especializado na importação de trigo, cevada e malte; dedicar todos os esforços com o Governo Federal para a liberação dos recursos já solicitados para a efetiva construção do chamado Cais Oeste; construção de mais 300 metros de cais a leste do porto, utilizando-se recursos do Governo Federal; duplicação do pátio de triagem do porto, sendo os recursos da União; incentivar a criação do Corredor Oeste (berços 201 e 202), com recursos da iniciativa privada e do próprio porto; construção de mais um berço no cais público de inflamáveis do porto com recursos da União, para ser utilizado pela iniciativa privada na construção de um novo terminal de graneis líquidos; remodelar a pavimentação interna do porto, visando à limpeza e à segurança do trabalho; incentivar e propiciar condições operacionais tarifárias especiais aos operadores portuários que suplantarem as exigências de produtividade e qualidade estabelecidas pelo porto; remodelar os atuais acessos municipais ao porto visando à funcionalidade, à melhoria da pavimentação, iluminação e segurança; avaliar a criação de uma via expressa para o acesso ao porto; construção da Rodovia Alexandra-Garuva (interligação da BR-277 com a BR-376), que proporcionaria novo acesso logístico para o Porto de Paranaguá; implantar um sistema de cobertura para o cais ou porões dos navios, que propicie ao Corredor de Exportação condições operacionais para o carregamento dos navios com chuva; aprofundar o canal de acesso ao porto para uma profundidade 43' (pés) e calado no cais comercial de 42' (pés); incentivar a atração de novos investimentos privados em terminais industriais, prestação de serviços etc.

Em relação ao Porto de Antonina, o que se reivindica é: construção do novo acesso rodoviário; construção da parte faltante da ferrovia; dragagem do canal para 33' (pés); incentivo a investimentos para a implantação de indústrias voltadas para a pesca; implantação de um complexo turístico com terminal de passageiros, voltado para a exploração do potencial do litoral do Estado, aproveitando, inclusive, das históricas instalações Matarazzo.

Como forma de desenvolvimento portuário de Antonina, apoiar as iniciativas empresariais no terminal da Ponta do Félix.

E, para Pontal, incentivar investimentos privados.

São algumas sugestões, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Inicialmente, apelamos aos governos atuais, tanto ao Governo do Estado quanto ao Governo Federal, pois ambos possuem responsabilidades em relação à gestão do porto de Paranaguá. Não podemos admitir passivamente o desmonte, com demissões em massa que ocorrem ainda hoje.

Faço um apelo àqueles que se propõem a governar tanto o Estado quanto a União. Creio ser o momento exato para assumir compromissos com a população do litoral do Paraná – especialmente, neste caso, com aqueles que trabalham no porto de Paranaguá –, creio que os candidatos à Presidente da República que comparecerem ao nosso Estado para o debate eleitoral terão de dissertar sobre reivindicações como as que aqui apresentamos, notadamente a que diz respeito à ligação ferroviária de Curitiba ao porto de Paranaguá, já superada e exigindo modernização, o que certamente implicará aporte de recursos significativo, exigindo, portanto, a presença do Governo Federal.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s Senadores, esse pronunciamento tem o objetivo de repercutir no Senado Federal as expectativas da população do litoral do Paraná, notadamente dos trabalhadores do porto de Paranaguá, hoje apreensivos com o que possa ocorrer em função daquilo que eles próprios denominam de descaso do Governo, tanto do estadual quanto do federal, em relação aos seus direitos e necessidades.

Portanto, Sr. Presidente, o objetivo desse pronunciamento não é outro que não o de chamar a atenção do Governo Federal e do Governo estadual para a dramaticidade da situação em que se encontram, especialmente os portuários e trabalhadores do litoral do Paraná.

Durante o discurso do Sr. Álvaro Dias, o Sr. Nabor Júnior, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Reginaldo Duarte.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – Concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s. Senadores, no dia de ontem, 19 de maio de 2002, o País inteiro acompanhou, com a mais viva

emoção, a canonização da primeira santa do Brasil, Paulina do Coração Agonizante de Jesus, feita por Sua Santidade o Papa João Paulo II, na Praça de São Pedro, no Vaticano.

A cerimônia, que contou com a presença do Presidente Fernando Henrique Cardoso, de sua esposa, Dona Ruth Cardoso, do Presidente do Senado, Ramez Tebet, e do Presidente da Câmara dos Deputados, Aécio Neves, reuniu 2.500 brasileiros e teve como convidadas as duas brasileiras agraciadas com milagres da santa: Eluiza Rosa de Sousa, de Ibituba, Santa Catarina, e a menina Iza Bruna, do Estado do Acre, que represento nesta Casa.

Durante a solenidade, que foi acompanhada por expressiva parcela da nossa população, através do rádio e da televisão, João Paulo II falou em português e foi entusiasmamente aplaudido por fiéis brasileiros, que acenavam com bandeirinhas do nosso País.

No seu pronunciamento, o Santo Padre declarou: "A ação do Espírito Santo se manifesta de modo especial também na vida e na missão de Madre Paulina, inspirando-a a construir, com um grupo de jovens amigas, uma casa de acolhida, pouco depois batizada pelo povo de Hospitalzinho São Virgílio, destinado à atenção material e espiritual de doentes e desamparados. Nasceu assim, para atender aos planos da Providência, a primeira comunidade religiosa do Sul do Brasil, denominada Congregação das Irmãs da Imaculada Conceição. Foi nesse hospital que o ser para os outros constituiu o pano de fundo da vida da Madre Paulina. No serviço aos pobres e aos doentes, ela tornara-se manifestação do Espírito Santo, consolador perfeito, doce hóspede da alma, suavíssimo refrigerio".

No final daquela cerimônia, o Papa João Paulo II saudou com afeto as autoridades e os peregrinos brasileiros, que foram a Roma para assistirem à canonização de Madre Paulina.

A edição de hoje do jornal O Globo traz, em sua página 4, uma rápida e singela biografia da primeira santa brasileira, que a partir de ontem passou a ser cultuada nos altares das nossas igrejas, com a devoção e o carinho de todos os católicos do Brasil, cuja íntegra faço inserir neste pronunciamento:

Nascida na Itália, Amabile Lucia Visintainer, a madre Paulina do Coração Agonizante de Jesus, chegou ao Brasil, com os

pais e os treze irmãos, aos 10 anos, em 1875. Ainda na adolescência, começou a participar da vida paroquial de Vígolo, distrito de Nova Trento, em Santa Catarina, onde dava aulas de catecismo para crianças.

Aos 25 anos, apoiada pelo padre Marcello Rocchi, ela deixou a casa dos pais para morar num casebre e cuidar de uma mulher que sofria de câncer. A decisão foi tomada no dia 12 de julho de 1890, considerada a data de fundação da congregação de madre Paulina: as Irmãzinhas da Imaculada Conceição. Além de cuidar dos doentes e dos filhos de ex-escravos, trabalhavam na roça e na indústria da seda para manter a obra social e religiosa.

Em 1903, madre Paulina mudou-se para São Paulo. Vítima de diabetes, ela morreu em 1942, aos 77 anos, praticamente cega e com o braço direito amputado. Atualmente, a Congregação das Irmãzinhas atua em 14 Estados do Brasil e em outros 11 países.

Madre Paulina foi considerada um modelo de vida evangélica pelo Papa João Paulo II, e beatificada em 18 de outubro de 1991.

A Igreja Católica reconheceu dois milagres da santa: em 1989, Eluiza Rosa de Souza teve de se submeter a uma cesariana para retirar um bebê que estava morto há pelo menos três meses. Ela foi internada com uma forte infecção e acabou sofrendo uma parada cardíaca. Depois de ser desenganada pelos médicos, algumas freiras do hospital em que Eluiza estava internada puseram uma imagem da freira sobre o peito da paciente e rezaram. Eluiza sobreviveu.

O segundo milagre ocorreu na vida de Iza Bruna Vieira de Souza, de 10 anos, moradora de Rio Branco, no Acre. A menina nasceu com um tumor na cabeça e os médicos recomendaram uma cirurgia. O diagnóstico era de que, se sobrevivesse, ficaria parálitica ou cega. A avó de Iza pôs uma foto da freira ao lado da sala de operação. Hoje, Iza leva uma vida normal.

Desejo, também, destacar que a Madre Paulina foi canonizada pela Igreja Católica como a sua mais nova santa depois de ter sido beatificada em 18 de outubro de 1991, com o reconheci-

mento dos 2 milagres obtidos por brasileiras que ontem estavam presentes na referida cerimônia: Eluiza Rosa de Souza, que foi agraciada com o primeiro milagre da Santa, na década de 60, em Ibituba, Santa Catarina, e a menina de 10 anos, Iza Bruna, nascida em 05 de junho de 1992, e Rio Branco, capital do Acre.

A menina Bruna, ao nascer, apresentava um quadro clínico grave por ser portadora de uma má-formação cerebral diagnosticada como "encefalocèle occipital de grande porte". No quinto dia de vida, foi submetida a uma cirurgia de alto risco. Vinte e quatro horas depois apresentou crises convulsivas e parada cardio-respiratória, sendo, então, colocada em um balão de oxigênio.

Temendo pela sua morte, a família de Iza chamou um padre para batizá-la; sua avó decidiu colocar uma imagem de madre Paulina na sala de cirurgia.

Foi impressionante como Iza se curou de repente. Os médicos ficaram surpresos porque ela não só sarou como ficou perfeita. "Hoje, a menina é uma espoleta, saudável e cheia de energia", disse sua irmã Célia.

A pequena Iza foi recebida pelo Papa, que lhe concedeu a comunhão durante a missa de canonização de madre Paulina e dos italianos Ignazio de Santhià, Umile da Bizignano e Benedetta Cambiagio Frassinello, além do espanhol Alonso Orozco.

Com seu entusiasmo infantil, e certamente admirada com o esplendor daquele ato, presidido por João Paulo II, Iza não se conteve e disse a um repórter que se encontrava ao seu lado: "Nunca tinha visto o Papa pessoalmente, só na televisão. Fiquei muito contente de conhecer alguém tão importante".

Ao finalizar este modesto pronunciamento, quero sublinhar a grande importância desse acontecimento religioso, ocorrido ontem no Vaticano, porque, a partir dele, nós brasileiros podemos nos rejubilar em razão de contarmos, no rol dos santos da Igreja Católica, com a primeira santa brasileira – Paulina do Coração Agonizante de Jesus.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 266, DE 2002

Requeiro, nos termos dos arts. 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do Dr. Edenal Caiado:

- a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família.

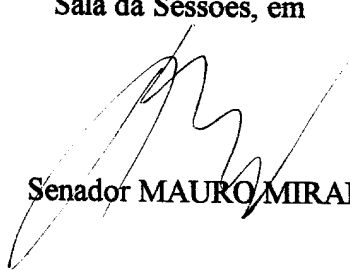
Formado em Direito no Rio de Janeiro em 1940, o Sr. Edenal Caiado mudou-se, ainda naquele ano, para Anápolis, no estado de Goiás.

Filho de Totó Caiado, líder político nacional na década de 30, o Sr. Edenal Caiado nunca se candidatou a qualquer cargo, mas herdou o sangue político e inspirou outros membros da família Caiado a ingressar na política: o filho Ronaldo Caiado (deputado federal), Leonino Caiado (ex-governador de Goiás), Emival Caiado (ex-senador e deputado federal), Elcival Caiado (ex-deputado federal) e Sérgio Caiado (ex-deputado estadual).

Em sua trajetória de vida, fez muitos amigos e revelou grande espírito de liderança. Na política foi reconhecido e respeitado por seus adversários como um grande estrategista.

Com uma história de dedicação ao povo goiano, o Dr. Edenal Caiado nos proporciona um grande exemplo de cidadania e de homem público. Por essa razão, entristecemos comunicar seu falecimento no dia 16 de maio último, aos 86 anos, fazendo com que esta Casa do Legislativo ofereça-lhe nosso voto de pesar.

Sala da Sessões, em



Senador MAURO MIRANDA

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – A Presidência tomará as providências necessárias para fazer chegar à família os votos de pesar.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – Os Srs. Senadores Mozarildo Cavalcanti e Mauro Miranda enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, A desigualdade é uma das características mais evidentes da sociedade brasileira. Nosso País figura entre aqueles cuja renda está concentrada nas mãos dos cidadãos mais ricos. O valor do coeficiente de *Gini* do Brasil, próximo a 0,60, somente é inferior ao do Malauí e ao da África do Sul. Quando comparamos a fração da renda nacional apropriada pelos 10% mais ricos àquela apropriada pelos 40% mais pobres, o Brasil, com uma proporção de 28 vezes, é campeoníssimo, muito à frente de Panamá, Peru e Botsuana, seus principais concorrentes nessa triste corrida, com valores entre 20 e 25.

Essas distorções da distribuição da renda nacional têm raízes históricas: elas são o resultado de nosso processo de formação como Estado e como Nação, a consequência do acúmulo de equívocos políticos e de planejamento de nossos dirigentes, em todos os regimes institucionais por que passou o País.

Equívocos, aliás, que levaram também ao desequilíbrio de desenvolvimento entre as regiões brasileiras, com a concentração do progresso e da riqueza no Sul e no Sudeste.

Nosso maior erro, porém, está certamente em não haver conseguido formular, implementar e operar uma política de educação consistente e de longo prazo, destinada a erradicar aquele que é um dos aspectos mais injustos dentre nossas desigualdades sociais: a desigualdade do acesso à instrução.

A perversidade do acesso desigual à educação reside precisamente no fato de que ele resulta da má distribuição da renda e, ao mesmo tempo, a realimenta, em um círculo vicioso. A criança de família pobre, quando consegue permanecer alguns anos na escola, ali recebe, em geral, uma instrução de má qualidade, porque nosso ensino público simplesmente não funciona. Os pais, por seu lado, também com baixa escolaridade e fisicamente esgotados pelo trabalho

pesado em funções subalternas, não têm tempo nem capacidade para ajudá-la a aprender. Esse quadro produz o desânimo e leva muitas dessas crianças a abandonarem os estudos muito cedo.

Depois, tornada adulta, a pessoa estará menos habilitada para enfrentar o mercado de trabalho. Sua força de trabalho receberá menor remuneração e, quando chegar sua vez de ser pai ou mãe, continuará entre os pobres, não tendo opção senão a de matricular os filhos nas mesmas escolas públicas ineficazes e sendo, além de tudo, incapaz de ajudar o estudo dos filhos.

A possibilidade de ascensão social pelo desenvolvimento pessoal, portanto, é quase nenhuma em nosso País.

A pouca ou má escolaridade, assim, realimenta os processos de exclusão social e de concentração de renda. Esse terrível mecanismo social é revelado em estudo realizado por uma equipe do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), integrada por Ricardo Paes de Barros, Ricardo Henriques e Rosane Mendonça, intitulado “Pelo fim das décadas perdidas: Educação e desenvolvimento sustentado no Brasil”.

Esse trabalho, cujas conclusões mais importantes desejo apresentar a meus Pares, foi objeto de uma reportagem publicada no **Jornal do Brasil** do dia 22 de abril, assinada por Luciano Pires.

Segundo o estudo, de todas as variáveis socioeconômicas, o número de anos de escolaridade de um trabalhador é a variável a que está mais fortemente correlacionado seu nível salarial. Isso quer dizer que, embora exista ainda discriminação por raça e sexo – com os melhores salários sendo auferidos por homens brancos, mesmo quando executam os mesmos serviços que negros e mulheres –, nenhuma dessas outras variáveis apresenta tão elevado coeficiente de regressão, que é uma medida estatística da correlação entre dois parâmetros.

Não se trata da simples valorização do conhecimento e da capacidade intelectual, que existe em qualquer sociedade moderna, sobretudo com o atual predomínio da tecnologia. As medidas estatísticas dos autores mostram que a valorização da escolaridade, medida em anos de frequência, é significativamente maior que, por exemplo, a que existe nos Estados Unidos.

Lá, a defasagem salarial total, isto é, no mercado de trabalho como um todo, é 58% daquela vigente no Brasil. Essa diferença, lá como aqui, concentra-se na fração que mede a desigualdade entre trabalhadores com níveis de instrução diferentes. Apesar dessa semelhança, a defasagem salarial entre trabalhadores americanos devida a diferenças em nível de instrução é de apenas 17% da brasileira, enquanto a desigualdade entre trabalhadores americanos com mesmo nível de instrução é 93% daquela entre trabalhadores brasileiros.

Ou seja, quase não há diferença na discriminação puramente pessoal – isto é, entre trabalhadores de mesmo nível educacional – entre os mercados de trabalho americano e brasileiro. No Brasil, porém, o mercado hipervaloriza a escolaridade dos trabalhadores, pagando muito mais salário adicional por ano adicional de estudo, precisamente por ser essa uma mercadoria escassa por aqui – trata-se de uma manifestação clara da velha lei econômica da oferta e da procura.

Vimos, pois, que a má qualidade da escola resulta em trabalhadores mal qualificados, condenados à baixa remuneração. Vimos, também, como esse quadro contribui para manter as injustiças sociais, dificultando – senão quase barrando – a mobilidade social. Resta dizer que a baixa qualificação do trabalhador brasileiro atravanca também o desenvolvimento do País, por faltar-nos capital humano para a competição internacional em ambiente de mercado globalizado altamente tecnológico.

Nada é mais enganador do que a visão segundo a qual nosso País poderia fazer de sua numerosa e despreparada população uma vantagem comparativa no mercado mundial, pelo baixo nível salarial vigente aqui. Até porque a China, com muito mais gente e com níveis salariais no limiar do trabalho servil, pode inundar o mundo com produtos de baixa qualidade e preço aviltado, a ponto de nos excluir totalmente desse nicho de mercado.

Não, Sr^{as} e Srs. Senadores, essa não pode ser a opção do Brasil! Muito menos se o seu preço for a injustiça e a exclusão sociais.

Nosso lugar no mundo tem de ser outro, de fornecedor de produtos de alta qualidade, tanto oriundos do setor agrícola quanto dos setores industrial e de serviços. Para isso, e para pormos um fim na desigualdade social que nos humilha, temos de fazer uma

completa reformulação de nosso sistema de instrução. E – ponto fundamental – temos de fazê-lo imediatamente, porque, como dizem os economistas do Ipea, já perdemos décadas demais.

“Educação de qualidade para todos”, assim, não pode ser mero **slogan** de campanha eleitoral de um ou outro grupo político, mas um compromisso geral da sociedade brasileira. Trata-se de um dever nosso, como formuladores da política nacional, em relação aos milhões de brasileiros de amanhã que, dependendo do que decidirmos e fizermos hoje, estarão na miséria ou terão vida decente.

Isso, porém, envolve mais que o esforço puro e simples de se colocar todas as crianças na escola. De nada adianta elas ficarem lá se a escola for um simples depósito de crianças durante o período diário de trabalho de suas mães, ou um simples refeitório que desobriga a família do encargo de alimentá-las. De nada adianta todas as crianças chegarem à oitava série, vacinadas e merendadas, se sequer sabem ler – como tem sido freqüentemente constatado por pesquisas e sondagens realizadas com nossos estudantes.

Educação de qualidade, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não depende somente de instalações físicas, de computadores, de antenas parabólicas e acesso à **Internet**, como nosso Governo gosta de anunciar que está fazendo. Não haverá educação de qualidade, neste País ou em qualquer outro, se não houver, nas salas de aula, professores qualificados e motivados, o que não se dará se continuarmos a desprezar a formação de professores e a sua justa remuneração pelo papel básico que exercem na formação dos cidadãos de amanhã – ou seja, do futuro da Nação.

Isso, infelizmente, é o que está acontecendo. Os resultados recentes em análises comparativas entre os desempenhos de estudantes dos mais diversos países têm sistemática e repetidamente colocado nosso Brasil entre os últimos lugares. Temos os estudantes mais despreparados do mundo, mas nossas autoridades do setor ainda vêm a público dizer que esperavam resultados piores!

Atitude muito semelhante, por sinal, à do Presidente da República, ao declarar, certa vez, que este não era um país pobre, mas apenas injusto, como se ele não tivesse a obrigação, exatamente por estar em seu posto, de trabalhar duro para mudar isso! É como

dizer que estamos conformados em colocarmo-nos entre os piores do mundo em qualidade da escola, em distribuição de renda e em falta de perspectivas para o futuro.

Mas não estamos conformados, de jeito nenhum, os que amamos o Brasil. Queremos escola e destino melhor para nosso povo. O conceito que as próximas gerações farão de nós depende do tratamento que dermos agora a esse problema, que já persiste por tempo excessivo.

Muito obrigado.

O SENADOR MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} Srs. Senadores, a produção agropecuária goiana vem, firme e constantemente, consolidando sua posição entre as mais importantes do País.

Basta dizer que Goiás atingirá, este ano, uma produção de grãos igual a 10% do total nacional, dando, assim, mais uma inequívoca demonstração da força de sua cadeia produtiva primária.

Importa ressaltar, contudo, os reflexos positivos para todos os demais segmentos da economia que decorrem dessa extraordinária pujança da produção primária. A par de constituir o substrato necessário para o fortalecimento da agroindústria, o aumento da produção agropecuária irriga com suas rendas o conjunto da economia goiana, ao longo de sua pertinaz caminhada para materializar nosso sonho de ver o Estado incluído no *ranking* dos principais produtores brasileiros.

A cadeia do agronegócio é, de longe, a mais expressiva, movimentando nada menos que 60% de toda a economia estadual. Com tal dimensão, o fluxo dessa riqueza tem dado fundamental contribuição para a construção do novo Estado tão almejado por todos os goianos, um Goiás de abundância, modernidade e desenvolvimento.

O rebanho bovino, de 18 milhões e meio de cabeças, é o terceiro maior do País. Ainda mais importante, os pecuaristas têm logrado agregar valor em escala crescente à sua produção, por meio do aumento da qualidade, proveniente da vacinação sistêmica contra a febre aftosa. Graças aos esforços dos criadores, conscientes da alta significação econômica da pecuária para o Estado, a vacinação contra aftosa foi universalizada já no ano passado.

Esse trabalho de controle e erradicação da febre aftosa foi premiado, ainda no ano 2000, com o reco-

nhecimento por organização internacional de epizootia sediada em Paris de ser Goiás território livre da doença por meio de imunização. Agora, com o mal praticamente erradicado, a meta é alcançar o reconhecimento oficial de zona livre por erradicação total.

Com efeito, essa é uma das muitas e relevantes conquistas goianas no campo da agropecuária. O controle da zoonose permitiu ao Estado aumentar de forma constante suas exportações de carne congelada para exigentes mercados europeus, para os Estados Unidos e também para países da Ásia, África e Oceania. Ao lado das melhorias genéticas perseguidas desde há muito pelos produtores, as condições sanitárias de um rebanho livre de aftosa por vacinação constituem requisito essencial para que Goiás possa manter remessas constantes e crescentes para o exterior. Com o ganho de qualidade e de competitividade, abrem-se os mercados para a nossa carne bovina. Para os pecuaristas que se dedicam à criação de gado de corte, as exportações representam mais uma e muito interessante alternativa de mercado.

Nos últimos anos, os agricultores goianos conseguiram restabelecer a pujança da nossa produção algodoeira, a ponto de colocar o Estado na condição de segundo maior produtor nacional. No corrente ano agrícola, a área dedicada à cotonicultura não-irrigada foi superior a 100 mil hectares, prevendo-se uma produção de quase 106 mil toneladas de plumas de algodão. A par do constante crescimento da cultura não-irrigada, uma importante novidade é a introdução dos cultivos irrigados, que vêm trazer solução para problemas agrônômicos existentes em certas áreas. Em decorrência do emprego de métodos de cultivo mais sofisticados, espera-se não apenas o aumento da produção, mas também a obtenção de plumas de melhor qualidade.

Porém a principal alavanca da agricultura estadual é representada, indiscutivelmente, pela sojicultura, cujo extraordinário desempenho se evidencia no crescimento da produção em nada menos que 31% em um único ano. A área plantada ficou, neste ano de 2002, em quase um milhão e novecentos mil hectares, representando aumento de 22% em relação ao ano anterior. A produção, por sua vez, situou-se em mais de cinco milhões e trezentas mil toneladas. Isso significa produtividade superior a dois mil e oitocentos quilos por hectare, mais de 7% maior que a do ano passado.

Esse crescimento de 31% da produção em um único ano está sendo considerado o maior índice já obtido no País e um verdadeiro recorde em termos de Goiás. No entanto, as perspectivas para a soja goiana não se limitam a um ano atípico do processo produtivo. Conforme dados da Federação da Agricultura do Estado de Goiás, a produção de soja vem crescendo em ritmo constante e saltou de três milhões e quatrocentas mil toneladas para cinco milhões e trezentas mil toneladas em três anos, podendo chegar a sete milhões de toneladas por volta de 2006. Se isso se confirmar, teremos a duplicação da produção no curto espaço de sete anos, e Goiás passará a ocupar a segunda posição no *ranking* nacional dos Estados produtores de soja.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como se pode ver, Goiás está materializando o antigo anseio de se tornar um grande e diversificado produtor primário. Paralelamente, vem logrando disponibilizar eficientes estruturas de transformação para toda essa matéria-prima. Ao chegar ao significativo índice de 10% da produção nacional de grãos, aproximando-se da marca dos 10 milhões de toneladas, Goiás ostenta, também, um parque fabril com capacidade para transformar boa parte de sua safra. Cada vez mais, a agroindústria se estabelece no Estado e processa, lá mesmo, a maior parte das safras.

Para celebrar toda essa pujança, realiza-se, neste momento, a 57^a. Exposição Agropecuária do Estado de Goiás e 17^a Internacional de Animais, a Expo-Goiás. Promovido pela Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura (SGPA), o evento está sendo realizado no período entre 10 e 26 do corrente mês no Parque Agropecuário de Goiânia. A Pecuária, como é informalmente chamada pelo povo goiano, é um evento tradicional no Centro-Oeste, sendo considerada a terceira maior feira de *agribusiness* do País e a mais importante do Centro-Oeste brasileiro. Seu principal objetivo é, evidentemente, mostrar para o Brasil e para o mundo o retrato fiel do trabalho do povo goiano e da força de sua economia, além de divulgar o desenvolvimento da agropecuária do Estado, sua crescente modernidade e produtividade.

A mostra deste ano traz diversas novidades em relação às edições anteriores. Deve-se destacar, em primeiro lugar, o crescimento dos negócios gerados pelas empresas expositoras e empresários do setor rural participantes da feira. Para a consecução desse avanço, a SGPA, realizadora da Expo-Goiás, profissionalizou e modernizou a organização desta edição,

contratando empresas nacionais especializadas para ajudá-la a alcançar seu objetivo.

O público visitante esperado para os 17 dias de realização da feira é de 750 mil pessoas. Embora a maior parte do público seja, evidentemente, proveniente do próprio Estado de Goiás, cresce, a cada ano, a presença de visitantes de outros Estados, principalmente das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul do País, além de estrangeiros, especialmente aqueles vindos de países da América do Sul. A feira tem ampla aprovação do público visitante, tanto que, segundo pesquisa de instituto especializado, 79% dos visitantes voltam todos os anos à Pecuária.

Entendendo ser a Expo-Goiás o maior evento popular do povo goiano, a SGPA faz questão de democratizar o acesso da população mediante a cobrança de valores módicos para os ingressos e garantia de entrada livre para os menores de 10 anos. Além disso, os ingressos garantem ao público o direito de concorrer a valiosos brindes, incluindo automóveis e motocicletas.

Outra grande preocupação da promotora do evento é com a segurança dos visitantes. Desse modo, para garantir a tranquilidade da Expo-Goiás, a SGPA conseguiu da Secretaria de Segurança Pública do Estado o reforço do esquema de segurança, com o aumento do efetivo policial nas áreas interna e externa do Parque Agropecuário de Goiânia. Uma das inovações da edição deste ano foi a instalação de diversas câmeras de vídeo distribuídas dentro do parque, as quais estão sendo monitoradas 24 horas pela polícia militar. Além disso, a SGPA contratou duas empresas de segurança particular, as quais mantêm 3 mil e 500 homens 24 horas por dia durante toda a realização da feira.

Para a realização dos negócios, os empresários rurais e empresas expositoras contam com linhas de crédito especiais do Banco do Brasil durante a Expo-Goiás. A SGPA estima que serão contratados recursos superiores aos do ano passado, que foram de 5 milhões e meio de reais em financiamentos, principalmente para a aquisição de animais e máquinas e implementos agrícolas.

O faturamento bruto esperado da feira situa-se entre 16 e 17 milhões de reais, representando incremento de 5% em relação ao resultado da mostra do ano passado. Esse faturamento representa a soma dos resultados obtidos com bilheteria, comercialização de bebida e comida, produtos e serviços, vendas

de máquinas agrícolas, animais e leilões. Para o conjunto da economia da cidade de Goiânia, a mostra gera, durante sua realização, movimento financeiro de nada menos que 30 milhões de reais.

O maior incremento esperado para a mostra deste ano está na área comercial, nos negócios que estão sendo gerados por mais de 200 empresas expositoras, graças a preocupação da promotora do evento em organizar e profissionalizar a área comercial da feira. No total, são esperados negócios de 4 milhões e meio de reais nos 17 dias da mostra, o que representa um muito expressivo aumento de 28,5% comparado com o faturamento obtido pelos expositores em maio de 2001.

Uma das principais atrações da Expo-Goiás 2002 é o espaço destinado aos melhores restaurantes e casas noturnas de Goiânia. Neste período, o Parque Agropecuário de Goiânia se torna o principal local de diversão e lazer da nossa Capital. As principais casas noturnas da feira recebem público médio de 800 pessoas por dia. O setor de alimentação e lazer da mostra está constituído por 40 empresas, havendo, neste ano, melhor distribuição desses espaços, visando à segurança e ao conforto do público visitante.

Outra grande atração da feira deste ano é a realização, do dia 16 até o dia 19, às 19 horas e 30 minutos, do Mega Rodeio SGPA em Touros e Cavalos, com os maiores campeões do Brasil em montaria. Serão, ao todo, 30 montarias. Para esse rodeio, foi montado um local especial, com arquibancadas para 15 mil pessoas, além dos camarotes. Uma novidade no rodeio deste ano será a iluminação e o som no mesmo padrão de sofisticação utilizado nos rodeios internacionais.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a agropecuária representa a principal mola propulsora da economia goiana. É esse universo pujante que se encontra representado na 57^a Exposição Agropecuária do Estado de Goiás e 17^a Internacional de Animais.

Trata-se da maior feira agropecuária do Centro-Oeste brasileiro, uma das cinco maiores do País em negócios e a maior do Brasil em público visitante. Na Pecuária 2002, todos os ramos da economia que formam o setor chamado de agronegócios estão mostrando a rápida modernização do Estado de Goiás. Essa feira é o retrato mais fiel do crescimento tecnológico e produtivo alcançado pela agricultura e pela pecuária goianas.

Congratulo-me, portanto, com todos os produtores rurais do meu Estado de Goiás pelos enormes êxitos que vêm alcançando e, em especial, pela realização desta 57^a edição da Expo-Goiás.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2001

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2001**, tendo como primeiro signatário o Senador Arlindo Porto, que *cria os Tribunais Regionais Federais da 6^a e 7^a Região*, tendo

Parecer sob nº 267, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias, oferecendo a redação para o segundo turno.

– 2 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2001

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2001**, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que *altera o inciso II do art. 37 da Constituição Federal para permitir o desenvolvimento funcional de ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, mediante processo seletivo*, tendo

Parecer sob nº 236, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, oferecendo a redação para o segundo turno.

– 3 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2001

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2001**, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que *altera o “caput” do artigo 27 da Constituição Federal*. (representação nas Assembleias Legislativas), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.436, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

– 4 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 4, DE 2002

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002**, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que *dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal*, tendo

Parecer sob nº 336, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, oferecendo a redação para o segundo turno.

– 5 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 5, DE 2002

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002** (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que *dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens*, tendo

Parecer sob nº 337, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, oferecendo a redação para o segundo turno.

– 6 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 19, DE 2002

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 245, de 2002 – art. 357 do Regimento Interno)

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2002** (nº 289/2000, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que *acrescenta o art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União*, tendo

Parecer favorável, sob nº 341, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Moreira Mendes.

– 7 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 141, DE 2000

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 141**, de 2000 (nº 512/2000, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, celebrado em Brasília, em 10 de fevereiro de 2000*, tendo

Parecer favorável, sob nº 318, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

– 8 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 433, DE 2001

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 433**, de 2001 (nº 1.036/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Ação e Cidadania para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iaçú, Estado da Bahia*, tendo

Parecer favorável, sob nº 176, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior.

– 9 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 67, DE 2002

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 67**, de 2002 (nº 1.565/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Farias para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará*, tendo

Parecer favorável, sob nº 352, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior, com abstenção do Senador Eduardo Susplicity.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 20 minutos.)

(OS 14926/02)

SINDICÂNCIA

Autores: Senadora Emília Fernandes e Senador Osmar Dias

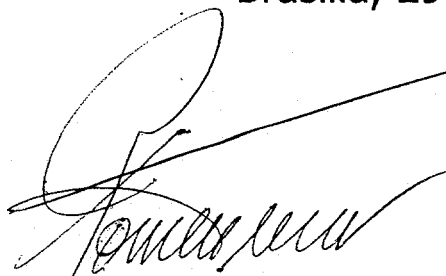
Nº 1, DE 1999

ASSUNTO: Pronunciamento da Senadora Emília Fernandes e do Senador Osmar Dias, dando notícias de ato ilícitos que teriam ocorrido no âmbito do Senado e de notícias veiculadas pela Imprensa, que se referem a Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 1995, que tem por objeto a extinção, na Justiça do Trabalho, dos Juízes Classistas

DESPACHO DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Com fulcro no parecer da Advocacia do Senado Federal, lavrado pela Dra. Helena Pereira Guimarães, o qual foi referendado pelo Sr. Advogado-Geral, Dr. Alberto Cascais, **DETERMINO** o arquivamento dos autos da sindicância n.º 1, de 1999, desta Corregedoria Parlamentar.

Brasília, 29 de abril de 2002.



Senador ROMEU TUMA
Corregedor do Senado Federal

Parecer nº 045/2002-ADVOSF

Sindicância nº 1, de 1999, da
Corregedoria Parlamentar do Senado
Federal.

Senhor Advogado-Geral,

O Corregedor do Senado Federal, Senador ROMEU TUMA, submete a exame desta Advocacia o procedimento da Sindicância nº 1, de 1999, com vistas à adoção das providências jurídicas recomendáveis, tendo em vista decisão do Supremo Tribunal Federal.

A Sindicância nº 1, de 1999, foi instaurada por determinação do Presidente do Senado Federal, pelo Ofício nº 322, de 13 de abril, para averiguações quanto à ocorrência de ilícitos no âmbito do Senado Federal, a teor dos pronunciamentos da Senadora EMÍLIA FERNANDES e do Senador OSMAR DIAS, no Plenário do Senado Federal, na sessão deliberativa ordinária de 08 de abril de 1999, constantes das respectivas notas taquigráficas.

De acordo com as notas taquigráficas, a Senadora EMÍLIA FERNANDES denuncia a existência, na época, de campanhas desmoralizadoras da Justiça do Trabalho, de forma genérica, sem especificar questões, e sem individualizar condutas, não apontando fatos determinados a serem objeto de apuração.

Já o Senador OSMAR DIAS, ainda de acordo com as notas taquigráficas, relata o seguinte:

"(...) Sr. Presidente, recebi uma intromissão, no exercício do meu mandato, por parte do ex-senador João França, que me procurou para insinuar – felizmente não permiti que fosse concluída a insinuação – de que poderia haver compensações caso eu votasse a favor dos juízes classistas, portanto, contra o projeto de extinção dos juízes classistas. Repeli prontamente a insinuação. Não só a repeli



como denunciei prontamente, além de ter procurado V. Ex^a para denunciar o fato. Não posso, não devo, e não vou aceitar que meu mandato sofra intromissões dessa ordem. Como disse, não permiti que a insinuação chegasse onde queria o pretendente, mas, de qualquer forma, Sr. Presidente, essa é uma razão muito forte para que esse projeto seja aqui votado o mais urgente possível. E, sobretudo, porque as insinuações me pareceram uma intromissão indevida no mandato de um Senador. Não sei quantos sofreram essa intromissão, mas denuncio agora essa intromissão criminosa.”

Constam dos autos, ainda, cópias das matérias jornalísticas referidas nos pronunciamentos, divulgadas nos jornais “O Globo”, sob o título “Suborno para manter juízes classistas”; no “Jornal do Brasil” – “Senador denuncia suborno”; no “Estado de São Paulo” – “Senador faz denúncia de tentativa de suborno”; no “Correio Braziliense” – “CPI do Judiciário começa sob tensão”; e no “Jornal de Brasília” – “Compra de voto. Senador denuncia ex-colega”, entre outras.

No contexto fático que se depreende dos pronunciamentos dos senadores mencionados, e das matérias jornalísticas veiculadas, a sindicância determinada teve início com o depoimento do ex-Senador JOÃO FRANÇA.

Em seu depoimento, o ex-senador nega a prática de qualquer ato ilícito, requerendo a juntada de cópia de petição inicial, demonstrando à Corregedoria a propositura de ação de interpelação judicial por ele movida perante o Supremo Tribunal Federal contra o Senador OSMAR DIAS, com vistas ao esclarecimento dos fatos.

Por ter sido o assunto submetido ao Poder Judiciário pelo ex-senador JOÃO FRANÇA, a Corregedoria do Senado Federal determinou o sobrestamento da sindicância até o deslinde final da ação proposta.

No Supremo Tribunal Federal, a petição do Senhor JOÃO ALVES FRANÇA foi autuada sob nº 1.696-3, tendo por Relator o Ministro NÉRI DA SILVEIRA, que exarou decisão terminativa, nos seguintes termos:

“DESPACHO: Vistos. Ajuizada a presente interpelação judicial em 14.04.1999, despachei determinando, preliminarmente, fosse notificado o requerido, como solicitado na inicial (fls. 15).



2. Publicado referido despacho no Diário da Justiça do dia 13 de maio de 1999, o requerente não providenciou a notificação do requerido, conforme certificado às folhas 17.

3. Em data de 25 de junho de 1999, proferi novo despacho concedendo o prazo de cinco dias para que o requerente manifestasse se ainda persistia interesse na notificação do requerido (fls. 18).

4. Não tendo o requerente se manifestado (certidão de fls. 20), até a presente data, quanto ao despacho de folhas 18, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito."

Em decorrência da extinção do processo, sem julgamento de mérito, pelo Supremo Tribunal Federal, a Corregedoria do Senado Federal solicita análise e manifestação quanto às providências recomendáveis à condução do procedimento da Sindicância nº 1, de 1999.

Ao exame da matéria, à luz do disposto no art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 17, de 1993, e do art. 1º da Resolução nº 20, de 1993, vimos que todo e qualquer procedimento disciplinar a ser conduzido pela Corregedoria do Senado Federal, envolvendo Senador, tem por pressuposto fático o exercício de mandato de Senador da República.

Com efeito, a Resolução nº 17, de 1993, que dispõe sobre a Corregedoria Parlamentar, no art. 2º, inciso IV, estabelece:

"Art. 2º Compete ao Corregedor ou Corregedor Substituto:

*.....
IV – fazer sindicância sobre denúncias de ilícitos no âmbito do Senado, envolvendo Senadores."*

Por sua vez, o art. 1º, da Resolução nº 20, de 1993, estatui:

"Art. 1º No exercício do mandato, o Senador atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nele previstos."

Na sindicância em exame, o Senhor JOÃO ALVES FRANÇA, na data do episódio noticiado não se achava investido em mandato parlamentar, nem em função administrativa no âmbito do Senado Federal. Logo, por não haver qualquer vínculo jurídico, que o subordine à disciplina interna do Senado, o Senado Federal não dispõe de legitimidade para



processá-lo. Falta, pois, pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do procedimento.

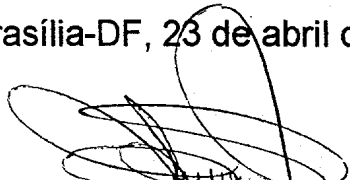
Como decorrência da não investidura do envolvido em mandato parlamentar de Senador da República, ou de qualquer vínculo funcional com o Senado Federal, torna-se evidente a falta de interesse de agir do Senado da República, ante a impossibilidade de aplicação ao senhor JOÃO ALVES FRANÇA de qualquer medida disciplinar, ainda que viesse a ser reconhecida a procedência da imputação que lhe é feita.

As razões acima elencadas, a nosso ver, independentemente de exame de mérito, são bastantes a demonstrar que não há necessidade e nem mesmo utilidade a justificar a continuidade da sindicância nº 1, de 1999.

Em face do exposto, pelo que consta dos autos da Sindicância nº 1, de 1999, com fulcro no art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 17, de 1993, e no art. 1º, da Resolução nº 20, de 1993, recomendamos o arquivamento dos respectivos autos, por ausência de legitimidade e de interesse jurídico do Senado Federal na continuidade do procedimento.

É o que nos parece, *sub censura*.

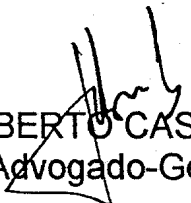
Brasília-DF, 23 de abril de 2002.



HELENA PEREIRA GUIMARÃES
Advogada – OAB/DF nº 7.237.

De acordo. Encaminhe-se à Corregedoria Parlamentar.

Brasília, 23 de abril de 2002.



ALBERTO CASCAIS
Advogado-Geral

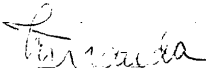
P O R T A R I A
Nº 52, DE 2002

O SENHOR DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

Designar os servidores **JOSÉ LINDEMBERG BRANDÃO MOREIRA**, Analista Legislativo, mat. 1101 (SEEP); **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, Analista Legislativo, mat. 2054 (SEEP) e **WILSON PEREIRA DE CARVALHO FILHO**, Técnico Legislativo, mat. 3743 (SEEP), para, sob a presidência do primeiro, incumbida de conduzir a Comissão de Sindicância, relativa aos fatos constantes do Processo nº 000648/02-Z (SEEP).

Senado Federal, 20 de maio de 2002

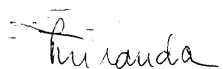

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 546 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 005822/02-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MÁRCIA SARRIA RODRIGUES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Paulo Hartung.

Senado Federal, em 20 de maio de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 547, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005821/02-^**

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 499, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2534, de 07/05/2002, que nomeou **ARACY DA ROCHA SILVA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Paulo Hartung.

Senado Federal, em 20 de maio de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 548 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005701/02-3**.

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA HELENA DE MAURO SANTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Gerson Camata.

Senado Federal, em 20 de maio de 2002.

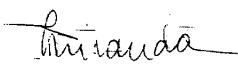

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 549, DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005769/02-7**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SEBASTIÃO LEITE DE CARVALHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ademir Andrade.

Senado Federal, em 20 de maio de 2002.

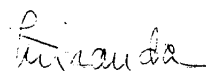

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 550, DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 005780/02-0,

RESOLVE dispensar a servidora **SELMA MARIA SIMÕES SILVA**, matrícula 2844, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Recepção e Contatos da Subsecretaria de Relações Públicas, com efeitos financeiros a partir de 15 de maio de 2002, mantendo-a lotada no mesmo Órgão.

Senado Federal, 20 de maio de 2002.

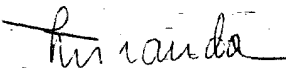

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 551 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 005779/02-2,

RESOLVE designar a servidora ANA LÚCIA COELHO ROMERO NOVELLI, matrícula 5400, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 8 - Especialidade de Comunicação Social, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Recepção e Contatos da Subsecretaria de Relações Públicas, com efeitos financeiros a partir de 15 de maio de 2002.

Senado Federal, 20 de maio de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
p. **Diretor-Geral**

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(51ª LEGISLATURA)

BAHIA

PFL - Antonio Carlos Júnior
PFL - Waldeck Ornelas
PFL - Paulo Souto

RIO DE JANEIRO

BLOCO - Artur da Távola (PSDB)
BLOCO - Geraldo Cândido (PT)
BLOCO - Roberto Saturnino (PT)

MARANHAO

PMDB - Francisco Escórcio
PFL - Edison Lobão
PMDB - João Alberto Souza

PARÁ

PSB - Ademir Andrade
PMDB - Fernando Ribello
BLOCO - Luiz Otávio (PPB)

PERNAMBUCO

PTB - Carlos Wilson
BLOCO - Roberto Freire (PPS)
PFL - José Jorge

SÃO PAULO

BLOCO - José Serra (PSDB)
PFL - Romeu Tuma
BLOCO - Eduardo Suplicy (PT)

MINAS GERAIS

PFL - Francelino Pereira
PTB - Arlindo Porto
PL - José Alencar

GOIÁS

PMDB - Mauro Miranda
PMDB - Iris Rezende
PMDB - Maguito Vilela

MATO GROSSO

PMDB - Carlos Bezerra
PFL - Jonas Pinheiro
BLOCO - Antero Paes de Barros (PSDB)

RIO GRANDE DO SUL

BLOCO - Emilia Fernandes (PT)
BLOCO - José Fogaça (PPS)
PMDB - Pedro Simon

CEARÁ

BLOCO - Lúcio Alcântara (PSDB)
PMDB - Sérgio Machado
BLOCO - Reginaldo Duarte (PSDB)

PARAÍBA

PTB - Wellington Roberto
BLOCO - Ronaldo Cunha Lima (PSDB)

PMDB - Ney Suassuna

ESPÍRITO SANTO

PMDB - Gerson Camata
BLOCO - Ricardo Santos (PSDB)
PSB - Paulo Hartung

PIAUI

BLOCO - Freitas Neto (PSDB)
BLOCO - Benício Sampaio (PPB)
PMDB - Alberto Silva

RIO GRANDE DO NORTE

BLOCO - Geraldo Melo (PSDB)
PFL - José Agripino
PTB - Fernando Bezerra

SANTA CATARINA

PMDB - Casildo Maldaner
PFL - Geraldo Althoff
BLOCO - Ari Stadler (PPB)

ALAGOAS

PMDB - Renan Calheiros
BLOCO - Teotônio Vilela Filho (PSDB)
BLOCO - Heloísa Helena (PT)

SERGIPE

PSB - Antonio Carlos Valadares
BLOCO - José Eduardo Dutra (PT)
PFL - Maria do Carmo Alves

AMAZONAS

PFL - Bernardo Cabral
PDT - Jefferson Péres
PMDB - Gilberto Mestrinho

PARANÁ

PDT - Osmar Dias
PMDB - Roberto Requião
PDT - Álvaro Dias

ACRE

BLOCO - Marina Silva (PT)
PMDB - Nabor Júnior
BLOCO - Tião Viana (PT)

MATO GROSSO DO SUL

BLOCO - Lúdio Coelho (PSDB)
PMDB - Ramez Tebet
PMDB - Juvêncio da Fonseca

DISTRITO FEDERAL

PFL - Lindberg Cury
PDT - Lauro Campos
PMDB - Valmir Amaral

TOCANTINS

PTB - Carlos Patrocínio
PFL - Leomar Quintanilha
BLOCO - Eduardo Siqueira Campos (PSDB)

AMAPÁ

PMDB - Gilvam Borges
PDT - Sebastião Rocha
PMDB - José Sarney

RONDÔNIA

BLOCO - CHICO SARTORI (PSDB)
PFL - Moreira Mendes
PMDB - Amir Lando

RORAIMA

PMDB - Marluce Pinto
BLOCO - Romero Jucá (PSDB)
PFL - Mozarildo Cavalcanti



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA (CMI)**

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO EM ABRIL DE 2002

Presidente: Deputado Aldo Rebelo ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado JUTAHY JÚNIOR (PSDB-BA) Telefones: 318-8221/7167/8224	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOÃO PAULO (PT-SP) Telefones: 318-5170/5172	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EDUARDO SUPLCY (Bloco PT/PPS-SP) Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado ALDO REBELO (Bloco PSB/PCdoB-SP) Telefones: 318-6992/6997/6996/6984	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496

**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4569

¹ Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca ¹

Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff

PMDB						
Titulares	UF	Ramal		Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca ²	MS	1128		1. Renan Calheiros	AL	2261
Carlos Bezerra	MT	2291		2. (vago) ³		
Casildo Maldaner	SC	2141		3. Marluce Pinto	RR	1301
João Alberto Souza	MA	4073		4. Gilvam Borges	AP	2151
Nabor Júnior	AC	1478		5. Gerson Camata	ES	3203
PFL						
Geraldo Althoff	GO	2041		1. Carlos Patrocínio (PTB) ⁴	TO	4050
Moreira Mendes	RO	2231		2. (vago) ⁵		
Bello Parga ⁶	MA	3069		3. Mozarildo Cavalcanti	RR	1160
Waldeck Ornelas	BA	2211		4. Jonas Pinheiro	MT	2271
Bloco (PSDB/PPB)						
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1248		1. Freitas Neto (PSDB) ⁷	PI	2131
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022		2. Romero Jucá (PSDB)	RR	2111
Benício Sampaio (PPB) ⁸	PI	3085		3. Reginaldo Duarte (PSDB) ⁹	CE	3242
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PPS) ¹⁰						
Helôisa Helena (PT)	AL	3197		1. Marina Silva (PT)	AC	2183
Jefferson Péres (PDT)	AM	2061		2. Paulo Hartung (PSB) ¹¹	ES	1129
PSB						
Roberto Saturnino (PT) ¹²	RJ	4229		1. Ademir Andrade	PA	2101
Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93) – Ramal 2051						

Atualizada em 16.5.2002

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

¹ Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (Ata publicada no DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho. Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca (Ata publicada no DSF de 20.9.2001).

² Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma Sessão.

³ Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional.

⁴ Comunicada sua filiação ao PTB na Sessão de 27.9.2001.

⁵ Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL, tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão de 9.10.2001. Na mesma Sessão de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

⁶ Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 2.4 a 31.7.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 24.4.2002.

⁷ Eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho.

⁸ Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, que, na Sessão de 10.10.2001, havia comunicado seu desligamento do PPB e filiação ao PFL.

⁹ Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Luiz Pontes (licenciado no período de 18.4 a 16.8.2002), que havia sido eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, por sua vez, em 8.11.2001, comunicara, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho, tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão de 3.10.2001.

¹⁰ Comunicado o desligamento do PDT do Bloco Parlamentar de Oposição na Sessão de 17.4.2002.

¹¹ Comunicada sua filiação ao PSB na Sessão de 8.10.2001.

¹² Comunicada sua filiação ao PT na Sessão de 16.5.2002, tendo anunciado sua desfiliação do PSB na Sessão de 6.3.2002.

SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3488 – 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO

Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY
Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3514)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3504)
RILVANA CRISTINA DE SOUZA MELO (Ramal: 3509)
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

Ramais: 4638 - 3492 - Fax: 4573

Secretários: CAE - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 4605)
CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ - (Ramal: 4608)
CCJ - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)
CRE - MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

Atualizado em 12.4.2002

COMISSÕES PERMANENTES

(Arts. 72 e 77 RIST)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA
Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francisco Escórcio	DF	3069/3072	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bezerra	MT	2291/2297	2 - Iris Rezende	GO	2032/39
Casildo Maldaner	SC	2141/46	3 - Mauro Miranda	MS	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 - Sérgio Machado	CE	2281/2285
João Alberto Souza	MA	4073/4074	5 - Renan Calheiros	AL	5151
Vago			6 - Gerson Camata	ES	3203/3204
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 - Roberto Requiao	PR	2401/2407
Ney Suassuna	PB	4345/4346	8 - Amir Lando	RO	3130/3132
Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195	9 - Marluce Pinto	RR	2401/2407
PTL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	MG	2411/2417	1 - José Jorge	PE	1204/3245
José Agripino	RN	2361/2367	2 - Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272	3 - Moreira Mendes	RO	2231/2237
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	4 - Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	5 - Romeu Tuma	SP	2051/67
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	6 - Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Bello Parga (3)	MA	3069/3072	7 - Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 - José Serra	SP	2351/2352
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	2 - Geraldo Melo	RN	2371/2377
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	3 - Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Romero Jucá	RR	2111/2117	4 - Reginaldo Duarte	CE	3242/3249
Ricardo Santos	ES	2022/2024	5 - Ari Stadler	SC	4200/4206
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199	2 - Paulo Hartung (cessão)	ES	1031/1231
José Fogaça	RS	1207/1607	3 - Roberto Freire	PE	2161/2164
PDT					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Lauro Campos	DF	2341/2347	1 - Jefferson Péres	AM	2061/2063
PSB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 - Ademir Andrade	PA	2101/2109
PTB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	RN	2461/2464	1 - Arlindo Porto	MG	2321/2327

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas

Secretário: Luiz Gonzaga da Silva Filho (Ramal: 4605)

Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55

Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em : 16/05/2002.

**1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
SUBCOMISSÃO DE TURISMO**

**PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO
(05 TITULARES E 05 SUPLENTEs)**

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/2152	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/3195	2-IRIS REZENDE	GO-2032/2033
TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/33	1-PAULO SOUTO	BA- 3173/74
TITULARES		SUPLENTEs	
BLOCO PSDB/PPB			
GERALDO MELO (PSDB) (2)	RN-2371/2372	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO- 4070/71
TITULARES		SUPLENTEs	
BLOCO OPOSIÇÃO / PTB			
PAULO HARTUNG (1)	ES-1031/1129	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/2322
ORIGEM: REQUERIMENTO N ° 07-CAE/2001			
REUNIÕES:		SALA N ° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	
SECRETÁRIO:		☎ - SALA DE REUNIÕES: 311-3255	
☎ - SECRETARIA: 311-3516/4605		E-MAIL: dirccuv@senado.gov.br	
FAX: 311-4344		ATUALIZADA EM: 22.02.2002	

- (1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 08.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.
(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.
(3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

Presidente: ROMEU TUMA

Vice-Presidente: MARINA SILVA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Maguito Vilela	GO	3149/3150	1 – Vago		
Marluce Pinto	RO	1301/4062	2 – Vago		
Mauro Miranda	GO	2091/2097	3 – Vago		
Pedro Simon	RS	3230/3232	4 – Vago		
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	5 – Amir Lando	RO	3130/3132
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	6 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
João Alberto Souza	MA	4073/4074	9 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 – Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – José Agripino	RN	2361/2367
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	4 – Bello Parga (2)	MA	3069/3072
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – Vago		
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	7 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 – José Jorge	PE	1284/3245

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	RJ	2431/2432	Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	Luiz Otávio	PA	1027/4393
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Chico Sartori	RO	2251/2258	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
Ari Stadler	SC	4200/4206	Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Ricardo Santos	ES	2022/2024	Lúdio Coelho	MS	2381/2387

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	RS	2331/2337	1 – Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Marina Silva	AC	2186/2189	2 – Heloísa Helena	AL	3197/99
Tião Viana	AC	3038/3493	3 – Roberto Freire	PE	2161/2164

PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lauro Campos	RS	2331/2337	1 – Jefferson Peres	AM	2061/2067
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	2 – Osmar Dias	PR	2124/2125

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Vago		

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.

(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: José Roberto A. Cruz Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Fax: 311-3652 - E-mail: jracs@senado.gov.br

Atualizada em: 08/05/2002

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: Senadora Marluce Pinto
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves
RELATORA: Senadora Heloísa Helena

PMDB	
Marluce Pinto	RR – 1301/4062
Valmir Amaral	DF – 4064/4065
PFL	
Geraldo Althoff	SC – 2041/2047
Maria do Carmo Alves	SE – 4055/4057
BLOCO PSDB/PPB	
VAGO	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)	
Heloísa Helena	AL – 3197/3199
Emilia Fernandes	RS – 2331/2337
PDT	
Sebastião Rocha	AP – 2241/2247

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

PMDB	
JUVÊNCIO DA FONSECA	MT – 1128/1129
MARLUCE PINTO	RR – 1301/4062
PFL	
MARIA DO CARMO ALVES	SE – 4055/4057
WALDECK ORNELAS	BA – 2211/2217
BLOCO PSDB/PPB	
LEOMAR QUINTANILHA (PFL) (1)	TO – 2071/2072
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)	
HELOÍSA HELENA	AL – 3197/3199
EMILIA FERNANDES	RS – 2331/2337
PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	AP – 2241/2247

(1) Desfilou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracs@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999
ATUALIZADA EM: 03/05/2001**

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

PMDB		
Marluce Pinto		RR – 1301/4062
Gilvam Borges		AP – 2151/2157
João Alberto Souza		MA – 4073/4074
PFL		
Geraldo Althoff		SC – 2041/2047
VAGO		
BLOCO PSDB/PPB		
Benício Sampaio		PI – 3085/3086
Freitas Neto		PI – 2131/2137
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)		
Tião Viana		AC – 3038/3493
PDT		
Sebastião Rocha		AP – 2241/2247

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracs@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM: 26/04/2000

ATUALIZADA EM:

**2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PRESIDENTE: Senador Mauro Miranda
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves
RELATOR:**

(7 Titulares e 7 Suplentes)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
Mauro Miranda	GO – 2095/97	1. Casildo Maldaner	SC – 2141/47
Juvêncio da Fonseca	MS – 1128/29	2. Vago	
PFL			
Lindberg Cury	DF – 2012/15	1. Paulo Souto	BA – 3173/75
Maria do Carmo Alves	SE – 4055/57	2. Waldeck Ornelas	BA – 2211/17
BLOCO PSDB/PPB			
Vago		1. Vago	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)			
Emilia Fernandes	RS – 2331/37		
PDT			
		1. Sebastião Rocha	AP – 2241/47
PSB			
Ademir Andrade	PA – 2101/2109	1. Vago	

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracs@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM: 03/10/2001

ATUALIZADA EM: 09/10/2001

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ**Presidente: BERNARDO CABRAL****Vice-Presidente: OSMAR DIAS****(23 titulares e 23 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gerson Camata	ES	3203/3204	1 – Marluce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – José Jorge	PE	1284/3245
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga (2)	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Romeu Tuma	SP	2051/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	José Serra	SP	2351/2352
Luiz Otavio	PA	1027/4393	Artur da Tavaia	RJ	2431/2432
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	Benício Sampaio	PI	3085/3086
Freitas Neto	PI	2131/2137	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Ari Stadler	SC	4200/4206

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Roberto Freire	PE	2161/2164	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
			3 – José Fogaça	RS	1207/1607

PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Osmar Dias	PR	2121/2125			

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas

Secretária: Gildete Leite de Melo

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: gildete@senado.gov.br

Atualizada em 29/04/2002

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
(7 TITULARES E 7 SUPLENTEs)**

TITULARES

SUPLENTEs

PMDB - 3

PFL - 2

BLOCO PSDB/PPB - 1

BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS) - 1

SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541

FAX: 311- 4315

E.MAIL- gildete@senado.gov.br

**Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,
nos termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.**

- **Retirada as indicações pelas Lideranças**
- **em 6 e 13.9.2000.**

Atualizada em 30/05/2001

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE
Presidente: RICARDO SANTOS
Vice-Presidente: MOREIRA MENDES
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	2 – Pedro Simon	RS	3230/3232
Gerson Camata	ES	3203/3204	3 – Vago (2)		
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
Marluce Pinto	RR	1301/4062	5 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1478/4619	6 – Maguito Vilela	GO	3149/50
José Sarney	AP	3429/3430	7 – Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
Ney Suassuna	PB	4345/4346	9 – Vago		
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	4 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Jorge	PE	1284/3245	5 – Romeu Turma	SP	2051/2057
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – Paulo Souto	BA	3173/3175
(Vaga cedida ao PTB)			7 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 – Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Artur da Távola	RJ	2431/2432	2 – Lúdio Coelho	MS	2381/2387
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 – Chico Sartori	RO	2251/2258
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	4 – Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	5 – Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	6 – Luiz Otávio	PA	1027/4393
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Emília Fernandes	RS	2331/2337	2 – Tião Viana	AC	3038/3493
Marina Silva	AC	2181/2187			
PDT					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Álvaro Dias	PR	3206/3207	1 – Lauro Campos	DF	2341/2347
			2 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
PSB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	ES	1031/1129	1 – Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230
PTB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(2) Vaga deixada pelo Sr. Robinson Viana, em virtude da reassunção do titular, Senador Ney Suassuna, em 8.04.2002.

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas
 Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares
 Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3276
 FAX: 311-3121

Atualizado: 16/05/2002

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:
(09 TITULARES)**

TITULARES

PMDR

**VAGO
VAGO
VAGO**

PFL

**VAGO
VAGO**

BLOCO PSDB/PPB

**VAGO
VAGO**

BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)

**VAGO
VAGO**

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

ATUALIZADA EM:

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO

VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA (2)	RS-1207/1607	1-VALMIR AMARAL	DF-1962
GERSON CAMATA	ES-3203/04	2-NABOR JÚNIOR	AC-1478/4619
PEDRO SIMON	RS-3232	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-3015/16	4-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
FREITAS NETO	PI – 2131/37	1-GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-VAGO	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	3-ROMEU TUMA	SP-2051/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	1-VAGO	
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	2-VAGO (1)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
GERALDO CANDIDO (PT)	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY (PT)	SP-3213/15
EMÍLIA FERNANDES (PT)	RS-2331/37	2-MARINA SILVA (PT)	AC-2182/84
PSB			
ROBERTO SATURNINO (3)	RJ-4229/30	VAGO	
PDT			

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.

(2) Desfilou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 16/05/2002

4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(BANCADA DO LIVRO)**

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTEs

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-GERSON CAMATA	ES-3203/04
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	2-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	1-WALDECK ORNÉLAS	BA-2211/17
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	1-FREITAS NETO	PI-2131/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
EMÍLIA FERNANDES - PT	R9-2331/37	1-ROBERTO SATURNINO – PT	RJ-4229/30
PDT			

REUNIÃO: ^a FEIRA ÀS HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 16/05/02

4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF

VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTE

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
VALMIR AMARAL	DF-1962	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MAGUITO VILELA	GO-1440/1132	2-AMIR LANDO	RO-3130/32
PFL			
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47	1-ROMEU TUMA	SP-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2072/73	2-LINDBERG CURY	DF-4070/71
BLOCO (PSDB/PPB)			
BENÍCIO SAMPAIO	PI-3085/87	1- CHICO SARTORI	RO-
LUIZ OTÁVIO (PPB)	PA-3050/4393	2-(VAGO)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
		1-GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77
PDT			
ÁLVARO DIAS	PR-4059/60		

REUNIÃO: 2ª FEIRA ÀS 14 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 03/04/2002

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE					
Presidente: JEFFERSON PÉRES					
Vice-Presidente: VAGO					
(19 titulares e 19 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 – Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Sérgio Machado	CE	2281/2285	5 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195
Valmir Amaral	DF	1964/1965	6 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira			1 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 – Bello Parga (3)	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Agripino	RN	2361/2367	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Vago			5 – Paulo Souto	BA	3173/3175
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Lúdio Coelho	MS	2361/2367	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
José Serra	SP	2351/2352	Freitas Neto	PI	2131/2137
Ari Stadler	SC	4200/4206	Luiz Otávio	PA	1027/4393
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Tião Viana	AC	3038/3493	2 – Emília Fernandes	RS	2331/2337
PDT					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Álvaro Dias	PR	3206/3207
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas

Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

Atualizada em :16/05/2002

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI					
Presidente: ALBERTO SILVA					
Vice-Presidente: LÚDIO COELHO					
(23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Valmir Amaral	DF	1061/1066
Fernando Ribeiro	PA	2441/2447	2 – Iris Rezende	GO	2032/2039
Francisco Escórcio	DF	3069/3072	3 – Gerson Camata	ES	3203/3204
Mauro Miranda	GO	1478/4619	4 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Nabor Júnior	AC	2401/2407	5 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Roberto Requião	PR	1101/1201	6 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Marluce Pinto	RR		7 – Maguito Vilela	GO	1132/1332
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2062/2063	1 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
Paulo Souto	BA	3173/3175	2 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	3 – Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Jorge	PE	1284/3245	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	MG	2321/2327	5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB)	TO	4068/4068
Lindberg Cury	DF	2011/2017	6 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	1 – Chico Sartori	RO	2251/2258
José Serra	SP	2361/2362	2 – Bonício Sampaio	PI	3086/3086
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	3 – Reginaldo Duarte	CE	3242/3249
Luiz Otávio	PA	3050/3093	4 – Ari Stadler	SC	4200/4206
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	5 – Romero Jucá	RR	2111/2119
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	RJ	2117/2177	1 – Emília Fernandes (PT)	RS	2331/2337
Heloísa Helena (PT)	AL	3197/1508	2 – Tião Viana (PT)	AC	3038/3493
José Eduardo Dutra (PT)	SE	2391/2397			
Paulo Hartung (PSB) (1)	ES	1129/7020			
PDT					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Sebastião Rocha	AP	2242/2243
			2 – Lauro Campos	DF	2341/2347
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)

Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em : 16/05/2002

6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM
DANOS AO MEIO AMBIENTE.**

PRESIDENTE: Senador Geraldo Cândido

RELATOR: Senador Valmir Amaral

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
Alberto Silva	PI – 3055/57	1- Iris Rezende	GO – 2032/39
Roberto Requião	PR – 2401/07	2- Valmir Amaral	DF – 1961/66
Gerson Camata	ES – 3203/04	3- Gilberto Mestrinho	AM – 3104/06
PFL			
Paulo Souto	BA – 3173/75	1- Mario do Carmo Alves SE – 1306/4659	
Jonas Pinheiro	MT – 2271/77	2 – VAGO	
BLOCO PSDB/PPB			
Teotonio Vilela Filho	AL – 4093/95	1- Luiz Otávio	PA – 3050/3093
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS)			
Geraldo Cândido	RJ – 2171/77	1- Roberto Saturnino RJ – 4229/30	
PDT			

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292

ATUALIZADA EM:

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

Presidente: AMIR LANDO

Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO

(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Ney Suassuna	PB	4345/4346	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3139/3141
Fernando Ribeiro	PA	1049			
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Amir Lando	RO	3130/3132			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	1 – Bello Parga (3)	MA	3069/3072
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	2 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Moreira Mendes	RO	2231/2237			
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272			

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	1 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Chico Sartori	RO	2251/2258	2 – Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199			

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Jefferson Péres	AM	2061/2067			

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Atualizada em : 16/05/2002

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.

**PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
(05 TITULARES E 03 SUPLENTEs)**

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
ALBERTO SILVA	PI-3055/57	1-WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/95
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393		
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/37	1-FREITAS NETO (1)	PI-2131/37
BLOCO (PSDB/PPB)			
VAGO (4)		1-RICARDO SANTOS	ES-2022/24
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
PDT			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67		

(1) Desfilou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.

(2) Filiou-se ao PPB.

(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.

(4) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém, pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO

SALA Nº 06 - telefone: 311-3254

Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br

ATUALIZADA EM: 05/03/2002

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente: Senador Roberto Requião

Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes

Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa

Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes
(18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***00	311 2401	323 4108	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
PFL									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. JOSÉ JORGE	PE		311-1284	
Bloco (PSDB/PPB)									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1. LUIZ OTÁVIO	PA	###	3111027	3114393
LÚDIO COELHO	MS		3112381	3112387	2. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
PT/PPS (2)									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1. Jefferson Péres (PDT)	AM	###07	311-2061	323-3189
PTB									
ARLINDO PORTO	MG	*05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(2) O PDT se desliga do Bloco de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEM. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
BLOCO PSDB/PTB									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
BLOCO PFL/PST									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	641	318 5541	3182541
PAULO GOUVÊA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
PT									
PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	318-2268	1. Dr. ROSINHA	PR			
PPB									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	1. CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318-5756	3182756
BLOCO PSB/PcdoB									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	1. INÁCIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154
www.camara.gov.br/mercosul
e_mail - cpcm@camara.gov.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 030002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 190 PÁGINAS